

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO DE MESQUITA FILHO”  
FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES E COMUNICAÇÃO  
CURSO COMUNICAÇÃO SOCIAL- HABILITAÇÃO EM JORNALISMO

LUIZ FELIPE BARBIÉRI

PABLO MARQUES

VINÍCIUS GARCIA

**GRANDE REPORTAGEM SOMOS TODOS ALUNOS:**

**Um panorama da educação inclusiva no ensino fundamental municipal de Bauru**

BAURU

2014

LUIZ FELIPE BARBIÉRI

PABLO MARQUES

VINÍCIUS GARCIA

**GRANDE REPORTAGEM SOMOS TODOS ALUNOS:**

**Um panorama da educação inclusiva no ensino fundamental municipal de Bauru**

Projeto Experimental apresentado pelos discentes Luiz Felipe Barbiéri, Pablo Marques e Vinícius Garcia, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Jornalismo, ao Departamento de Comunicação Social (DCSO) da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação (FAAC), da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, câmpus de Bauru, sob orientação da Prof<sup>ª</sup>. Dra. Suely Maciel.

BAURU

2014

LUIZ FELIPE BARBIÉRI

PABLO MARQUES

VINÍCIUS GARCIA

**GRANDE REPORTAGEM SOMOS TODOS ALUNOS:**

**Um panorama da educação inclusiva no ensino fundamental municipal de Bauru**

Projeto Experimental apresentado pelos discentes Luiz Felipe Barbiéri, Pablo Marques e Vinícius Garcia como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Jornalismo, ao Departamento de Comunicação Social (DCSO) da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação (Faac), da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, campus de Bauru, sob orientação da Prof. Dra. Suely Maciel

**Banca Examinadora**

---

Prof. Dra. Vera Lúcia Messias Fialho Capellini-UNESP

---

Prof. Dra. Lucinéa Marcelino Villela- UNESP

Presidência e Orientação:

Prof. Dra. Suely Maciel

Bauru, 22 de maio de 2014

Agradecemos principalmente a nossa orientadora Prof. Dra. Suely Maciel que acreditou no nosso projeto e nos orientou com muita paciência e dedicação. Agradecemos aos nossos pais e familiares, amigos e professores que tornaram esse projeto possível. Também gostaríamos de registrar nossa gratidão aos pais dos alunos envolvidos na pesquisa, às crianças que sempre nos receberam com um sorriso gratificante e aos professores e gestores das escolas que viabilizaram toda a coleta de dados e visitas às suas instituições. Aos amigos da faculdade o nosso muito obrigado pelo auxílio. Todos foram importantes para a nossa formação como pessoas e como jornalistas.

“A verdadeira viagem de descobrimento não consiste em procurar novas paisagens, e sim em ter novos olhos”.

Marcel Proust

## **RESUMO**

A cidade de Bauru possui 16 escolas municipais de ensino fundamental, todas equipadas com recursos para a educação inclusiva. O presente trabalho visa apresentar um panorama do ensino inclusivo na cidade por meio de uma grande reportagem multimídia que integra texto escrito, áudio, vídeo e fotografia. A grande reportagem Somos todos alunos toma uma amostragem de seis escolas do ensino fundamental como base para o trabalho e apresenta depoimentos de pais, alunos, professores, gestores e profissionais envolvidos no processo de educação inclusiva. Também foram considerados dados referentes à educação inclusiva no que tange à legislação e à demanda por esse tipo de ensino no município.

Palavras-chave: Educação Inclusiva. Bauru. Ensino Fundamental. reportagem multimídia. ciberjornalismo.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	15
<b>1. METODOLOGIA</b> .....	19
<b>1.1 Pesquisa bibliográfica e documental</b> .....	19
<b>1.2. Pesquisa de campo</b> .....	21
<b>1.3 Entrevistas</b> .....	22
<b>1.4 Cronograma</b> .....	30
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	31
<b>2.1 Ciberjornalismo</b> .....	31
<i>2.1.1 Recursos multimídia</i> .....	32
<i>2.1.2 Interatividade</i> .....	33
<i>2.1.3 Intertextualidade</i> .....	33
<i>2.1.4 Elaboração de conteúdo</i> .....	34
<b>2.2 Webwriting</b> .....	35
<b>2.3 Reportagem multimídia</b> .....	38
<b>2.4 Educação inclusiva</b> .....	39
<i>2.4.1 Legislação</i> .....	42
<b>2.5 Educação Inclusiva Pública em Bauru</b> .....	51
<i>2.5.1 Plano Municipal de Educação</i> .....	51
<b>3. GRANDE REPORTAGEM MULTÍMIDIA “SOMOS TODOS ALUNOS”</b> .....	53
<b>3.1 Reportagens multimídia nos portais online</b> .....	54
<b>3.2 Estrutura do produto</b> .....	54
<b>3.3 Edição online <i>Jornal da Cidade</i></b> .....	56
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	57

<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	59
<b>ANEXOS</b> .....	61

## INTRODUÇÃO

Em 2008, o número de alunos com necessidades educacionais especiais (NEE)<sup>1</sup> matriculados no ensino regular<sup>2</sup> no Brasil ultrapassou, pela primeira vez, o índice de estudantes com deficiência em salas especializadas, segundo dados do Censo Escolar do Ministério da Educação (2008). Entre 2005 e 2011, segundo o mesmo levantamento, as matrículas de crianças e jovens com algum tipo de deficiência (intelectual, visual, motora e auditiva) em escolas regulares cresceu 112% e chegou a 558 mil.

Outro indicador do aumento e/ou inclusão: as matrículas das crianças com deficiência em escolas especializadas e/ou em classes exclusivas nas escolas comuns caiu 48% de 2005 para 2011, quando foram registradas 193 mil matrículas. Isso quer dizer que das quase 600 mil crianças matriculadas nas escolas regulares no período, somente um terço foi direcionada para a rede pública especializada neste tipo de atendimento. Os outros dois terços permaneceram em salas de aula chamadas comuns ou regulares, em integração com outros estudantes que não apresentam deficiência. Essa é uma tendência que deve ser seguida em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), elaborada em 1996<sup>3</sup>.

Em Bauru, o aumento no número de pessoas com deficiência atendidos no ensino regular segue o quadro nacional. O município oferece o serviço de educação para pessoas

---

<sup>1</sup> - Termo utilizado pela *Declaração de Salamanca* e adotado pelo presente trabalho quando da referência às crianças do ensino inclusivo.

<sup>2</sup> - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE) PARECER Nº 627/02 ,APROVADO EM 01.8.02. II Mérito-Preliminares

1.2. Explicita-se o conceito de ensino regular, em consonância com a nova destinação dada ao ensino fundamental pela Constituição de 88, o qual passa a ser obrigatório em qualquer idade, a partir dos seis anos.

1.3. Nessas condições, constitui ensino *regular o praticado na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e nas suas diversas modalidades, bem como a integração com a educação profissional*

<sup>3</sup> - Lei n. 9.394 de 1996 (art. 58): Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

com deficiência e mesmo alunos com algum tipo de transtorno ou distúrbio, apesar de a legislação, como a própria LDBEN e a Constituição Federal, não preverem a obrigatoriedade no atendimento de distúrbios e transtornos mentais, reservando o direito ao atendimento especial exclusivamente aos alunos com algum tipo de deficiência, seja ela visual, auditiva, física ou mental.

Segundo a Divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Bauru, todas as escolas da rede municipal de ensino são adaptadas e possuem sala de recursos e/ou professores itinerantes para atender os 386 alunos com NEE matriculados na rede.

As salas de recursos são equipadas com mobiliários, materiais pedagógicos e de acessibilidade destinados a atender às especificidades educacionais. O local é utilizado no contraturno do ensino regular, ou seja, os estudantes do período da manhã frequentam a sala à tarde e vice-versa. Quando necessário, os alunos frequentam a sala no período comum. Esse ambiente é uma sala de reforço escolar, que conta com uma professora especializada e apta a atender o aluno individualmente ou em pequenos grupos. Já o professor itinerante, em conjunto com os professores do ensino regular e da sala de recursos realiza a orientação e o acompanhamento semanal dos alunos que apresentam alguma deficiência específica que o professor da sala de recursos não consegue contemplar. Além do contato com as crianças, o professor itinerante reúne-se com os educadores profissionais da escola, a fim de elaborar um plano anual de ensino focado nas necessidades de cada aluno. Dependendo da demanda, ele se faz presente em mais de uma instituição por até três vezes por semana.

Os alunos com NEE contam ainda com o auxílio de cuidadores, pessoas responsáveis pelo bem-estar do estudante no cotidiano escolar, que ajudam em tarefas como ir ao banheiro, fazer a alimentação, locomover-se (em caso de deficiência física) etc.

Além dos recursos disponibilizados pelo município, as escolas geridas pela prefeitura de Bauru mantêm parceria com instituições especializadas no apoio a pessoas com deficiência<sup>4</sup>, como o Centro de Reabilitação SORRI e a Associação de Pais e Amigos

---

<sup>4</sup> Termo adotado pela Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (2007).

dos Excepcionais (APAE). Mesmo com a parceria, no entanto, a infraestrutura pedagógica nas escolas regulares é mantida, até porque, de acordo com a LDBEN, o Estado deve investir no ensino público inclusivo independentemente das instituições particulares<sup>5</sup>. Os convênios preveem o auxílio aos alunos com necessidades educacionais especiais por meio de profissionais de fonoaudiologia, psicologia, nutrição, fisioterapia, enfermagem, serviço social e, em alguns casos, pedagogia.

Em vista do exposto, o presente trabalho de conclusão de curso consistiu na captação de informações referentes à educação inclusiva em Bauru, tomando por base seis Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF): EMEF Geraldo Arone, EMEF Cônego Aníbal Difrancia, EMEF Professor José Romão, EMEF Santa Maria, EMEF Etelvino Rodrigues Madureira, EMEF Professora Lourdes de Oliveira Colnaghi. Juntas, elas totalizam 386 alunos atendidos pelas salas de recursos e que necessitaram de acompanhamento pedagógico especial em 2013. No levantamento explorado pela equipe de reportagem, as crianças foram contempladas em nove categorias pela Secretaria Municipal de Educação: deficiência intelectual, deficiência auditiva, deficiência física/paralisia cerebral, deficiência visual, baixa visão, Síndrome de Down, deficiências múltiplas, autismo e outros.

As escolas foram selecionadas a partir de contato com a coordenadora da Área de Educação Especial da Secretaria de Educação de Bauru, Kátia de Abreu Fonseca, e com Carla Alves, diretora da Divisão de Educação Especial, também da Secretaria de Educação. Com base nos dados fornecidos pelas servidoras, foi feita uma análise das escolas de acordo com a demanda de alunos com NEE. Dessa forma, foi objeto de estudo 386 alunos das seis escolas supracitadas. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, não prevê a obrigatoriedade no atendimento de distúrbios e transtornos mentais, reservando-se o direito ao atendimento especial exclusivamente aos alunos com deficiência, em que são enquadrados em deficiência visual, auditiva, física e mental. Em seu artigo 208, inciso III, ela determina que: “o dever do Estado com a educação será

---

<sup>5</sup> - Lei n. 9.394 de 1996 (art. 60) O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação dos atendimentos aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação na própria rede pública de ensino, independentemente do apoio às instituições prevista neste artigo.

efetivado mediante a garantia de: atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

O trabalho tem como objetivo documentar e divulgar a atual situação do ensino inclusivo no município. Os dados foram organizados na forma de uma grande reportagem multimídia intitulada *Somos todos alunos*, incluindo textos escritos, fotos, áudios e vídeos, a ser veiculada na internet. A ideia para o trabalho surgiu em uma conversa com a professora Eliana Marques Zanata, do departamento de Educação, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, segundo a qual Bauru era um modelo de educação inclusiva. Depois de um levantamento em matérias de jornal, rádio, televisão e sites, percebeu-se que esse não era um tema abordado, daí a proposta de realização da reportagem.

A grande reportagem multimídia foi hospedada em um domínio na internet denominado “[www.somostodosalunos.com.br](http://www.somostodosalunos.com.br)”, visando sua veiculação na versão online do *Jornal da Cidade* (JC), veículo escolhido por ter maior circulação no município de Bauru. Como o periódico, porém, não possui a produção de reportagens multimídia que possam servir de norte estrutural e de estilo para a grande reportagem aqui proposta, tomase como modelo a reportagem *A Batalha de Belo Monte*<sup>6</sup>, da série *Tudo Sobre* do jornal online *Folha de S. Paulo*<sup>7</sup>. Por isso, a grande reportagem *Somos todos alunos* apresenta um layout que não segue os padrões da página do JC, hospedada em [www.jcnet.com.br](http://www.jcnet.com.br).

O nome da grande reportagem foi inspirado pelos quatro pilares para educação do século XXI proposto pela Unesco (Programa da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura): aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a viver junto.

---

<sup>6</sup> Disponível em: <http://arte.folha.uol.com.br/especiais/2013/12/16/belo-monte/>

<sup>7</sup> <http://www.folha.uol.com.br/>

## **1. METODOLOGIA**

### **1.1 Pesquisa bibliográfica e documental**

O primeiro passo para a produção da grande reportagem multimídia *Somos todos alunos* foi a realização de um levantamento sobre as notícias referentes à educação inclusiva na cidade de Bauru. De uma forma geral, o levantamento em jornais e revistas impressos, versões online dos mesmos e sites noticiosos mostrou que a maior parte das matérias referiam-se a instituições particulares como APAE e SORRI. Como não foram encontradas muitas matérias sobre o tema que contemplassem o ensino fundamental público municipal, iniciou-se o processo de leitura de material específico sobre o assunto.

Dessa maneira, procedeu-se à leitura de livros, artigos e documentos, começando pelo livro *Educação especial e inclusão escolar: história e fundamentos*, de Aline Maira da Silva (2010), o qual chama a atenção para a educação inclusiva, ao propor debates e análises dos caminhos que as escolas necessitam trilhar. A obra propõe ainda alternativas para a inclusão escolar, valorizando os potenciais dos alunos e identificando suas respectivas necessidades.

O livro *Educação inclusiva com os pingos nos “is”*, de Rosita Redler Carvalho (2007), traz a conceituação da educação inclusiva, além de diferenciar termos que costumam ser confundidos, como inclusão e integração ou equidade e igualdade. A autora ressalta a importância da educação inclusiva para formar cidadãos e para tornar as escolas melhores. Por sua vivência dentro das escolas, Redler discute a resistência de alguns professores e pais em aceitar a inclusão nas escolas.

Utilizaram-se artigos como base para fundamentação teórica na área de grande reportagem multimídia. O artigo intitulado *A reportagem multimídia no Clarín.com e a pesquisa por uma linguagem digital*, da Prof. Dra. Egle Müller Spinelli, em conjunto com a Prof. Ms. Daniela Osvald Ramos, aborda o uso das narrativas multimídias em portais de notícias da web. Esse estudo utilizou o conceito de webdocumentário, além de passar pelas três gerações do webjornalismo e pela aplicabilidade da pirâmide deitada.

Outra obra de suma importância para o trabalho foi *Ciberjornalismo*, de Carla Schwingel. A obra, primeiramente, apresenta um histórico sobre o ciberjornalismo e, posteriormente, define o que é ciberjornalismo. O livro teve grande importância para a elaboração das matérias e, principalmente, das pautas. Schwingel dá exemplos de pautas, as quais devem ser pensadas para estar presentes no produto na forma de vídeo, áudio ou texto.

*Webwriting: pensando o texto para a mídia digital*, de Bruno Rodrigues, também teve papel importante na elaboração do produto, pois com essa obra foi possível realizar a conexão entre texto, vídeo e áudio e organizá-los da forma mais simples e clara possível na grande reportagem multimídia *Somos todos alunos*.

Outro livro de Carla Schwingel, *Mídias Digitais: produção de conteúdos para a web* faz um panorama das novas terminologias usadas no ciberjornalismo e aponta alguns dos recursos utilizados nessa modalidade de jornalismo para desenvolver um assunto. A obra traz um pequeno manual de técnica de produção de conteúdo para internet, além de explorar conceitos novos como multimídia e mídias sociais.

Em *A aventura do livro: do leitor ao navegador*, de Roger Chartier, o autor mostra a evolução da produção de conteúdo desde as primeiras obras feitas a partir da prensa criada por Johannes Gutenberg, até chegar à produção dinâmica e interativa dos meios digitais. A obra trata da dificuldade em divulgar a informação e os altos preços para se produzir um livro nos primórdios da imprensa, bem como compara a facilidade de se comunicar de maneira rápida e gratuita por meio da internet. O livro foi importante para mostrar a evolução do jornalismo e a revolução provocada pela internet.

Em *Atendimento educacional especializado: aspectos legais e orientações pedagógicas*, das autoras Eugenia Fávero, Luisa Pantoja e Maria Montoan, é feita uma análise detalhada das legislações relacionadas à educação inclusiva, por meio de possíveis questionamentos que podem surgir ao relacionar os tratados internacionais e documento nacionais ligados ao direito da pessoa com deficiência à Legislação Federal.

Além dessas obras e artigos, a pesquisa se debruçou sobre relatórios, planos de educação, leis e outros documentos. Entre os principais podem ser citados: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Municipal de Educação

de Bauru, Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência, Declaração de Salamanca e Convenção da Guatemala.

## **1.2. Pesquisa de campo**

Essa etapa foi de fundamental importância para o desenvolvimento do trabalho exposto, pois foi possível conhecer a realidade estrutural das escolas, seja do ponto de vista físico e/ou pedagógico, bem como o contato com possíveis fontes. Durante as visitas, foi possível observar o cotidiano pedagógico, perceber a infraestrutura etc. Sustenta-se nestes ambientes a captação de imagens, áudios e fotos que configuram parte importante de grandes reportagens.

A captação de vídeo nas escolas atendeu às condições disponíveis. As gravações foram feitas durante as aulas ou durante acompanhamentos nas salas de recursos, o que impossibilitou uma maior exploração do espaço, dos enquadramentos e da captação de áudio. Além disso, justifica-se uma maior discrição para lidar com alunos que não podem ter a sua rotina alterada, como os autistas, e evitar a intimidação dessas crianças com o uso de equipamentos estranhos ao seu dia-a-dia. Por isso, não há um padrão de captação das imagens, bem como o áudio pode apresentar comprometimento de qualidade em alguns momentos.

A escolha das seis escolas (EMEF Geraldo Arone, EMEF Cônego Aníbal Difrancia, EMEF Professor José Romão, EMEF Santa Maria, EMEF Etelvino Rodrigues Madureira e EMEF Professora Lourdes de Oliveira Colnaghi) obedeceu à demanda por vagas no ensino inclusivo em 2013.

A EMEF Geraldo Arone possui um aluno com deficiência auditiva, três com deficiência física/paralisia cerebral, cinco com deficiência intelectual, um aluno com deficiência múltipla e um autista.

A EMEF Cônego Aníbal Difrancia tem três alunos com deficiência física/cerebral, sete com deficiência intelectual e dois autistas.

A EMEF Professor José Romão possui um aluno com deficiência física/paralisia cerebral, oito com deficiência intelectual e um autista.

Na EMEF Santa Maria, um aluno possui deficiência física/paralisia cerebral, um tem Síndrome de Down, um deficiência intelectual, um deficiência múltipla e três são autistas.

A EMEF Etelvino Rodrigues Madureira tem um aluno com deficiência auditiva, dois com deficiência física/paralisia cerebral, um com deficiência visual e dois autistas.

Na EMEF Lourdes de Oliveira Colnaghi são cinco educandos com deficiência física/paralisia cerebral, um com deficiência auditiva, um com deficiência intelectual e um autista.

### **1.3 Entrevistas**

Para a elaboração da reportagem *Somos todos alunos*, foram realizadas dezenas de entrevistas. As fontes situaram-se dentro de grupos relacionados às escolas, representantes de órgãos do Executivo e do Judiciário Municipal e representantes da APAE e da SORRI. As formas de contato foram variadas, com destaque para aquelas estabelecidas nas escolas, às quais permitiram a formação de uma espécie de “rede”, com diversos segmentos: pais, alunos, professores, cuidadores e gestores envolvidos com a educação inclusiva. O contato inicial com as escolas, nos quais se concentra o objeto da pesquisa, ocorreu por meio de uma visita prévia para reconhecimento da estrutura e dos envolvidos no processo de educação inclusiva, além da apresentação do presente projeto de pesquisa e agendamento de visitas.

Após o primeiro contato, foram apresentados três documentos: uma carta de apresentação do projeto aos gestores das escolas escolhidas, um convite aos pais de alunos com necessidades educacionais especiais para que participassem do trabalho e uma autorização para uso de imagem desses alunos, encaminhada aos responsáveis.

Na EMEF Geraldo Arone, o contato foi intermediado pela coordenadora pedagógica Karina Maria Rampazzio de Campos Carneiro, que agendou horários com a professora do ensino regular, Érica Cristiane Beuleandro, a docente responsável pela sala de recursos, Beatriz Alencar Brasil, a professora itinerante, Ana Flávia Gaudino Massoni, e os pais Rafael Martins Ramos, Vera Lúcia Clemente de Oliveira e Susana Gomes de Souza, responsáveis pelos alunos Pedro Manuel Martins Ramos, Gabriel Clemente de Oliveira e Ana Laura e Paulo Ricardo Gomes de Souza, respectivamente. Pedro possui

paralisia cerebral, Gabriel possui hiperatividade e Ana Laura e Paulo Ricardo tem autismo.

Na EMEF Cônego Aníbal Difrância, a coordenadora Rosana Martins Rodrigues intermediou o contato com os envolvidos no processo de educação especial, tais como: Ângela Regina Zanirato, mãe do aluno Leonardo Zanirato, que possui autismo; a professora da sala de recursos, Rúbia Carla Donda da Silva; a diretora, Regina Maria Almeida Pacheco, além de um acompanhamento em sala de aula regular, na qual estava incluído o aluno Leonardo. Nessa instituição, foi realizada uma entrevista não gravada com uma professora que não quis se identificar. A cuidadora da escola não quis gravar entrevista.

Já na escola EMEF Professor José Romão, a professora da sala de recursos, Lenice Silva de Freitas, foi a responsável por fazer contato com a professora do ensino regular Kelly Cristina de Almeida Romaioli; o diretor, José Marcos Ribeiro da Silva; a cuidadora Mônica Aparecida Marques; os alunos Amanda Garcia, que possui paralisia cerebral, Ana Caroline Silvestre de Paula, encaminhada para avaliação diagnóstica, Anderson Martins Filho, com déficit de atenção, Carlos Eduardo Fernandes de Castro, que possui transtornos hipercinéticos, Fernanda Vicente Lima, que tem retardo mental leve, Gabriel Bueno dos Santos Silva, com deficiência intelectual, Kamily Victória de Oliveira, que possui retardo mental leve, Kauã Fagundes, retardo mental leve, Kauã Aníbal Spínola, transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidade escolares, Késya Hadassa do Carmo, retardo mental leve, e Vitória Guimarães Ferreira, sem laudo. Foram alvo da pesquisa os responsáveis Aparecida Recicopa do Carmo, avó de Késya e Maria Inês da Silva Costa, mãe do aluno Victório da Silva Costa, que possui retardo mental leve. Nessa escola, foi realizada uma “roda de conversa” com os alunos com necessidades educacionais especiais, uma vez que a equipe achou mais conveniente, dado o grande número de crianças.

Na escola EMEF Santa Maria, a professora da sala de recursos, Andrea Pimentel Valêncio, realizou a intermediação com os alunos Isabela Queirós e Ricardo, que tem autismo, o pai da aluna Isabela, Esaú de Paula Queirós, a professora do ensino regular, Juliane Vigo Moura, a cuidadora, Franciane dos Santos Tavares, e a diretora da instituição, Alexsandra Jabur Lot Rodrigues.

O mesmo aconteceu na escola EMEF Lourdes de Oliveira Colnaghi, onde a professora Luciana Vecchi, da sala de recursos, fez os contatos com a coordenadora Michele Nunes Pebianchi, com a cuidadora, Davina Gonçalves, a diretora, Tânia Regina Rodrigues, a professora adjunta, Janaina Pimentel de Melo, e os pais do aluno João Vítor Varela Guerra, Sérgio Ricardo Guerra e Vânia Dias Varela. João Vítor é aluno da educação inclusiva e possui paralisia cerebral.

Já na instituição EMEF Etelvino Rodrigues Madureira, o contato inicial foi realizado com a diretora, Denise Ramirez. No entanto, muito atarefada, a gestora não gravou entrevista. Na instituição foram alvos da pesquisa o cuidador, Ronildo Daniel Leite, a professora da sala de recursos, Patrícia Guerra Miranda, a professora do ensino regular Aline Martins Coelho, e o pai dos alunos Tiago Domingues e Guilherme Domingues, Coaracy Antônio Domingues. Tiago possui a Síndrome do Alcoolismo e Guilherme tem paralisia cerebral.

Todas as visitas foram autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Bauru, mais precisamente por Wagner Antônio Junior, chefe da Seção de Pesquisas Educacionais. As entrevistas foram feitas pessoalmente, exceto no caso do promotor Lucas Pimentel de Oliveira, que prestou esclarecimentos por telefone.

#### *a) Entrevistados da esfera pública*

Foram elencadas como fontes as autoridades mais envolvidas com a questão da educação inclusiva na cidade de Bauru, bem como profissionais que poderiam oferecer informações importantes. A visão desses entrevistados sobre o assunto é importante para documentar o modelo administrativo de educação inclusiva no município em 2013.

Kátia Fonseca- coordenadora da área de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Bauru;

Lucas Pimentel de Oliveira- promotor da 13ª Vara da Infância e Juventude;

Márcia Magoga – chefe de seção da Divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Bauru;

Carla Alves – diretora da Divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Bauru;

Ariani Queiroz de Sá- presidente do Conselho Municipal do Direito das Pessoas com deficiência;

Eduardo Janone da Silva- ex-presidente do Conselho Municipal do Direito das Pessoas com Deficiência e advogado da Ordem dos Advogados do Brasil.

### **Relação base de perguntas**

Bauru tem seguido o plano educacional elaborado no ano passado?

Quanta verba é destinada à educação?

Qual a porcentagem dessa verba é destinada à educação especial?

De acordo com o censo realizado pelo Inep em 2010, houve um aumento no número de alunos especiais que migraram para instituições específicas em Bauru, há uma demanda maior do que o número de vagas disponíveis?

Nem todos os municípios possuem professores e cuidadores para o auxílio ao aluno como em Bauru. Como surgiu a iniciativa de implementar esses profissionais?

A presença dos cuidadores pode ser um fator de aumento pela procura de escolas com apoio ao aluno especial?

Há um programa municipal de capacitação a esses profissionais?

#### *b) Profissionais da Educação*

Os professores, cuidadores, coordenadores e diretores estão em contato direto com alunos e pais. Eles deram seu depoimento sobre a realidade dentro das escolas e mostraram como é o ambiente de trabalho com as crianças com necessidades educacionais especiais, além de explicitar os desafios, benefícios e limitações da educação inclusiva dentro das instituições. São esses profissionais os responsáveis pelo aprendizado do aluno com necessidades educacionais especiais e por garantir a eficiência da educação inclusiva na cidade.

Salete Regiane Monteiro Afonso, coordenadora do Centro de Apoio à Inclusão Escolar da APAE;

Gabriela Leão, psicóloga da APAE;

Daniele Baraldi, fonoaudióloga da APAE;

Ieda Oliveira Lima, professora da sala regular da EMEF Professora Lourdes de Oliveira Colnaghi;

Maria Osvalda de Castro Feitosa Cristovan, professora itinerante da EMEF Professora Lourdes de Oliveira Colnaghi;

Loriniza Knaak da Costa, professora itinerante da EMEF Cônego Aníbal Difrancia;

Luciana Yamada, coordenadora da EMEF Geraldo Arone;

Rita Lopes, professora itinerante da EMEF Professor José Romão e da EMEF Etelvino Rodrigues Madureira;

Vera Lúcia Capellini, professora do departamento de Educação da Faculdade de Ciências e pesquisadora de Educação Inclusiva da Unesp em Bauru;

Patrícia Nunes Bueno, supervisora educacional da SORRI;

Sônia Maria de Souza Garofa, professora da sala de recursos da EMEF Professor José Romão;

Karina Maria Rampazzio de Campos Carneiro - coordenadora Pedagógica da EMEF Geraldo Arone;

Érica Cristiane Beuleandro- professora do ensino regular da EMEF Geraldo Arone;

Beatriz Alencar Brasil- professora da sala de recursos da EMEF Geraldo Arone;

Ana Flávia Gaudino Massoni- professora itinerante da EMEF Geraldo Arone;

Rosana Martins Rodrigues- coordenadora da EMEF Cônego Aníbal Difrancia;

Rúbia Carla Donda da Silva- professora da sala de recursos da EMEF Cônego Aníbal Difrancia;

Regina Maria Almeida Pacheco- diretora da EMEF Cônego Aníbal Difrancia;

Lenice Silva de Freitas- professora da sala de recursos da EMEF Professor José Romão;

Kelly Cristina de Almeida Romaioli- professora do ensino regular da EMEF Professor José Romão;

José Marcos Ribeiro da Silva- diretor da EMEF Professor José Romão;

Mônica Aparecida Marques- cuidadora da EMEF Professor José Romão;

Andrea Pimentel Valêncio- professora da sala de recursos da EMEF Santa Maria;

Juliane Vigo Moura- professora do ensino regular da EMEF Santa Maria;

Franciane dos Santos Tavares- cuidadora da EMEF Santa Maria;

Alexsandra Jabur Lot Rodrigues- diretora da EMEF Santa Maria;

Luciana Vecchi- professora da sala de recursos da EMEF Professora Lourdes de Oliveira Colnaghi;

Michele Nunes Pebianchi- coordenadora da EMEF Professora Lourdes de Oliveira Colnaghi;

Davilina Gonçalves- cuidadora da EMEF Professora Lourdes de Oliveira Colnaghi;

Tânia Regina Rodrigues- diretora da EMEF Professora Lourdes de Oliveira Colnaghi;

Janaina Pimentel de Melo- professora adjunta da EMEF Professora Lourdes de Oliveira Colnaghi;

Ronildo Daniel Leite- cuidador da EMEF Etelvino Rodrigues Madureira;

Patrícia Guerra Miranda- professora da sala de recursos da EMEF Etelvino Rodrigues Madureira;

Aline Martins Coelho- professora do ensino regular da EMEF Etelvino Rodrigues Madureira;

Mary da Silva Profeta- docente do Departamento de Educação especial da Unesp em Marília;

Thaís Cristina Rodrigues Tezani- docente do Departamento de Educação da Unesp em Bauru.

### **Relação base de perguntas**

Quais as dificuldades em se trabalhar com a educação especial?

Qual a importância da família no processo de educação dos alunos?

Você já participou de alguma capacitação organizada pelo município ou pelo estado?

Como você se interessou pela área?

Qual a importância dos cuidadores?

Há algum outro projeto que o aluno pode ser incluído?

Como você avalia a estrutura disponível na escola?

Como você observa a relação entre os alunos das turmas especiais e das turmas comuns?

Há alguma história que te marcou durante o tempo como professor/cuidador?

#### *c) Alunos e familiares*

O aluno é parte primordial do processo de inclusão na educação especial e serve como parâmetro de avaliação da eficiência do sistema educacional municipal. Na seleção dos alunos optou-se por contemplar o mais vasto leque possível de situações, como casos de deficiência cognitiva e física. A faixa etária compreendida vai dos sete aos 12 anos de idade, ou seja, alunos do ensino fundamental I.

Com exceção dos alunos da EMEF José Romão e da EMEF Santa Maria, os demais alunos não foram entrevistados em razão da sua limitação quanto à deficiência ou socialização. Nesses casos, foram feitas gravações do acompanhamento promovido pelos professores na sala de recursos (EMEF Professora Lourdes de Oliveira Colnaghi e EMEF

Etelvino Rodrigues Madureira) ou na sala regular (EMEF Cônego Aníbal Difrancia). Essa distinção foi feita em razão da limitação física da sala de recursos da EMEF Cônego Aníbal Difrancia. Nas visitas realizadas à EMEF Geraldo Arone, os alunos com necessidades educacionais especiais não compareceram no dia da gravação.

Os familiares dos alunos escolhidos fizeram parte do grupo de entrevistados, uma vez que são os responsáveis diretos pelo estudante e constituem parte importante da extensão educacional apresentada dentro da sala de aula. Os pais e familiares participam de uma formação continuada do aluno com necessidades especiais, à medida que colocam em prática, no ambiente doméstico, parte do que é desenvolvido na escola.

Leonardo Zanirato- aluno da EMEF Cônego Aníbal Difrancia;

Ângela Regina Zanirato- mãe de Leonardo Zanirato;

Isabela Queirós- aluna da EMEF Santa Maria;

Esaú de Paula Queirós- pai de Isabela Queirós;

Ricardo- alunos da EMEF Santa Maria;

Tiago Domingues- aluno da EMEF Etelvino Rodrigues Madureira;

Guilherme Domingues- aluno da EMEF Etelvino Rodrigues Madureira;

Coaracy Antônio Domingues- pai de Tiago e Guilherme Domingues;

Pedro Manuel Martins Ramos- aluno da EMEF Geraldo Arone;

Rafael Martins Ramos- pai de Pedro Manuel Martins Ramos;

Gabriel Clemente de Oliveira- aluno da EMEF Geraldo Arone;

Vera Lúcia Clemente de Oliveira- mãe de Gabriel Clemente de Oliveira;

Ana Laura Gomes de Souza- aluno da EMEF Geraldo Arone;

Paulo Ricardo Gomes de Souza- aluno da EMEF Geraldo Arone;

Susana Gomes de Souza- mãe de Paulo Ricardo e Ana Laura Gomes de Souza;

João Vítor Varela Guerra- aluno da EMEF Professora Lourdes de Oliveira Colnaghi;

Sérgio Ricardo Guerra e Vânia Dias Varela- pais de João Vítor Varela Guerra;

Amanda Garcia- aluna da EMEF Professor José Romão;

Ana Caroline Silvestre de Paula- aluna da EMEF Professor José Romão;

Anderson Martins Filho- aluno da EMEF Professor José Romão;

Carlos Eduardo Fernandes de Castro- aluno da EMEF Professor José Romão;

Fernanda Vicente Lima- aluna da EMEF Professor José Romão;

Gabriel Bueno dos Santos Silva- aluno da EMEF Professor José Romão;

Kamily Victória de Oliveira- aluna da EMEF Professor José Romão;

Kauã Fagundes- aluno da EMEF Professor José Romão;  
Kauã Aníbal Spínola- aluno da EMEF Professor José Romão;  
Késya Hadassa do Carmo- aluna da EMEF Professor José Romão;  
Aparecida Recicopa do Carmo- avó de Késya Hadassa do Carmo;  
Vitória Guimarães Ferreira- aluna da EMEF Professor José Romão;  
Maria Inês da Silva Costa- mãe de Victório da Silva Costa.

### **Relação base de perguntas**

Como vocês tomaram conhecimento do apoio à educação especial na cidade?

Seu filho (a) frequenta alguma outra instituição de apoio além daquela em que ele(a) estuda?

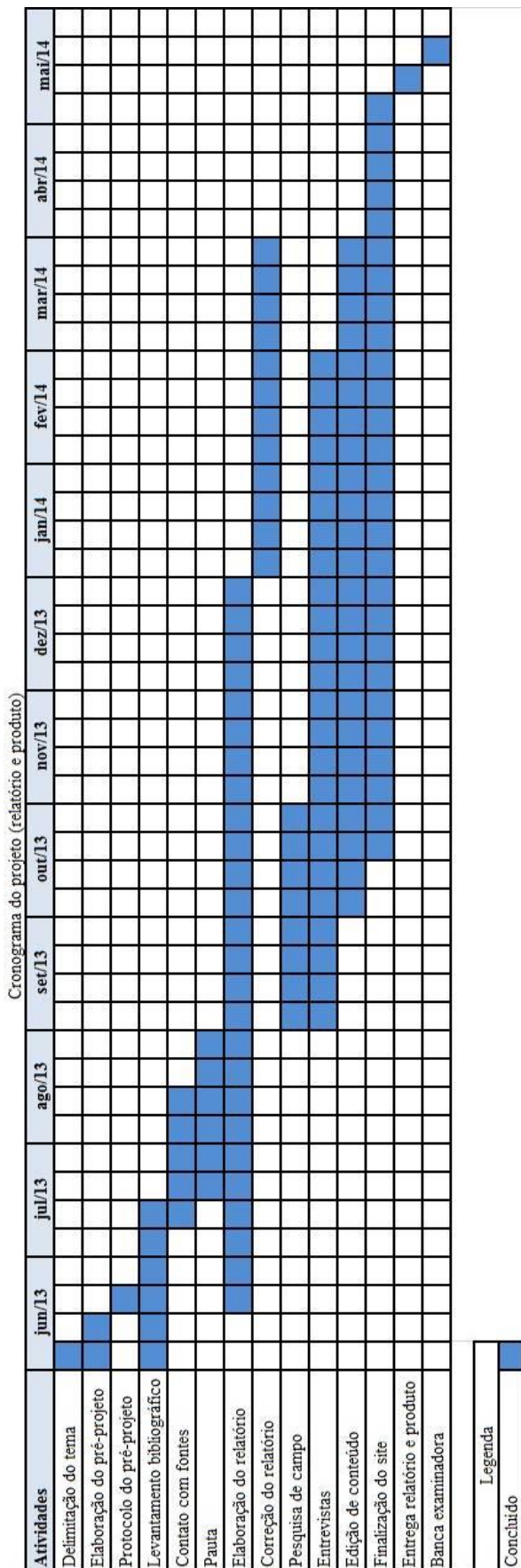
Como foi a evolução pedagógica dele(a) quanto ao aprendizado?

Como você avalia a estrutura física que seu filho tem à disposição?

Como é o acesso às vagas?

Como você participa da educação do seu filho?

1.4



Cronograma

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Ciberjornalismo

O advento do ciberjornalismo no mundo não é um consenso entre os pesquisadores. Segundo Carla Schwingel (2012a), em *Ciberjornalismo*, o primeiro site com conteúdo jornalístico foi ao ar em 1992. Trata-se do *Columbus Dispatch*, dos Estados Unidos. Porém, os próprios editores do jornal não estão muito certos disso e consideram que outros jornais já disponibilizavam o seu conteúdo na rede nessa época.

No Brasil, a internet chegou dois anos mais tarde em decorrência do serviço de provedores de internet ter tido início em 1995 no país. Antes dessa data, apenas algumas universidades e organizações não governamentais possuíam esse serviço. O *Jornal do Comércio*, de Pernambuco, foi o primeiro veículo a publicar parte de seu conteúdo on-line, em dezembro de 1994. O *Jornal do Brasil*, em 28 de maio de 1995, foi o pioneiro em publicar seu conteúdo na íntegra na web.

O webjornalismo começa com a digitalização do conteúdo físico produzido. Segundo Carla Schwingel (2012<sup>a</sup>) a digitalização é a desmaterialização, ou seja, a transformação da informação em bits e bytes a partir da combinação binária de zeros e uns. Essa combinação é uma linguagem de programação usada para transmitir informação de um computador ou de um sistema para outro

Há uma certa confusão nas nomenclaturas utilizadas para o ciberjornalismo. Segundo Mielniczuk (2003, p.27), jornalismo eletrônico é aquele que se utiliza de equipamento e recursos eletrônicos. O jornalismo de web alia o digital ou multimídia à tecnologia, ou seja, emprega tecnologia digital e qualquer procedimento que implica o tratamento de dados em forma de *bits*; o ciberjornalismo é aquele que envolve tecnologias que utilizam o ciberespaço; o on-line é o desenvolvido com tecnologias de transmissão de dados em rede e em tempo real; e o webjornalismo é o que diz respeito à utilização de uma parte específica da internet, que é a *web*.

O ciberjornalismo é a modalidade do jornalismo na internet, na web ou em outras mídias digitais, que utiliza os recursos digitais e hipermidiáticos para compor o conteúdo.

Essa é uma diferença em relação ao impresso, ao rádio e à TV, pela utilização de sistemas automatizados vinculados para passar uma informação.

Assim, a produção de conteúdo permite o uso de recursos de multimídia, de intertextualidade, de interatividade e de personalização que podem ser explorados de maneira integrada na forma de vídeo, texto, áudio e imagem. Esse jornalismo permite uma maior flexibilidade de tempo e espaços: o conteúdo não precisa mais ter um limite de espaço e o material pode ficar disponível na internet, sem perder a importância e a atualidade.

Schwingel (2012) define ciberjornalismo como um formato jornalístico inserido no ciberespaço e produzido através de sistemas automatizados que permitem a criação de narrativas hipertextuais, multimidiáticas e interativas, com atualizações corriqueiras e liberdade de conteúdo. A hipertextualidade, a customização dos conteúdos, a memória, a flexibilização dos limites de tempo e espaço como fator de produção e o uso de ferramentas automatizadas no processo de produção são outros princípios que norteiam o ciberjornalismo.

### 2.1.1 Recursos multimídia

Schwingel (2006) divide as fases do ciberjornalismo em cinco: experiências pioneiras, experiências de primeira geração, de segunda geração, de terceira geração e experiências ciberjornalísticas. As experiências pioneiras são datadas no fim da década de 60 e têm como característica o envio de informações via fax e provedores internet com acesso restrito a clientes. A primeira geração inicia-se em 1992 e apenas realiza uma transposição do conteúdo impresso para o online. Já a segunda apresenta algumas características da web, como interatividade e personalização, mas ainda detém bastantes vínculos com o jornalismo impresso. A terceira geração é marcada pela incorporação do radiojornalismo e o telejornalismo, contando com um processo de produção da informação que se diferencia do impresso. Por fim, as experiências ciberjornalísticas são caracterizadas por utilizar bancos de dados integrados das empresas de comunicação incorporados com a participação do usuário no processo de produção.

Com a interação dos recursos disponíveis, como imagem, som e áudio, o conteúdo para a web ganha características particulares, mesmo que tenha elementos presentes em outros meios de comunicação, como rádio, televisão e meio impresso. Se anteriormente o

webjornalismo era uma reprodução do conteúdo já publicado pela imprensa, no último estágio a disposição do conteúdo e aparência do produto para web se distancia e ganha uma identidade (SCHWINGEL, 2012a).

### 2.1.2 Interatividade

O jornalismo impresso se relaciona com os seus leitores por meio da carta do leitor. O rádio e a televisão por meio do telefone e, mais recentemente, pela internet. Já o ciberjornalismo permite uma interação diferenciada. Carla Schwingel menciona as diversas interações que podem ser realizadas, como: do usuário com as ferramentas interativas do usuário com os conteúdos, do usuário com a equipe de produção, do internauta com outro internauta e do conteúdo com o conteúdo (SCHWINGEL, 2012b).

Na internet, a relação entre o usuário e o conteúdo disponibilizado é imediata. A leitura não é linear, ou seja, a maneira como será consumido o conteúdo parte de um ponto comum e a sequência não é determinada.

Os links permitem caminhos de leitura que o usuário decide para aprofundar o assunto e direcionam a novas páginas de complemento do conteúdo disponibilizado.

Além disso, o ciberjornalismo permite a integração de usuários: é possível ler um texto, comentar o conteúdo e ser respondido por outro usuário, acessar um vídeo ou foto e compartilhar em uma mídia social ou fazer o download de um conteúdo de áudio publicado

### 2.1.3 Intertextualidade

Esse artifício de produção do ciberjornalismo garante a possibilidade de conduzir a própria leitura. A estrutura de pirâmide invertida tradicional no jornalismo, no qual o conteúdo mais importante está no início e ao longo da matéria são introduzidos mais detalhes e dados, não se aplica ao ciberjornalismo. As ferramentas típicas dessa modalidade de jornalismo introduzem novos conteúdos ao longo de toda a produção, em texto, vídeo, foto ou áudio, porque todos estão integrados e se complementam. Um assunto é abordado por várias perspectivas e assim outros temas são apresentados para que sirvam de opção de leitura e, por consequência, complementação da mensagem transmitida.

O ciberjornalismo apresenta uma característica peculiar em relação aos outros formatos jornalísticos. Schwingel (2012) elucida a hipertextualidade, geralmente utilizada para contextualizar e aprofundar o tema em questão, como uma característica única do formato. A autora defende a ideia de um tema ser bem explorado em microsites, fazendo uso de hiperlinks que interligam um tema ao outro. A autora faz uma analogia dessa situação com a produção de cadernos ou suplementos especiais no impresso.

#### 2.1.4 Elaboração de conteúdo

Quanto ao processo de produção no jornalismo, Schwingel (2012) divide-o em três etapas: apuração, produção e circulação da informação. Quanto ao ciberjornalismo, a divisão se mantém, mas há um adicional de três subetapas no quesito produção. São elas: composição (compreendida pela organização do produto), edição e disponibilização, ou seja, onde o produto final será disponibilizado. A união dessas três subetapas compõe um sistema de publicação.

Guerra (2003) afirma que a etapa de apuração depende de técnicas cognitivas e da competência do jornalista. As técnicas cognitivas se referem ao processo de apuração, no qual o modo de produção é definido, e ao conteúdo, relativo ao objeto do produto jornalístico. A competência é explicável pela capacidade do jornalista em explorar as técnicas cognitivas.

Há, inicialmente, a sugestão de pauta baseada na noticiabilidade e nos valores-notícia que o tema possui conciliados com a linha editorial do veículo, como acontece em qualquer veículo jornalístico. Entretanto, segundo Schwingel (2006), a inclusão de um pensamento prévio na composição da matéria é uma característica própria do ciberjornalismo. Em outras palavras, é na apuração que o jornalista deve pensar em que formato deve ser produzido o conteúdo, qual será a disposição do produto na página, etc.

Quanto à produção no processo do fazer ciberjornalismo, Schwingel (2006) divide essa etapa em composição, edição e disponibilização. A composição é explicável pela utilização da arquitetura da informação pelo repórter antes mesmo de iniciar a matéria.

A composição da matéria relaciona-se, portanto, à elaboração da narrativa em níveis de importância da informação. É quando o ciberjornalista, mediante a apuração dos acontecimentos, pode transformar aqueles fatos em uma tela simples, ou desdobrá-la em diferentes níveis (um especial), com entrevistas

inteiras, áudios, vídeos, animações, retrancas, galeria de fotos, infográficos interativos e mashups. Tais informações estariam previstas na composição da matéria desde o momento de elaboração da sugestão de pauta no sistema de apuração. Os campos são dispostos de acordo com uma arquitetura da informação prévia ou que seria instituída no momento da elaboração da matéria. (SCHWINGEL, 2006, p.111)

Quanto à segunda subetapa da produção, a edição, Schwingel (2006) afirma que o processo inicial de revisão de conteúdo é igual ao dos outros meios. Porém, a edição no ciberjornalismo começa a diferenciar-se pela multimidialidade.

Ao editar uma reportagem multimídia que contenha infográficos, vídeos, fotos, áudio, o jornalista necessita verificar a composição da linguagem audiovisual de cada conteúdo separadamente, bem como a adequação desses conteúdos entre si. (SCHWINGEL, 2006, p.117)

No último subprocesso de produção, denominado disponibilização, Schwingel (2006) diferencia o conceito em relação ao processo de circulação ao afirmar que a disponibilização do conteúdo nada mais é do que a veiculação do produto para a web, não se preocupando em moldar o conteúdo de acordo com a plataforma.

A última etapa do sistema de produção no ciberjornalismo é a circulação. Schwingel (2006) destaca a necessidade de se ter um sistema de circulação prévio para que o conteúdo adapte-se às diversas plataformas em que será veiculado. Por exemplo, um vídeo deve ser feito atendendo a formatação e linguagem tanto do meio televisivo quanto do cibermeio.

## 2.2 Webwriting

Webwriting pode ser definido como um conjunto de técnicas que tem a finalidade de distribuir a informação em ambientes digitais, aliando texto, ícones, imagens e áudio na web. Jakob Nielsen foi quem deu a devida importância ao estudo da informação para a mídia digital e, assim, constatou que o usuário exigia uma boa formatação do texto para a web, princípio básico do webwriting. Segundo Bruno Rodrigues, em *Webwriting – o desafio de se produzir conteúdo para a mídia digital*,

Engana-se quem pensa que webwriting restringe-se apenas à redação online. Esse conceito engloba a disposição de textos, vídeos e imagens integrados ao design da página hospedada. Em webwriting, a preocupação é com a informação como um todo, seja ela ícone, foto, filme, som e, claro, texto. Dessa

forma, o texto é visto, em ambientes multimídia, como um dos elementos da informação digital (RODRIGUES, 2006, p.9)

Rodrigues (2006) afirma que a produção de textos para a web deve levar em conta três princípios: a objetividade, a navegabilidade e a visibilidade. A objetividade diz respeito às diversas possibilidades de apresentação de conteúdos, de uma forma mais superficial e rápida, até o maior aprofundamento e a mais ampla diversidade de informações possíveis. Para tanto, Rodrigues faz uma analogia desses níveis de informação com camadas de uma cebola. Na primeira está inserido o conteúdo de apresentação, na qual são expostos os conteúdos que dão uma informação mais rápida e sem muitos detalhamentos, visando chamar a atenção do usuário e persuadi-lo a continuar a leitura. Na segunda camada encontra-se o conteúdo genérico, onde as questões básicas sobre a informação devem ser respondidas e o usuário deve ser contextualizado e estimulado a conhecer mais sobre o assunto. Levando em conta que o usuário pode facilmente distrair-se no decorrer da leitura, os primeiros parágrafos do conteúdo genérico têm que apresentar uma mescla de texto jornalístico com discurso publicitário. Já a terceira, concernente ao conteúdo expandido, aprofunda a informação ao usuário e, se o conteúdo for qualificado e bem estruturado, garante a assiduidade do mesmo. A quarta e última camada é o conteúdo restrito, utilizado somente por usuários que tenham autorização para acessar tal informação.

Ao tratar da navegabilidade, Rodrigues evidencia a necessidade da utilização de links que levem o usuário a informações complementares entre os diversos conteúdos relativos a um tema, estabelecendo uma rota a ser seguida para que o conteúdo possa ser visto integralmente. Essa rota pode não ser linear, pois há vários caminhos que podem ser percorridos pelo usuário conforme a inserção de links que conectam uma produção à outra.

Dessa maneira, Rodrigues chama a atenção para o estabelecimento de uma navegação relativamente circular, na qual o internauta pode percorrer muitos caminhos dentro de um mesmo tema sem remetê-lo a outro assunto, ou seja, ao se pensar a disposição de conteúdos em uma mesma plataforma multimídia, é preciso estar atento à ordem e à colocação das linhas de forma a direcionar o caminho do usuário para que esse percorra todos os trajetos possíveis dentro do mesmo conjunto de textos relativos ao mesmo tema.

Quanto à visibilidade, o autor elucida a necessidade em se destacar as informações que não são mais novidade. Nesse caso, é necessária uma boa organização hierárquica para facilitar o acesso ao conteúdo que não é tão recente.

A fim de tornar a informação produzida mais atrativa como forma de complementação aos três princípios, Rodrigues expõe três sugestões para tal: conteúdo original, dinâmico e recriado. No primeiro caso, o autor explicita a importância de se produzir informação criando desdobramentos que diferenciem o assunto abordado em comparação a outros portais.

Quanto à dinamicidade, Rodrigues afirma que o conteúdo precisa ser ou aparentar ser leve. A recriação é citada em casos em que a pauta inicial não gera a matéria esperada, podendo assim ser alterada, garantindo à matéria um poder de persuasão maior que a proposta inicialmente.

O autor ainda expõe a importância do usuário na produção de conteúdo para a web. Rodrigues afirma que devemos escrever para o internauta e não para nós mesmos, ou seja, devemos produzir um material de acordo com a abrangência que ele ganhará com os leitores.

Quanto à linguagem na web, Rodrigues afirma que a mesma deve ser semi-formal e estruturada em camadas para atender aos diversos públicos que vão acessar a página. O autor ainda afirma que é necessário haver uma interação com o usuário para uma verificação sobre a utilização correta da linguagem.

Por fim, Rodrigues cita o princípio de Arquitetura da Informação, recurso imprescindível para o bom andamento da produção de uma página na internet. A Arquitetura da Informação nada mais é do que a estruturação dos recursos imagéticos e textuais na página da web baseada em quatro pilares: organização, navegação, nomeação e busca.

Em relação à organização, Rodrigues sugere opções de construção de um ambiente digital interligado de maneira simples e intuitiva com suas áreas secundárias. Já a navegação está relacionada à percepção de como e qual caminho o usuário vai percorrer nos ambientes digitais. A nomeação tem por base identificar os caminhos do ambiente digital. Por fim, a busca nada mais é do que uma indexação para que a informação seja encontrada de uma maneira mais fácil pelo usuário.

### 2.3 Reportagem multimídia

“O desenvolvimento das redes telemáticas<sup>8</sup> e as novas tecnologias de comunicação alteraram o modo como a informação é transmitida. O aparecimento de novos meios de comunicação social introduziu novas rotinas e linguagens jornalísticas“ (PALÁCIOS apud CANAVILHAS, 1999, p.75).

O advento da internet provocou uma migração das tradicionais mídias existentes para o novo meio que, a princípio, não exigiu uma diferenciação quanto à linguagem. Cabe aqui a distinção de jornalismo online e webjornalismo.

O chamado jornalismo online não é nada mais do que a simples transposição dos velhos jornalisismos escrito, radiofônico e televisivo para um novo meio. Já o webjornalismo toma como base a produção de um novo produto, produzido na web, e que explora toda a gama de possibilidades oferecidas pela rede, como a convergência textual, fotos, vídeos e som: é a webnotícia.

Nesse contexto de exploração das potencialidades multimidiáticas na web, a reportagem multimídia se encaixa como a produção jornalística aprofundada sobre um dado assunto, a partir da utilização de conteúdos de diferentes naturezas, como áudio, texto, fotos e vídeos, combinados em uma narrativa. “Multimídia é uma noção já intuitiva da cultura contemporânea. Quando pensamos em texto, áudio, fotos, vídeos e ilustrações em um determinado suporte, logo nos vem à mente multimídia” (SCHWINGEL, 2012, p.49).

A reunião de diferentes linguagens em um só produto jornalístico é complexa e possui várias dimensões para investigação, conforme aponta Ramón Salaverría, da Universidade de Navarra, em *Convergencia de Medios*.

A dimensão narrativa e da linguagem, que é híbrida e precisa de um suporte e uma equipe multidisciplinar, com profissionais na parte de vídeo, texto, interatividade, áudio, infográficos; a dimensão empresarial, que estuda as formas de publicidade e venda de conteúdo; dimensão tecnológica que identifica os softwares apropriados; e a dimensão profissional, que investiga a

---

<sup>8</sup>Conjunto de serviços informáticos fornecidos através de uma rede de telecomunicação;Estudo da transmissão à distância de informação computadorizada. "telemática", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2008-2013.

formação dos profissionais que atuam nesta área. (LONGHI apud SALAVERRIA, 2005, p.32)

Nas narrativas multimídias, surgem inúmeras possibilidades de interatividade com as informações dispostas e uma delas é a hipertextualidade. O hiperlink, ou links, como são conhecidos, são palavras sublinhadas em um texto, na qual o leitor pode acessar outro conteúdo em apenas um clique, e dessa forma explorar informações diferentes, ou ainda aprofundar os conhecimentos sobre determinado tema.

Esse formato de texto permite ao leitor criar seus próprios caminhos seguindo uma leitura não-linear, outra característica do webjornalismo. O hiperlink pode ser considerado um dos principais recursos utilizados na grande reportagem multimídia, pois, por meio deles podemos montar os vários caminhos que o leitor pode seguir, e assim, como hipertexto, o uso da multimídia e a interação que a internet permite, possibilita a criação de narrativas bem mais dinâmicas e completas.

Pensando-se na hipertextualidade, encontramos uma fragmentação do discurso presente como característica nos textos publicados na Internet. A possibilidade de acessar rapidamente diferentes blocos de informação através de *links* traduz a dinâmica do *webjornalismo*. Um mosaico de informações permite acesso a diferentes ângulos e percepções sobre um mesmo tema. (CRISTIANO; SILVA; CARRARO apud RIBAS, 2004, p.4).

## 2.4 Educação inclusiva

A deficiência já foi motivo para abandono de crianças por seus próprios pais ou de sacrifício por serem consideradas inválidas. As crianças com deficiências físicas ou mentais nascidas em Esparta, por exemplo, eram mortas ou abandonadas, já que eram consideradas subumanas. Na Idade Média, o quadro de abandono dos indivíduos com deficiência se modificou porque a propagação da doutrina cristã incutia na população o pensamento de que o homem era uma criatura divina, portanto, todos deveriam ser aceitos e amados como tal. Porém, é no mesmo período histórico que a pessoa com deficiência passa a ser culpada pela sua própria deficiência, que na época era considerada um castigo de Deus.

O século XVI foi o século em que a educação especial começou a ser estudada e, por conseguinte, foi a época em que houve um aumento da preocupação com o ensino

voltado à pessoa com deficiência. Segundo Mendes (2006, apud SILVA, 2010, p 77), “foi o período em que houve mais médicos e pedagogos que, desafiando os conceitos vigentes na época, acreditaram nas possibilidades de indivíduos até então considerados ineducáveis”.

No século seguinte, foi criada a primeira escola pública para surdos, situada em Paris. Cem anos depois, surgia, na capital francesa, o Instituto Nacional dos Jovens Cegos, primeira instituição para pessoas com deficiência visual preocupada com o ensino dos internos.

No Brasil, o processo foi bem mais tardio. Instituições especializadas para surdos e cegos só surgiram na segunda metade do século XIX, fato explicável pelas idéias liberais advindas da França e dos Estados Unidos. Segundo Jannuzzi (2004, apud SILVA, 2010, p. 83), as ideias liberais divulgadas no Brasil influenciaram o surgimento da educação das crianças com deficiência que se deu, inicialmente, em instituições especializadas nos cuidados e no apoio às pessoas com deficiência.

O período marcado pelo surgimento de instituições especializadas no acompanhamento à pessoa com deficiência é denominado de “etapa da institucionalização” e se estende até fins do século XX. No século seguinte, fica mais evidente uma preocupação pioneira com as pessoas com deficiência por parte da Medicina, em comparação com a Psicologia e a Pedagogia. Isso porque as pessoas com deficiência eram atendidas em instituições médicas que possuíam um local de ensino anexo às instalações hospitalares.

A medicina do início do Século XX resolvera a prescrição dos diversos tratamentos da DM conforme a gravidade de cada quadro: confinamento ou educação especial, com estes nomes. As pessoas com deficiência de tipo vegetativa ou severa, o confinamento e reclusão nos hospício; às demais, uma educação especial para proteger a sociedade e reduzir os custos da manutenção pública ou familiar do olegofênico. (SKLIAR, 1997,p. 38)

A implementação de unidades escolares anexas aos hospitais pelo mundo, foi sacramentada no início da década de 1930 e estendeu-se até meados da década de 1960. Foi nessa época que surgiram organizações filantrópicas de apoio a pessoas com deficiência. Para o indivíduo ser considerado com alguma deficiência, eram realizados os testes de inteligência, nos quais o diagnóstico era emitido se o aluno não tivesse condição suficiente para acompanhar as exigências do ensino regular.

A década de 1960 foi o período inicial da integração dos alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular. Mendes (2006, apud SILVA, 2010, p. 79) evidencia a existência de razões morais, lógicas, científicas, políticas, econômicas e legais para a unificação da educação especial no ensino regular.

A educação tem importante papel no próprio processo de humanização do homem e de transformação social, embora não preconize que, sozinha, a educação possa transformar a sociedade. Apontando para as possibilidades da educação, a teoria educacional visa à formação do homem integral, ao desenvolvimento de suas potencialidades, para torná-lo sujeito de sua própria história e não objeto dela (CARVALHO, 2007, p. 67)

O objetivo da educação inclusiva é remover as barreiras, sejam elas extrínsecas ou intrínsecas aos alunos, buscando todas as formas de acessibilidade e de apoio aos alunos. Visa promover ações efetivas para permitir o acesso, o ingresso e a permanência dos estudantes na escola.

Por isso, a educação inclusiva deve ser tratada como uma modalidade da educação, pois a divisão da educação em regular e inclusiva gera a ideia de que há dois tipos diferentes de educação. A educação é um ato pedagógico e político, pois as correntes teóricas atuais valorizam o aluno como aprendiz e como ser histórico, político e social, ou seja, como cidadão (CARVALHO, 2007, p.44)

Quanto ao aspecto moral, os movimentos sociais de apoio à pessoa com deficiência realizam campanhas de conscientização quanto aos prejuízos da segregação e da marginalização desse grupo. As razões lógicas estão ligadas aos benefícios da integração desses alunos ao ensino regular. De acordo com Anastasios Karagranis, William e Susan Stainback (1999, apud SILVA, 2010, p. 34), a convivência dos alunos em ambientes mais próximos da vida real, ou seja, em ambientes nos quais há diversidade, promove desenvolvimento nas habilidades tanto acadêmicas como sociais. Já a razão científica está atrelada a estudos realizados que evidenciam o prejuízo da segregação educacional.

Quanto aos motivos políticos que levaram à integração podem ser apontadas as ações realizadas por grupos formados por pessoas com deficiência, pais e profissionais, que se organizaram em movimentos para lutar pela garantia dos direitos das pessoas com deficiência. A razão econômica é explicada pelo alto valor de manutenção das instituições especializadas, ou seja, a inserção dos alunos especiais no ensino regular garantiria uma diminuição dos gastos do poder público nessa área.

Por fim, as razões legais estão relacionadas ao processo de normalização da educação especial. Esse processo, originário nos países escandinavos, teve como pressuposto a defesa dos direitos das pessoas com deficiência de usufruir de um padrão de vida como o de todos de sua cultura. No Brasil, isso desencadeou um processo de desinstitucionalização na década de 1970 durante a qual as escolas comuns começaram a aceitar alunos com necessidades educacionais especiais.

#### 2.4.1 Legislação

Decretos e documento internacionais voltados à educação especial foram mais frequentes a partir da década de 1970. Um exemplo é a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, publicada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975. O documento prevê o desenvolvimento de ações nacionais e internacionais que visam assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

No Brasil, legislações voltadas à educação especial ou que possuem alguma citação relativa ao assunto surgiram apenas no final da década de 1980. A Constituição de 1988 assegurou a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular. O artigo 208, inciso III determina: “(...) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino”.

A década de 1990 foi marcada pelo surgimento de um número maior de documentos oficiais voltados à educação inclusiva. Exemplo disso são a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Declaração de Salamanca, a Convenção da Guatemala, a Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência da ONU e o Plano Municipal de Educação<sup>9</sup>, a serem discutidos de forma detalhada mais adiante.

##### *a) Constituição Federal*

A Constituição Federal elegeu como fundamentos da República a cidadania e a dignidade dos brasileiros<sup>10</sup> e como um dos objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de

---

<sup>9</sup> Ver anexo B

<sup>10</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania (...) III - a dignidade da pessoa humana (...).

discriminação<sup>11</sup>. Nesses dois artigos a inclusão já está subentendida e são base para os direitos das pessoas com a deficiência, mas a constituição destina quatro artigos específicos para reafirmar a inclusão.

O artigo 205 é o primeiro a tratar diretamente da inclusão na Constituição Federal. Esse artigo garante a educação como um direito de todos e determina como objetivo da escola formar pessoas preparadas para o exercício da cidadania e para a qualificação profissional. O artigo ainda responsabiliza o Estado e a família por assegurar a educação. O artigo seguinte, reafirma o direito à igualdade e acrescenta o direito de acesso e permanência na escola.

No artigo 206, a constituição determina que a educação deve ser oferecida em igualdade de condições a todos os alunos matriculados. Além disso, o artigo 208 garante o atendimento aos alunos com necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino. É importante ressaltar que, nesse caso, tratar esses alunos de maneira diferenciada não pode ser o mesmo que a negação de direitos, mas uma maneira de proporcionar ensino de qualidade a todos. O tratamento diferenciado é justificado quando o aluno com deficiência tem limitação física, sensorial ou intelectual e necessita de instrumentos da constituição e apoios de que os demais alunos não necessitam.

A educação inclusiva se insere no direito de acesso ao Ensino Fundamental garantido constitucionalmente a toda criança e jovem brasileiro. Tal direito pressupõe uma organização pedagógica das escolas e práticas de ensino que atenda as diferenças entre os alunos, sem discriminação, e de forma a beneficiar todo com o convívio e o crescimento na pluralidade. No entanto, não é qualquer tipo de acesso à educação que atende ao princípio da igualdade de acesso e permanência em escola<sup>12</sup>, bem como a garantia de ensino fundamental obrigatório<sup>13</sup>.

---

<sup>11</sup>Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...)IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

<sup>12</sup> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

<sup>13</sup> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

O atendimento da educação especial deve estar disponível em todos os níveis de ensino escolar (básico e fundamental) e, de preferência, nas escolas da rede pública regular de ensino. O ambiente escolar regular garante o relacionamento do aluno com seus pares de mesma idade cronológica e a estimulação de todo tipo de interação que possa beneficiar seu desenvolvimento cognitivo, motor e afetivo. Porém, a Constituição Federal garante apenas para as pessoas com deficiência o atendimento educacional especializado. Por esse motivo, os alunos com transtornos ou distúrbios, por exemplo, déficit de atenção, hiperatividade e dislexia, não são englobados na educação inclusiva.

A educação é um direito de todos e não pode ser negada pelos pais e pela escola. A escola que recusar fazer a matrícula de um aluno com necessidades especiais pode ser punida, conforme prevê o artigo 8 da lei nº 7.853/89<sup>14</sup>, e os pais/responsáveis que deixarem seus filhos sem a escolaridade obrigatória podem ser enquadrados no artigo 246 do Código Penal brasileiro<sup>15</sup> que trata do crime de abandono intelectual.

#### *b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*

A educação inclusiva é citada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) primeiramente no artigo 4º inciso III ao garantir o atendimento educacional especializado na rede regular de ensino.

A LDBEN ainda destina exclusivamente três artigos para a educação inclusiva. O primeiro deles, o artigo 58, corrobora o artigo 4º. Nele, o termo “preferencialmente” pode deixar o sentido da lei em aberto, mas a intenção do uso desse termo é abranger aquelas pessoas com severos comprometimentos de saúde e que por isso não teriam condições de freqüentar a sala de aula regular.

O entendimento equivocado desse dispositivo tem levado a conclusão de que é possível a substituição do ensino regular pelo especial. A interpretação a ser adotada deve considerar que essa substituição não pode ser admitida em qualquer hipótese, independentemente da idade da pessoa. Isso decorre do fato de que toda legislação ordinária tem que estar em conformidade com a

---

<sup>14</sup> Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa: I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

<sup>15</sup> Art. 246. - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de 15 (quinze) dias a 1 (um) mês, ou multa.

Constituição Federal. Além disso, um artigo não deve ser lido isoladamente. (FÁVERO; PANTOJA; MONTOAN, 2007, p.27)

O parágrafo §2º desse mesmo artigo confirma o direito de um atendimento educacional em instituições de apoio às pessoas com deficiência. Dessa forma a LDBEN reafirma o que foi dito por Fávero, Pantoja e Montoan (2007) ao ter um parágrafo que complementa a ideia de um artigo garantindo exceções de acordo com as limitações de cada aluno.

A LDBEN garante a oferta de educação especial desde a educação infantil, ou seja, na faixa etária de zero a seis anos. Além disso, em seu artigo 59, a lei assegura aos educandos com necessidades especiais currículos e recursos educativos específicos para atender as respectivas necessidades. Os alunos com necessidades educacionais especiais que não conseguirem atingir o currículo escolar ao fim do ano letivo, em virtude das suas deficiências, terão uma terminalidade específica.

Ainda no artigo 59, a LDBEN exige que os professores sejam qualificados em nível médio ou superior para a realização do atendimento especializado. Para os profissionais que atuam dentro da sala regular, a lei determina que o professor deve ter uma capacitação não especificada para lidar com os aluno com necessidades educacionais especiais.

O artigo 59 ainda estabelece que a educação inclusiva deve ser voltada para o mercado de trabalho, visando assim uma integração efetiva na sociedade. No mesmo inciso, a lei impõe que, em casos de pessoas com deficiência que não tem capacidade de inserção no trabalho competitivo, o sistema de ensino em que o aluno está inserido deve articular com os órgãos oficiais a entrada do aluno com necessidades educacionais especiais. O artigo ainda garante acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais para o respectivo nível do ensino regular.

Já em seu artigo 60, a LDBEN estabelece que o Poder Público deve se responsabilizar por ampliar o serviço de apoio aos alunos com necessidades educacionais especiais independentemente da atuação de instituições de apoio à pessoa com deficiência.

Em sua atualização, em abril de 2013, a LDBEN substitui a expressão portadores de deficiência por educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e

altas habilidades ou superdotação. Essa mudança permitiu uma maior especificidade na delimitação daqueles amparados por esses três artigos.

São consideradas matérias de Atendimento Especializado: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); interpretação de libras; ensino de língua portuguesa para surdos; código de braile; orientação e mobilidade; utilização do soroban; as ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; mobilidade e comunicação alternativa aumentativa; tecnologias assistivas; informática educativa; educação física adaptada; enriquecimento e aprofundamento do repertório de conhecimentos; atividades da vida autônoma e social, entre outras.

*c) Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência*

Criado em 2007 pela Organização das Nações Unidas, é o mais recente documento internacional sobre os direitos da pessoa com deficiência. Esse é o único documento internacional ratificado como emenda constitucional no Brasil e, por isso, tem uma importância legislativa maior àqueles que são considerados leis ordinárias. A resolução entrou em vigência no país no ano de 2008.

É nesse texto que o termo pessoa com deficiência foi estabelecido em substituição à expressão portador de deficiência. A mudança é explicada porque as pessoas com deficiência são, antes de tudo, pessoas, e não portadores.

O texto tem 50 artigos que versam sobre os direitos das pessoas com deficiência quanto à liberdade de expressão, o acesso à informação, à proteção da integridade, à participação na vida política e pública, etc. Entretanto, o único artigo explorado a fundo será o 24, pois o mesmo é o responsável por assegurar o direito à educação para a pessoa com deficiência.

Em seu primeiro parágrafo do artigo 24, o documento estabelece que o Estado deve disponibilizar a educação inclusiva ao aluno com necessidades educacionais especiais em todos os níveis de ensino. O parágrafo é destrinchando nos tópicos a, b e c que asseguram à pessoa com deficiência o respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana, assim como o desenvolvimento das habilidades e a inserção das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

O texto, em seu segundo parágrafo do artigo citado, delega ao Estado a função de impedir que pessoas com deficiência sejam excluídas do sistema educacional sob a alegação de deficiência. É determinado, que sejam realizadas adaptações necessárias e medidas de apoio à pessoa com deficiência para sua plena inclusão no sistema educacional público.

Em seu terceiro parágrafo, a resolução determina a facilitação do ensino de braile, LIBRAS, escritas alternativas e habilidades de orientação e mobilidade para as pessoas com deficiência. O documento garante que a comunicação das pessoas com deficiência deve ser realizada de acordo com sua limitação em ambientes que favoreçam a sua inclusão.

No quarto parágrafo, o texto prevê que o Estado disponibilize docentes habilitados para o ensino de língua de sinais e/ou libras, inclusive professores com deficiência. É nesse parágrafo que a Convenção assegura a capacitação dos profissionais ligados ao processo de educação inclusiva somada a uma conscientização dos envolvidos sobre o que é a deficiência.

Em seu quinto e último parágrafo, o documento propõe que o Estado assegure a inserção do aluno no ensino superior, em treinamentos profissionais de acordo com sua vocação e em cursos de formação continuada. Para tanto, é dever do Estado realizar as devidas adaptações curriculares para as pessoas com deficiência.

#### *d) Declaração de Salamanca*

A Declaração de Salamanca, elaborada entre os dias 7 e 10 de junho de 1994 por 88 governos e 25 organizações em assembleias realizadas na cidade de Salamanca, na Espanha, estabelece princípios, políticas e práticas na área de necessidades educativas especiais.

Propõe um novo pensar quanto ao ensino inclusivo, por meio de orientações para a ação em nível regional, nacional e internacional. Política e organização, fatores relativos à escola, recrutamento e treinamento de educadores, serviços externos de apoio, áreas prioritárias, perspectivas comunitárias e requerimentos relativos a recursos são alguns exemplos de estratégia para uma maior eficiência no ensino especial.

O documento configura um plano de ação em educação inclusiva e foi adotado pela Conferência Mundial em Educação Especial organizada pelo governo da Espanha

em cooperação com a UNESCO. Seu objetivo é informar sobre políticas e guiar ações governamentais, de organizações internacionais ou agências nacionais de auxílio, organizações não governamentais e outras instituições na implementação da Declaração de Salamanca sobre princípios, política e prática em educação especial.

Nós, os delegados da Conferência Mundial de Educação Especial (...) reafirmamos o nosso compromisso para com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e urgência do providenciamento de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino e re-endossamos a Estrutura de Ação em Educação Especial, em que, pelo espírito de cujas provisões e recomendações governo e organizações sejam guiados. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, p. 1)

O documento ratifica o direito fundamental de toda criança à educação, e determina o dever de se garantir a oportunidade a todos os estudantes de atingir e manter um nível adequado de aprendizagem.

Além disso, prevê acesso à escola regular àqueles alunos com necessidades educacionais especiais. É dever da escola acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades.

Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, p.1)

Em seu terceiro tópico, a declaração insta governos e organizações a darem prioridade política e financeira ao aprimoramento de seus sistemas educacionais no sentido de se tornarem aptos a incluírem todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais. Instiga ainda a adotarem o princípio de educação inclusiva em forma de lei ou de política, matriculando todas as crianças em escolas regulares, a menos que existam fortes razões para agir de outra forma.

Inclusão e participação são essenciais à dignidade humana e ao desfrute e exercício dos direitos humanos. Dentro do campo da educação, isto se reflete no desenvolvimento de estratégias que procuram promover a genuína equalização de oportunidades. Experiências em vários países demonstram que a integração de crianças e jovens com necessidades educacionais especiais é melhor alcançada dentro de escolas inclusivas, que servem a todas as crianças dentro da comunidade. É dentro deste contexto que aqueles com necessidades educacionais especiais podem atingir o máximo progresso educacional e integração social. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, p.5)

A Declaração de Salamanca trata da autodeterminação do aluno com necessidades educacionais especiais, assegurando o direito a qualquer pessoa com deficiência em expressar seus desejos com relação à sua educação. Determina que os pais possuem o direito inerente de serem consultados sobre a forma de educação mais apropriadas às necessidades, circunstâncias e aspirações de suas crianças.

O princípio que orienta esta Estrutura é o de que escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras. Aquelas deveriam incluir crianças deficientes e super-dotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias lingüísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desvantajados ou marginalizados. Tais condições geram uma variedade de diferentes desafios aos sistemas escolares. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, p.5)

Segundo a Declaração, o desafio que confronta a escola inclusiva passa pela dificuldade no desenvolvimento de uma pedagogia centrada na criança e que é capaz de educar todos, incluindo aqueles que possuem desvantagens severas. O documento prevê que, mais do que prover educação de qualidade a todos os alunos, a escola inclusiva é um passo importante para o combate ao preconceito.

O mérito de tais escolas não reside somente no fato de que elas sejam capazes de prover uma educação de alta qualidade a todas as crianças: o estabelecimento de tais escolas é um passo crucial no sentido de modificar atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras e de desenvolver uma sociedade inclusiva. (ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, p.5)

O princípio fundamental da escola inclusiva, segundo a Declaração de Salamanca, é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Estabelece ainda que deveria existir uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao aluno com necessidades educacionais especiais encontradas dentro da escola.

Assuntos como a educação infantil, na qual o sucesso de escolas inclusivas depende da identificação precoce, da avaliação e estimulação de crianças pré-escolares com necessidades educacionais especiais, e perspectivas comunitárias, como a parceria com os pais, o envolvimento da comunidade e a conscientização pública são abordados pelo documento. A Declaração ainda toca na questão da educação de meninas com deficiência, colocando-as em dupla-desvantagem frente aos meninos.

Meninas portadoras de deficiências encontram-se em dupla desvantagem. Um esforço especial se requer no sentido de se prover treinamento e educação para

meninas com necessidades educacionais especiais. Além de ganhar acesso a escola, meninas portadoras de deficiências deveriam ter acesso à informação, orientação e modelos que as auxiliem a fazer escolhas realistas e as preparem para desempenharem seus futuros papéis enquanto mulheres adultas. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, p. 13).

*e) Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras (Convenção da Guatemala)*

A convenção da Guatemala ocorreu no ano de 1999 e gerou um projeto com o objetivo de eliminar todas as formas de preconceito contra as pessoas com deficiência. O Brasil é signatário desde 2001, quando foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 198 de 13 de junho de 2001 e promulgado pelo decreto nº 3956 de 8 de outubro de 2001, da Presidência da República. Portanto, o documento tem tanto valor quanto uma lei ordinária.

O projeto elaborado nessa convenção levou em consideração o fato que a deficiência poder gerar situações de discriminação, que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e respeito e que toda pessoa afetada por diminuição de suas capacidades físicas ou mentais tem direito a receber atenção especial, a fim de alcançar o máximo desenvolvimento da sua personalidade.

Reafirmando que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1999, p.2)

Dessa forma, esse documento exige uma reinterpretação da LDBEN, que dependendo da interpretação pode admitir a diferenciação de alunos com base na deficiência.

Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado Parte para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1999, p.3)

A diferenciação é admitida em algumas circunstâncias, mas a exclusão ou restrição jamais são permitidas se o motivo for a deficiência. Neste caso, o tratamento diferenciado deve promover a integração social e o desenvolvimento pessoal do aluno e não deve limitar o direito à igualdade dessas pessoas.

Nesse sentido, a Convenção da Guatemala é um complemento da LDBEN, porque essa não contempla o direito de opção das pessoas com deficiência e de seus pais ou responsáveis, limitando-se a prever as situações em que se dará a Educação Especial, que normalmente, varia de acordo com a escola ou rede de ensino.

Os Estados signatários da Convenção da Guatemala se comprometeram a tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas com deficiência, além de garantir e proporcionar a plena integração à sociedade desses cidadãos ao derrubar obstáculos arquitetônicos, de transporte e de comunicação, e incentivar a pesquisa científica e tecnológica para melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência.

## **2.5 Educação Inclusiva Pública em Bauru**

A educação inclusiva em Bauru está presente na esfera pública municipal desde fins da década de 1960. Entretanto, foi apenas em 2005 que a Prefeitura Municipal implementou, efetivamente, o ensino inclusivo em sua rede de ensino. Isso porque, até antes dessa data, o município cedia docentes especializados em educação inclusiva a instituições específicas nesse ensino, como a APAE e a SORRI. Após esse período, foi estabelecida a implementação da educação inclusiva no ensino regular municipal.

Dessa maneira, pode-se afirmar que a educação inclusiva vem sendo estruturada nos sucessivos planos municipais de educação, que tomam por base as legislações internacionais, nacionais e estaduais sobre o tema.

Os parâmetros em vigor atualmente baseiam-se em legislações de 2005 em diante e estão fixados no Plano Municipal de Educação de Bauru, válido de 2012 a 2021. Tais parâmetros versam sobre a estrutura do ensino inclusivo, formação e contratação de professores, sistemas de atendimento e outros quesitos.

### *2.5.1 Plano Municipal de Educação*

O Plano Municipal de Educação de Bauru (PME) destina uma diretriz e 31 objetivos e metas a serem seguidos para garantir a eficiência do ensino inclusivo no município. A diretriz básica citada pelo documento estabelece a universalização do ensino inclusivo aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Quanto aos objetivos, o Plano determina a promoção de parcerias do Poder Público com instituições especializadas no ensino inclusivo (como a APAE e a SORRI) com a intenção de complementar, através do apoio de psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais, a educação disponibilizada no ensino regular municipal.

Em casos de deficiência acentuada, em que o aluno com necessidades educacionais especiais apresenta limitações de aprendizado muito grandes, o município sugere a inserção do aluno nas instituições especializadas em caráter substitutivo ao ensino regular. Para isso, o PME estabelece a criação de um colegiado regulador responsável por avaliar se determinado aluno deve ser direcionado ao ensino substitutivo ou não.

O documento ainda estabelece a criação de parcerias com instituições do ensino superior para desenvolver programas de formação continuada aos professores e cuidadores (cargo criado no município em 2010, que tem como objetivo auxiliar o aluno com necessidades educacionais especiais no cotidiano escolar), e propõe a ampliação de habilitação específica para a formação de pessoal em educação inclusiva. Além da parceria no campo profissional, o Plano determina a realização de estudos e pesquisas com o ensino superior quanto à área relacionada aos alunos com necessidades educacionais especiais.

O PME propõe a realização de parcerias com o terceiro setor para disponibilizar uma maior quantidade de materiais e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) à rede municipal de ensino e, assim, estabelecer o ensino de LIBRAS para alunos surdos e, posteriormente, aos seus familiares. Em consonância com essa proposta, o Plano ainda determina a implantação, por parte do próprio Poder Público, de programas que promovam a melhora dos recursos disponíveis para o atendimento ao aluno com necessidades educacionais especiais.

Em relação aos docentes envolvidos no processo de educação inclusiva, o Plano Municipal de Educação de Bauru 2012/2021 estabelece em seu 8º objetivo: “disponibilizar um professor especialista em cada escola pública, privada e conveniada, diariamente, para avaliar e atender os alunos com deficiência e desenvolver projetos direcionados à educação inclusiva”.

O documento prevê a disponibilização de cuidadores em cada unidade escolar de acordo com a demanda da mesma. O texto ainda delimita as funções do cuidador, como: acompanhamento do aluno com necessidades educacionais especiais em sala de aula, auxílio em cuidados de higiene pessoal, alimentação e locomoção da pessoa com deficiência. O PME assegura suporte psicológico aos profissionais envolvidos no processo da educação inclusiva.

O Plano determina a promoção de ações de conscientização da comunidade escolar nas áreas de educação, saúde e cultura para diminuir o preconceito à pessoa com deficiência. O documento prevê ainda a formação continuada e espaços de discussão sobre o tema educação inclusiva a todos os funcionários da escola.

O Plano Municipal delimita, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a adaptação do currículo escolar ao aluno com necessidades educacionais especiais de acordo com suas limitações, garantindo a aprovação desse discente através do conhecimento adquirido com o conteúdo específico disponibilizado durante o ano letivo.

Por fim, na pesquisa de campo realizada nas seis escolas de ensino fundamental, o ponto mais criticado pelos profissionais ligados à educação inclusiva foi o alto número de alunos com necessidades educacionais especiais na sala regular. O PME, em seu objetivo 18, estabelece a diminuição, em dez anos, do número de alunos com necessidades educacionais por sala.

### **3. GRANDE REPORTAGEM MULTÍMÍDIA “SOMOS TODOS ALUNOS”**

Como produto final optou-se pela produção de uma grande reportagem multimídia a ser disponibilizada na internet, sobre o tema educação inclusiva na cidade de Bauru. O veículo para a publicação dessa grande reportagem foi a edição online do *Jornal da Cidade*.

A reportagem está estruturada em um texto base, contínuo, dividido em intertítulos, que são intercalados por dez vídeos, duas galerias de fotos, um gráfico e dois áudios.

### 3.1 Reportagens multimídia nos portais online

A fim de compreender melhor a estrutura de grandes reportagens multimídia na internet, foi realizada a pesquisa em três diferentes portais (*The New York Times*, *Clarín* e *Folha de S. Paulo*), que serviram de referência para a elaboração do conteúdo.

O *The New York Times* ([www.nytimes.com](http://www.nytimes.com)) traz um formato inovador de reportagem multimídia, com uma estrutura simples, porém funcional. Não há um padrão, mas podem ocorrer estruturas de reportagens que desenvolvem todo o conteúdo pertinente a partir de períodos simples ou compostos, feitos com palavras chaves que permitem a navegação através de hiperlinks.

Em *Clarín* ([www.clarin.com](http://www.clarin.com)), as reportagens são mais frequentes e os modelos são diversos. A estrutura multimídia é dividida entre vídeos, textos e fotos, separados em abas. O conteúdo audiovisual é basicamente editado na forma de notas cobertas. Animações em flash são uma constante no layout do portal. Os temas abordados são diversos e podem ser sobre narcotráfico ou ainda sobre o jogador Diego Armando Maradona.

Em *Folha de S. Paulo*, a reportagem sobre a Usina de Belo Monte foi explorada e se tornou o modelo estético da grande reportagem *Somos todos alunos*. O seu formato de sequência contínua, intercalando textos, fotos e vídeos, mostrou-se prático e efetivo, porque a página possui uma sequência lógica de informação.

### 3.2 Estrutura do produto

A grande reportagem multimídia *Somos todos alunos* tem como objetivo dar um panorama da educação inclusiva no ensino fundamental municipal em Bauru. A ideia surgiu de uma conversa com a professora do Departamento de Educação da Unesp em Bauru, Eliana Zanata, que relatou que todas as escolas municipais do ensino fundamental

da cidade apresentam algum projeto voltado para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

A partir disso, procuraram-se dados oficiais, principalmente da Secretaria Municipal de Educação, que cedeu uma lista com o número de alunos matriculados em cada escola e que possuem necessidades educacionais especiais. Dessa maneira, delineou-se um plano de pesquisa de campo, a fim de se obter o maior número de informações possível sobre a questão. Foram alvos da nossa pesquisa pessoas que vivem o cotidiano da educação inclusiva, como, professores, alunos, pais, cuidadores e fontes oficiais.

A grande reportagem multimídia *Somos todos alunos* foi baseada, esteticamente, no layout da reportagem *A Batalha de Belo Monte*, da série digital *Tudo Sobre* do jornal *Folha de S. Paulo*.

O texto base mostra, de forma geral, o quadro da educação inclusiva no ensino fundamental do município de Bauru. A grande reportagem foi estruturada de maneira contínua, sendo possível navegar por todo o conteúdo em uma única página, apenas utilizando a barra de rolagem.

A reportagem multimídia contém vídeos, áudios, fotos, gráficos e um texto base, que apresenta intertítulos que abordam diferentes aspectos da educação inclusiva. O produto tem entrevistas com alunos, pais, professores, cuidadores, coordenadores, diretores e pesquisadores da área, além de fontes oficiais como a coordenadora da área de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Bauru e com a diretora da Divisão de Educação Especial, da Secretaria de Educação.

O produto final tem um texto base contínuo, intercalado por dez vídeos com duração em torno de três minutos, dois áudios, um em forma de reportagem e outro como entrevista ping-pong, além de duas galerias de fotos, um gráfico e um mapa da localização das escolas. O texto segue a linguagem do *Jornal da Cidade*, de Bauru.

Os depoimentos em vídeo dos professores, pais, alunos e gestores foram gravados em ângulos aleatórios nas escolas devido à limitação do espaço das salas de recursos, local escolhido para a gravação para ilustrar o ambiente do ensino inclusivo. Na EMEF Cônego Aníbal Diffrancia, por exemplo, a sala de recursos estava em um local provisório devido às reformas que estavam sendo realizadas.

No caso dos áudios, a captação foi realizada separadamente dos vídeos com um gravador, buscando a melhor qualidade possível. Mesmo assim, não há uniformidade, assim como nos vídeos, uma vez que parte dos áudios foi gravada em horários de grande movimentação das crianças, como recreios, e horários de saída e entrada. Para garantir maior uniformidade, foram feitas equalizações e tratamento no áudio captado.

Os vídeos foram editados tomando como base as produções da *TV Folha* e do programa *Atalho*, do Programa de Extensão Tutoriado (PET), do curso de Rádio e TV da Unesp em Bauru, que mostram imagens pertinentes aos respectivos assuntos, intercalando sonoras e sem a presença de um repórter.

A fim de disponibilizar o conteúdo para ser inserido na edição online do *Jornal da Cidade* de Bauru, a linguagem utilizada assemelha-se à usada pelo periódico online em suas matérias diárias. Nenhuma reportagem multimídia, nem produções especiais, que serviriam de modelo estético para a produção da reportagem multimídia *Somos todos alunos* foram encontradas no site, por isso tomou-se como modelo estético a grande reportagem *A Batalha de Belo Monte*. Optou-se pelo *Jornal da Cidade* de Bauru para a veiculação do produto final porque a publicação é a de maior alcance na cidade e atinge de maneira ampla o público alvo do município.

### 3.3 Edição online *Jornal da Cidade*

A fundação do *Jornal da Cidade* (JC) remonta ao ano de 1966, após a cassação dos direitos políticos do deputado e jornalista Nilson Costa. Depois do episódio, uma associação envolvendo personalidades bauruenses, como Halim Aidar, Benedicto Gelonese, João Pereira Martins, entre outros, deu início aos trabalhos que viriam a originar o JC. A data oficial de nascimento do *Jornal da Cidade* é de 1º de agosto de 1967.

O veículo ganhou notoriedade no estado em 1972, quando se tornou o primeiro jornal do interior de São Paulo a implantar o sistema *offset*, um maquinário de composição e impressão moderno para a época, que alavancou a qualidade da impressão do periódico.

Hoje, já reconhecido no cenário midiático brasileiro, o *Jornal da Cidade* é filiado à Associação Nacional de Jornais (ANJ) e fundador da Associação Paulista de Jornais (APJ).

A partir de 1996, o conteúdo impresso do *Jornal da Cidade* começou a ser disponibilizado na Internet através do site [www.jcnet.com.br](http://www.jcnet.com.br). A edição impressa digitalizada foi disponibilizada em 2010 e, no ano seguinte, foi implantado o sistema de últimas notícias no *JCNet*. Com isso, o site passou a ter uma página com as principais informações do dia. Em janeiro de 2012, o site passou a funcionar como um portal de notícias.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A princípio, quando do início das pesquisas e visitas às escolas, tínhamos como objetivo comprovar se Bauru realmente era um dos polos do sistema de educação inclusiva no estado. Ainda que a estrutura do ensino inclusivo municipal nas escolas fundamentais possa servir de referência à maioria das cidades de São Paulo, ficaram evidentes falhas características de um sistema há pouco implantado, como a burocracia

na aquisição de materiais específicos aos alunos com necessidades educacionais especiais e as limitações da estrutura física das escolas da rede.

Mesmo assim, a realização do trabalho foi de suma importância para a vivência e formação profissional e pessoal do grupo, pois conhecemos mais a fundo um assunto tão delicado quanto importante.

Percebemos que a desinformação provoca a dificuldade de as pessoas imaginarem a total inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais. Dessa maneira, o presente trabalho teve a intenção de contribuir para que a sociedade rompa com os estigmas pré-estabelecidos da pessoa com deficiência.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Censo Escolar. Brasília (DF); 2008.

BRASIL. PARECER Nº 627/02 APROVADO EM 01.8.02, *Conselho Estadual de Educação*, 2002. 6p.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

CARVALHO, Rosita Edler. **Educação inclusiva : com os pingos nos "is"**. Porto Alegre: Mediação, 2007.

CHARTIER, Roger. **A aventura do livro : do leitor ao navegador**. São Paulo: Imprensa Oficial : Ed. da UNESP , 1998.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, 1994, Salamanca. Declaração de Salamanca, Salamanca, 1994 (17 p)

CRISTIANO, B. A.; SILVA, V.S.; CARRARO, R. **Repórter Multimídia: A grande reportagem na internet**. São Paulo, 2012.

FÁVERO, E. A. G.; PANTOJA, L. M.; MONTOAN, M. T. E. **Atendimento Educacional Especializado**. São Paulo: MEC/ SEESP, 2007

Folha de São Paulo. A Batalha de Belo Monte. Disponível em <  
<http://arte.folha.uol.com.br/especiais/2013/12/16/belo-monte/>>

LONGHI, Raque I Ritter. **Os nomes das coisas, em busca do especial multimídia**. Santa Catarina, 2010.

MOHERDAUI, Luciana, **Guia de estilo Web : produção e edição de notícias on-line**. São Paulo : Senac, 2007.

MORENO, A.C.; FAJARDO, V. **Inclusão de alunos com deficiência intelectual cresce e desafia escolas**. Disponível em: <  
[g1.globo.com/educacao/noticia/2013/03/inclusao-de-alunos-com-deficiencia-intelectual-cresce-e-desafia-escolas.html](http://g1.globo.com/educacao/noticia/2013/03/inclusao-de-alunos-com-deficiencia-intelectual-cresce-e-desafia-escolas.html)>

PINHO, J. B. **Jornalismo na Internet : planejamento e produção da informação on-line**. São Paulo : Summus, 2003

RODRIGUES, Bruno. **Webwriting : pensando o texto para a mídia digital**. São Paulo: Berkeley, 2001.

SCHWINGEL, Carla. A. **Ciberjornalismo**. São Paulo: Paulinas, 2012.

\_\_\_\_\_. **Mídias Digitais: Produção de conteúdos para a web**. São Paulo: Paulinas, 2012.

SILVA, Aline Maira da. **Educação especial e inclusão escolar: história e fundamentos.** Curitiba: Ibipex, 2010

SKLIAR, Carlos. **Educação & exclusão : abordagens sócio-antropológicas em educação especial.** Porto Alegre : Mediação, 2001

SOUSA, Jorge Pedro. **Uma história crítica do fotojornalismo ocidental.** Chapecó : Argos; Chapecó : Argos, 2004.

TAVARES, H.; MARQUES, L; BARROS, R.; MORETZSOHN. **Favela multimídia: um tour virtual pelas comunidades “pacificadas” pela polícia, numa série especial do jornal O Globo.** Niterói, 2010.

## ANEXOS

### ANEXO A- Pautas

**PAUTA: Somos Todos Alunos**

**RETRANCA: Legislação em educação inclusiva**

**DATA DE PRODUÇÃO: 10/01/2014**

**PRODUTOR : Equipe Somos Todos Alunos**

#### MARCAÇÕES

**DATA: 10/01/2014**

**Equipe: Somos Todos Alunos (Luiz Felipe Barbiéri, Pablo Marques, Vinícius Garcia**

**Hora: 14h**

**Entrevistado: Ariane Queiroz Sá, presidente do Conselho Municipal do direito das Pessoas com deficiência (COMUD)**

#### PROPOSTA

*O objetivo é realizar uma entrevista em vídeo, com a presidente do Conselho Municipal do Direito das Pessoas com Deficiência (COMUD), Ariane Queiroz Sá, a fim de esclarecer os direitos e deveres das pessoas com deficiência. Também é de grande valia pedir esclarecimentos sobre a abrangência de resoluções internacionais como a Convenção da Guatemala e a Declaração de Salamanca. O material captado será utilizado em uma galeria de depoimentos.*

#### ENCAMINHAMENTO

*Desde a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em 1996, a pessoa com deficiência conquistou direitos que garantiram uma integração maior ao ensino regular. a Convenção da Guatemala, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e a Declaração de Salamanca também trouxeram benefícios à pessoa com deficiência. Na esfera local, Bauru aderiu, em 2006, ao projeto inclusivo por meio das salas de recurso e do professor itinerante. Quatro anos mais tarde foi implantada a figura do cuidador. O repórter deve realizar perguntas concernentes aos documentos nacionais e ao plano municipal de educação de Bauru (vigente de 2012 a 2021), explorando a abrangência de alguns desses documentos, inclusive a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.*

### **SUGESTÃO DE IMAGENS**

*-Imagens da entrevistada;*

*-Imagens de alguns objetos a fim de servirem como ponto de corte;*

*-Imagens da sede do COMUD.*

### **INFORMAÇÕES**

*A Declaração de Salamanca (Salamanca - 1994) é uma resolução das Nações Unidas que trata dos princípios, políticas e práticas em educação especial. É considerada mundialmente um dos mais importantes documentos que visam a inclusão social. A sua origem é atribuída aos movimentos em favor dos direitos humanos e contra instituições segregacionistas, movimentos iniciados a partir das décadas de 1960 e 1970.*

*Convenção da Guatemala: dispõe sobre a prática da discriminação e afirma que é discriminatório, e portanto passível de punição pela lei Federal nº7.853/89, "toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento ou exercício por parte das pessoas com deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais".*

**PAUTA: Somos Todos Alunos**

**RETRANCA: Panorama sobre a educação inclusiva em Bauru**

**DATA DE PRODUÇÃO: 30/10/2013**

**PRODUTOR: Equipe Somos Todos Alunos**

## **MARCAÇÕES**

**DATA: 30/10/2013**

**Equipe: Somos Todos Alunos (Luiz Felipe Barbiéri, Pablo Marques e Vinícius Garcia)**

**Hora: 9h**

**Local: Secretaria de Educação**

**Entrevistado: Kátia Fonseca, coordenadora da área de Educação Especial da secretaria de Educação de Bauru e, Carla Alves, membro da Divisão de Educação Especial também da Secretaria de Educação;**

## **PROPOSTA**

*O objetivo é realizar uma entrevista com as duas funcionárias públicas para realizar uma reportagem em áudio sobre a atual situação do ensino inclusivo em Bauru.*

## **ENCAMINHAMENTO**

*Bauru tem 15 escolas municipais do ensino fundamental e mais um Núcleo de Ensino Renovado, todos equipados com sala de recurso e/ou professor itinerante. Além de atender pessoas com deficiência, o município também presta esse serviço a alunos com transtornos e distúrbios, como: dislexia, déficit de atenção e hiperatividade. O repórter deve explorar o atual cenário da educação inclusiva na cidade e, comprovar com dados, se Bauru tem um sistema de educação inclusiva eficiente.*

## INFORMAÇÕES

*Kátia de Abreu Fonseca: Possui graduação em pedagogia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2005) e mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2011). Especialista em Psicopedagogia (USC-Bauru) e em Atendimento Educacional Especializado (UNESP-Marília). Professora da Divisão de Educação Especial do Município de Bauru, atualmente desempenha função de Coordenadora de Área da Educação Especial na Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Planejamento, Projeto e Pesquisas Pedagógicas. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Educação Especial, atuando principalmente nos seguintes temas: inclusão escolar, formação continuada, consultoria colaborativa, colaboração e formação de professores. Tem experiência em cursos EaD, oferecidos pelo MEC e pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Atuou (2010-2012) como auxiliar de pesquisa do Projeto: Implementação e Avaliação de um programa de formação continuada por meio da consultoria Colaborativa em um escola Pública, financiado pela FAPESP.*

*Carla Alves: Graduada em pedagogia com habilitação em Educação Especial: Ensino de deficientes Mentais e Ensino de Deficientes Auditivos e Gestão Escolar, pela faculdade de Agudos ( FAAG - 2006). Especialização em Educação Especial - Ensino Especializado de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais nas áreas das Deficiências Mental, Auditiva, Visual e Múltiplas na Educação Inclusiva, pela faculdade de José Bonifácio ( Bauru - 2008). Professora do Ensino Especial no Município de Bauru - SP, atualmente desempenha função na Secretaria da Educação ( divisão de Educação Especial). Atua como tutora no curso EAD: Práticas Inclusivas na área da Deficiência Intelectual - UNESP Bauru – SP.*

**PAUTA Somos Todos Alunos**

**RETRANCA: Legislação educação inclusiva**

**DATA DE PRODUÇÃO:16/01/2014**

**PRODUTOR**

**Equipe Somos: Todos Alunos**

### **MARCAÇÕES**

**DATA: 16/01/2014**

**Equipe: Somos todos Alunos (Luiz Felipe Barbiéri, Pablo Marques, Vinícius Garcia)**

**Hora: 14h**

**Entrevistado: Lucas Pimentel de Oliveira, juiz da 13ª Vara da Infância e Juventude responsável pelo casos de pessoas com deficiência**

### **PROPOSTA**

*O objetivo é realizar uma entrevista no formato ping-pong, em áudio, com o juiz Lucas Pimentel de Oliveira, da 13ª Vara da Infância e Juventude, responsável pelos casos de pessoas com deficiência, a fim de esclarecer os direitos e deveres dos mesmos. Também é de grande valia pedir esclarecimentos sobre a abrangência de resoluções internacionais como a Convenção da Guatemala, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e a Declaração de Salamanca.*

### **ENCAMINHAMENTO**

*Desde a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em 1996, a pessoa com deficiência conquistou direitos que garantiram uma integração maior ao ensino regular. a Convenção da Guatemala, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e a Declaração de Salamanca também trouxeram benefícios à pessoa com deficiência. Na esfera local, Bauru aderiu, em 2006, ao projeto inclusivo por meio das salas de recurso e do professor itinerante. Quatro anos mais tarde foi implantada a figura do cuidador. O repórter deve realizar perguntas concernentes aos documentos nacionais e ao plano municipal de educação de Bauru (vigente de 2012 a 2021),*

*explorando a abrangência de alguns desses documentos, inclusive a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.*

### **INFORMAÇÕES**

*A Declaração de Salamanca (Salamanca - 1994) é uma resolução das Nações Unidas que trata dos princípios, políticas e práticas em educação especial. É considerada mundialmente um dos mais importantes documentos que visam a inclusão social. A sua origem é atribuída aos movimentos em favor dos direitos humanos e contra instituições segregacionistas, movimentos iniciados a partir das décadas de 1960 e 1970.*

*Convenção da Guatemala: dispõe sobre a prática da discriminação e afirma que é discriminatório, e portanto passível de punição pela lei Federal nº7.853/89, "toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento ou exercício por parte das pessoas com deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais".*

## **Pauta Somos Todos Alunos**

### **RETRANCA**

**Educação inclusiva nas escolas municipais de ensino fundamental em Bauru**  
**DATA**  
**DE PRODUÇÃO:20/11/2013**

**PRODUTOR: Equipe Somos Todos Alunos**

#### **MARCAÇÕES**

**DATA: 20/11/2013**

**Equipe: Somos todos Alunos (Luiz Felipe Barbiéri, Pablo Marques e Vinícius Garcia)**

**Hora: 8h**

**Local: EMEF Cônego Aníbal Difrancia**

**Entrevistados: Rúbia Carla Donda da Silva (professora da sala de recurso), Regina Maria Almeida Pacheco (diretora), Rosana Martins Rodrigues (coordenadora) e Ângela Regina Zanirato (mão de aluno)**

#### **PROPOSTA**

*A matéria tem como objetivo expor a realidade do ensino inclusivo na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Aníbal Difrancia, mostrando os pontos negativos e positivos da estrutura pedagógica e física disponível aos alunos com necessidades educacionais especiais. É importante também mostrar o funcionamento do sistema educacional inclusivo da instituição, ou seja, se o mesmo atende às especificidades necessárias para o bom funcionamento do ensino inclusivo. Além disso, é de grande valia realizar uma comparação com as demais escolas visitadas.*

#### **ENCAMINHAMENTO**

*A cidade de Bauru apresenta bons serviços em relação ao ensino inclusivo. A EMEF Cônego Aníbal Difrancia é uma das escolas que apresenta sala de recurso, que, juntamente com os professores itinerantes e cuidadores, é um dos serviços oferecidos à comunidade escolar. A equipe deve entrevistar pais, professores e gestores que estejam envolvidos com o tema educação inclusiva. Se possível*

*entrevistar alunos ou realizar um acompanhamento com os discentes na sala regular ou na sala de recursos. A matéria deve ser produzida no formato de vídeo e texto em consonância com o que for captado nas outras escolas a serem visitadas. O áudio deve ser captado separadamente a fim de garantir a qualidade do mesmo e utilizá-lo em produções futuras.*

### **SUGESTÃO DE IMAGENS**

- Imagens da infraestrutura da escola (sala de recursos, acessibilidade);*
- Acompanhamento dos alunos com necessidades educacionais especiais em sala de aula ou no ambiente escolar;*
- Imagens da fachada da escola;*
- Imagens dos pés das crianças a fim de não identificá-las.*

### **INFORMAÇÕES**

*A escola foi criada em 07 de agosto de 1985 e funcionava no prédio da Casa do Garoto na Alameda “Cônego Aníbal Difrância”. A partir de 1º de agosto de 1988, passou a funcionar no atual prédio, na Alameda Manoel Figueiredo, 1-20, no Parque São Geraldo. A escola tem atualmente cerca de 1.100 alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.*

*A escola possui 33 alunos que fazem parte da sala de recursos. Desse universo, 2 são autistas, 7 possuem deficiência intelectual, 3 apresentam deficiência física ou paralisia cerebral. Os outros alunos participantes apresentam transtornos.*

**PAUTA Somos Todos Alunos**

**RETRANCA: Educação inclusiva nas escolas municipais de ensino fundamental em Bauru**

**DATA DE PRODUÇÃO: 28/11/2013**

**PRODUTOR: Equipe Somos Todos Alunos**

### **MARCAÇÕES**

**DATA: 28/11/2013**

**Equipe: Somos Todos Alunos (Luiz Felipe Barbiéri, Pablo Marques e Vinícius Garcia)**

**Hora: 9h**

**Local: EMEF Etelvino Rodrigues Madureira**

**Entrevistados: Ronildo Daniel Leite (cuidador), Patrícia Guerra Miranda (professora da sala de recursos), Aline Martins Coelho (professora do ensino regular), Coaracy Antônio Rodrigues (pai de aluno)**

### **PROPOSTA**

*A matéria tem como objetivo expor a realidade do ensino inclusivo na Escola Municipal de Ensino Fundamental Etelvino Rodrigues Madureira, mostrando os pontos negativos e positivos da estrutura pedagógica e física disponível aos alunos com necessidades educacionais especiais. É importante também mostrar o funcionamento do sistema educacional inclusivo da instituição, ou seja, se o mesmo atende às especificidades necessárias para o bom funcionamento do ensino inclusivo.*

### **ENCAMINHAMENTO**

*A cidade de Bauru apresenta bons serviços em relação ao ensino inclusivo. A EMEF Etelvino Rodrigues Madureira é uma das escolas que apresenta sala de recurso, que, juntamente com os professores itinerantes e cuidadores, é um dos serviços oferecidos à comunidade escolar. A equipe deve entrevistar*

*pais, professores e gestores que estejam envolvidos com o tema educação inclusiva. Se possível entrevistar alunos ou realizar um acompanhamento com os discentes na sala regular ou na sala de recursos. A matéria deve ser produzida no formato de vídeo e texto em consonância com o que for captado nas outras escolas a serem visitadas. O áudio deve ser captado separadamente a fim de garantir a qualidade do mesmo e utilizá-lo em produções futuras.*

### **SUGESTÃO DE IMAGENS**

- Imagens da infraestrutura da escola (sala de recursos, acessibilidade);*
- Acompanhamento dos alunos com necessidades educacionais especiais em sala de aula ou no ambiente escolar;*
- Imagens da fachada da escola;*
- Imagens dos pés das crianças a fim de não identificá-las.*

### **INFORMAÇÕES**

*A Escola Municipal de Ensino Fundamental “Etelvino Rodrigues Madureira” foi criada por Lei do Poder Legislativo Municipal nº 962, de 07 de outubro de 2003; tendo sido assinado por Renato Celso Bonomo Purini (Presidente da Câmara Municipal) e Soraya Elisa Segatto Ferreira (Diretora de Apoio Legislativo). O funcionamento da Unidade Escolar foi autorizado mediante portaria do Dirigente de Ensino, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo de 11 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 12 de fevereiro de 2005. Atualmente a escola tem 480 alunos no período da manhã e tarde.*

*A escola possui, atualmente, 26 alunos que frequentam a sala de recursos. Nesse universo, 1 apresenta deficiência auditiva, 2 apresentam paralisia cerebral ou deficiência física, 1 apresenta deficiência visual e 2 são autistas. O resto dos alunos apresentam transtornos mentais ou distúrbios.*

**PAUTA: Somos Todos Alunos**

**RETRANCA: Educação inclusiva nas escolas municipais de ensino fundamental em Bauru**

**DATA DE PRODUÇÃO: 25/11/2013**

**PRODUTOR : Equipe Somos Todos Alunos**

## **MARCAÇÕES**

**DATA: 26/11/2013**

**Equipe: Somos todos Alunos (Luiz Felipe Barbiéri, Pablo Marques e Vinícius Garcia)**

**Hora: 14h**

**Local: EMEF Geraldo Arone**

**Entrevistados: Karina Maria Rampazzio de Campos Carneiro (coordenadora), Érica Cristiane Beuleandro (professora do ensino regular), Beatriz Alencar Brasil (professora da sala de recurso), Ana Flávia Gaudino Massoni (professora itinerante), Rafael Martins Ramos, Vera Lúcia Clemente de Oliveira e Susana Gomes de Souza (pais de alunos)**

## **PROPOSTA**

*A matéria tem como objetivo expor a realidade do ensino inclusivo na Escola Municipal de Ensino Fundamental Geraldo Arone, mostrando os pontos negativos e positivos da estrutura pedagógica e física disponível aos alunos com necessidades educacionais especiais. É importante também mostrar o funcionamento do sistema educacional inclusivo da instituição, ou seja, se o mesmo atende às especificidades necessárias para o bom funcionamento do ensino inclusivo. Além disso, é de grande valia realizar uma comparação com as demais escolas visitadas.*

## **ENCAMINHAMENTO**

*A cidade de Bauru apresenta bons serviços em relação ao ensino inclusivo. A EMEF Geraldo Arone é uma das escolas que apresenta sala de recurso, que, juntamente com os professores itinerantes e cuidadores, é um dos serviços oferecidos à comunidade escolar. A equipe deve entrevistar pais, professores e gestores que estejam envolvidos com o tema educação inclusiva. Se possível entrevistar alunos ou realizar um acompanhamento com os discentes na sala regular ou na sala de recursos. A matéria deve ser produzida no formato de vídeo e texto em consonância com o que for captado nas outras escolas a serem visitadas. O áudio deve ser captado separadamente a fim de garantir a qualidade do mesmo e utilizá-lo em produções futuras.*

## **SUGESTÃO DE IMAGENS**

- Imagens da infraestrutura da escola (sala de recursos, acessibilidade);*
- Acompanhamento dos alunos com necessidades educacionais especiais em sala de aula ou no ambiente escolar;*
- Imagens da fachada da escola;*
- Imagens dos pés das crianças a fim de não identificá-las.*

## **INFORMAÇÕES**

*A Unidade Escolar Geraldo Arone foi inaugurada em 21 de junho de 2000 sob a direção do Professor José Marcos Ribeiro da Silva. Em 2004 o prédio passou por reformas e ampliação, e hoje atende cerca 600 alunos, contando com uma estrutura de 10 salas de aula e ainda: sala de áudio visual, sala de leitura, laboratório de informática, quadra poliesportiva, sala de recursos atendendo alunos com necessidades educacionais especiais e demais dependências a serviço da comunidade.*

*A escola possui um total de 27 alunos usuários da sala de recursos. Dentre eles, 1 apresenta deficiência auditiva, 3 possuem deficiência física ou paralisia cerebral, 5 têm deficiência intelectual, 1 apresenta deficiência múltipla e 1 possui autismo.*

**PAUTA: Somos Todos Alunos**

**RETRANCA: Educação inclusiva nas escolas municipais de ensino fundamental em Bauru**

**DATA DE PRODUÇÃO: 02/12/2013**

**PRODUTOR: Equipe Somos todos Alunos**

## **MARCAÇÕES**

**DATA: 02/12/2013**

**Equipe: Somos Todos Alunos (Luiz Felipe Barbiéri, Pablo Marques e Vinícius Garcia)**

**Hora: 14h**

**Local: EMEF Professor José Romão**

**Entrevistado: Lenice de Silva Freitas (professora da sala de recursos), Kelly Cristina de Almeida Romaioli (professora da sala regular), José Marcos Ribeiro (diretor), Mônica Aparecida Marques (cuidadora), Aparecida Recicopa do Carmo, Maria Inês da Silva Costa (responsáveis pelos alunos)**

## **PROPOSTA**

*A matéria tem como objetivo expor a realidade do ensino inclusivo na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor José Romão mostrando os pontos negativos e positivos da estrutura pedagógica e física disponível aos alunos com necessidades educacionais especiais. É importante também mostrar o funcionamento do sistema educacional inclusivo da instituição, ou seja, se o mesmo atende às especificidades necessárias para o bom funcionamento do ensino inclusivo.*

## **ENCAMINHAMENTO**

*A cidade de Bauru apresenta bons serviços em relação ao ensino inclusivo. A EMEF Professor José Romão é uma das escolas que apresenta sala de recurso, que, juntamente com os professores itinerantes e cuidadores, é um dos serviços oferecidos à comunidade escolar. A equipe deve entrevistar pais, professores e gestores que estejam envolvidos com o tema educação inclusiva. Se possível entrevistar alunos ou realizar um acompanhamento com os discentes na sala regular ou na sala de recursos. A matéria deve ser produzida no formato de vídeo e texto em consonância com o que for captado nas outras escolas a serem visitadas. O áudio deve ser captado separadamente a fim de garantir a qualidade do mesmo e utilizá-lo em produções futuras.*

## **SUGESTÃO DE IMAGENS**

- *Imagens da infraestrutura da escola (sala de recursos, acessibilidade);*
- *Acompanhamento dos alunos com necessidades educacionais especiais em sala de aula ou no ambiente escolar;*
- *Imagens da fachada da escola;*
- *Imagens dos pés das crianças a fim de não identificá-las.*

## **INFORMAÇÕES**

*Fundada em 02 de fevereiro de 2002 durante a gestão administrativa municipal do então prefeito Nilson Costa e pela então secretária da educação municipal, Isabel Campoy Bono Algodal. O vereador Edmundo Albuquerque Coube sugeriu para patrono o nome José Romão, professor da Universidade do Sagrado Coração (USC). Mesmo depois de sua construção a escola necessitou ser ampliada em mais 06 (seis) salas de aula e 01 (uma) quadra poli esportiva coberta na data de 01 de fevereiro de 2004 ainda na gestão Nilson Costa, mas tendo agora como Secretária da Educação Municipal a Professora Doutora Vera Mariza Regino Casério. A escola tem atualmente 735 alunos matriculados do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.*

**PAUTA Somos Todos Alunos**

**RETRANCA: Educação inclusiva nas escolas municipais de ensino fundamental em Bauru.**

**DATA DE PRODUÇÃO: 25/11/2013**

**PRODUTOR Equipe Somos Todos Alunos**

#### **MARCAÇÕES**

**DATA: 25/11/2013**

**Equipe: Somos todos Alunos (Luiz Felipe Barbiéri, Pablo Marques e Vinícius Garcia)**

**Hora: 9h**

**Local: EMEF Lourdes de Oliveira Colnaghi**

**Entrevistado: Luciana Vecchi (professora da sala de recursos), Janaína Pimentel de Melo (professora adjunta), Michele Nunes Pebianchi (coordenadora), Tânia Regina Rodrigues (diretora), Davilina Gonçalves (cuidadora), Sérgio Ricardo Guerra e Vânia Dias Varela (pais de aluno).**

#### **PROPOSTA**

*A matéria tem como objetivo expor a realidade do ensino inclusivo na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lourdes de Oliveira Colnaghi, mostrando os pontos negativos e positivos da estrutura pedagógica e física disponível aos alunos com necessidades educacionais especiais. É importante também mostrar o funcionamento do sistema educacional inclusivo da instituição, ou seja, se o mesmo atende às especificidades necessárias para o bom funcionamento do ensino inclusivo.*

## **ENCAMINHAMENTO**

*A cidade de Bauru apresenta bons serviços em relação ao ensino inclusivo. A EMEF Lourdes de Oliveira Colnaghi é uma das escolas que apresenta sala de recurso, que, juntamente com os professores itinerantes e cuidadores, é um dos serviços oferecidos à comunidade escolar. A equipe deve entrevistar pais, professores e gestores que estejam envolvidos com o tema educação inclusiva. Se possível entrevistar alunos ou realizar um acompanhamento com os discentes na sala regular ou na sala de recursos. A matéria deve ser produzida no formato de vídeo e texto em consonância com o que for captado nas outras escolas a serem visitadas. O áudio deve ser captado separadamente a fim de garantir a qualidade do mesmo e utilizá-lo em produções futuras.*

## **SUGESTÃO DE IMAGENS**

- Imagens da infraestrutura da escola (sala de recursos, acessibilidade);*
- Acompanhamento dos alunos com necessidades educacionais especiais em sala de aula ou no ambiente escolar;*
- Imagens da fachada da escola;*
- Imagens dos pés das crianças a fim de não identificá-las.*

## **INFORMAÇÕES**

*A EMEF Lourdes de Oliveira Colnaghi iniciou suas atividades em 26 de fevereiro de 1998 e foi entregue oficialmente para a comunidade em 18 de abril de 1998. A escola está localizada na Alameda Engenheiro João Batista Pacheco Fantin, 3-20, no Núcleo Habitacional José Regino.*

*A escola têm 19 alunos que utilizam a sala de recursos, dentre eles 1 apresenta deficiência auditiva, 5 possuem deficiência física ou paralisia cerebral, 1 têm deficiência intelectual e 1 possui autismo. Os outros alunos desse universo apresentam transtornos mentais ou distúrbios.*

**PAUTA: Somos Todos Alunos**

**RETRANCA: Educação inclusiva nas escolas municipais de ensino fundamental em Bauru**

**DATA DE PRODUÇÃO: 18/11/2013**

**PRODUTOR: Equipe Somos Todos Alunos**

## **MARCAÇÕES**

**DATA: 18/11/2013**

**Equipe: Somos todos Alunos (Luiz Felipe Barbiéri, Pablo Marques e Vinícius Garcia)**

**Hora: 14h**

**Local: EMEF Santa Maria**

**Entrevistados: Juliane Vigo Moura (professora da sala regular), Andrea Pimentel Valêncio (professora da sala de recursos), Franciane dos Santos Tavares (cuidadora), Alexsandra Jabur Lot Rodrigues (diretora), Esaú de Paula Queirós (pai de aluno)**

## **PROPOSTA**

*A matéria tem como objetivo expor a realidade do ensino inclusivo na Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Maria, mostrando os pontos negativos e positivos da estrutura pedagógica e física disponível aos alunos com necessidades educacionais especiais. É importante também mostrar o funcionamento do sistema educacional inclusivo da instituição, ou seja, se o mesmo atende às especificidades necessárias para o bom funcionamento do ensino inclusivo.*

## **ENCAMINHAMENTO**

*A cidade de Bauru apresenta bons serviços em relação ao ensino inclusivo. A EMEF Santa Maria é uma das escolas que apresenta sala de recurso, que, juntamente com os professores itinerantes e cuidadores, é um dos serviços oferecidos à comunidade escolar. A equipe deve entrevistar pais, professores e gestores que estejam envolvidos com o tema educação inclusiva. Se possível entrevistar alunos ou realizar um acompanhamento com os discentes na sala regular ou na sala de recursos. A matéria deve*

*ser produzida no formato de vídeo e texto em consonância com o que for captado nas outras escolas a serem visitadas. O áudio deve ser captado separadamente a fim de garantir a qualidade do mesmo e utilizá-lo em produções futuras.*

### **SUGESTÃO DE IMAGENS**

- Imagens da infraestrutura da escola (sala de recursos, acessibilidade);*
- Acompanhamento dos alunos com necessidades educacionais especiais em sala de aula ou no ambiente escolar;*
- Imagens da fachada da escola;*
- Imagens dos pés das crianças a fim de não identificá-las.*

### **INFORMAÇÕES**

*A Escola Municipal Santa Maria surgiu há 55 anos com a Prefeitura Municipal de Bauru e com a Paróquia São Sebastião. A escola está situada à rua Ezequiel Ramos, na Vila Cardia. O atual prédio foi inaugurado no ano de 1980. A escola é uma das poucas instituições municipais da cidade que possui alunos do 1º ao 9º ano.*

*17 alunos fazem parte da sala de recurso, dentre eles 3 são autistas, 1 apresenta deficiência visual, 1 possui síndrome de down, 1 tem deficiência intelectual e 1 apresenta deficiência múltipla. Os outros alunos participantes têm transtornos mentais.*

**PAUTA: Somos Todos Alunos**

**RETRANCA: Legislação em educação inclusiva**

**DATA DE PRODUÇÃO: 19/01/2014**

**PRODUTOR: Equipe Somos Todos Alunos**

## **MARCAÇÕES**

**DATA: 20/01/2014**

**Equipe: Somos Todos Alunos (Luiz Felipe Barbiéri, Pablo Marques, Vinícius Garcia**

**Hora: 14h**

**Entrevistado: Eduardo Janoni, ex-presidente da Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência**

## **PROPOSTA**

*O objetivo é realizar uma entrevista em vídeo, com o ex- presidente do Conselho Municipal do Direito das Pessoas com Deficiência (COMUD), Eduardo Janoni, a fim de esclarecer os direitos e deveres das pessoas com deficiência. Também é de grande valia pedir esclarecimentos sobre a abrangência de resoluções internacionais como a Convenção da Guatemala e a Declaração de Salamanca. O material captado será utilizado em uma galeria de depoimentos.*

## **ENCAMINHAMENTO**

*Desde a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em 1996, a pessoa com deficiência conquistou direitos que garantiram uma integração maior ao ensino regular. a Convenção da Guatemala, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e a Declaração de Salamanca também trouxeram benefícios à pessoa com deficiência. Na esfera local, Bauru aderiu, em 2006, ao projeto inclusivo por meio das salas de recurso e do professor itinerante. Quatro anos mais tarde foi implantada a figura do cuidador. O repórter deve realizar perguntas concernentes aos documentos nacionais e ao plano municipal de educação de Bauru (vigente de 2012 a 2021), explorando*

*a abrangência de alguns desses documentos, inclusive a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.*

### **SUGESTÃO DE IMAGENS**

*-Imagens da entrevistada;*

*-Imagens de alguns objetos a fim de servirem como ponto de corte;*

### **INFORMAÇÕES**

*A Declaração de Salamanca (Salamanca - 1994) é uma resolução das Nações Unidas que trata dos princípios, políticas e práticas em educação especial. É considerada mundialmente um dos mais importantes documentos que visam a inclusão social. A sua origem é atribuída aos movimentos em favor dos direitos humanos e contra instituições segregacionistas, movimentos iniciados a partir das décadas de 1960 e 1970.*

*Convenção da Guatemala: dispõe sobre a prática da discriminação e afirma que é discriminatório, e portanto passível de punição pela lei Federal nº7.853/89, "toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento ou exercício por parte das pessoas com deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais".*

**PAUTA Telejornal Unesp**

**RETRANCA**

**Educação inclusiva DATA DE PRODUÇÃO**

**17/01/2014 PRODUTOR**

**Equipe Somos Todos Aluno**

**MARCAÇÕES**

**DATA: 17/01/2014**

**Equipe: Somos Todos Alunos (Luiz Felipe Barbiéri, Pablo Marques e Vinícius Garcia)**

**Hora: 9h**

**Entrevistado: Mary da Silva Profeta, docente do departamento de Educação Especial da Unesp em Marília, e Thaís Cristina Rodrigues Tezani, docente do departamento de Educação da Unesp em Bauru**

**PROPOSTA**

*A matéria deve explorar a inserção da educação inclusiva na grade curricular dos alunos de pedagogia, além de relatar em que pé anda a educação inclusiva na cidade de Bauru e de Marília.*

**ENCAMINHAMENTO**

*A cidade de Marília é tida como um dos polos no ensino inclusivo por possuir uma universidade (Unesp Marília) que prioriza a área das ciências. A universidade possui um departamento de Educação Especial e até pouco tempo também tinham habilitação em educação especial. O repórter deve explorar se a formação acadêmica é suficiente para a inserção dos profissionais especializados no ensino inclusivo. Explorar a mesma situação com a professora de Bauru.*

## **SUGESTÃO DE IMAGENS**

- *Realizar imagens dos entrevistados;*
- *Fazer imagens da fachada dos departamentos, se possível;*
- *Fazer imagens das salas dos entrevistados e de um objeto para ponto de corte.*

## **INFORMAÇÕES**

*Mary da Silva Profeta é professora do departamento de Educação Especial, da Unesp em Marília, e possui dois artigos relacionados à educação inclusiva: “Mitos e realidade na educação atual das pessoas com deficiências” e “a inclusão do aluno com deficiência visual no ensino regular”.*

## **ANEXO B - Legislações**

### **DECLARAÇÃO DE SALAMANCA**

#### **Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**

Reconvocando as várias declarações das Nações Unidas que culminaram no documento das Nações Unidas "Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências", o qual demanda que os Estados assegurem que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional.

Notando com satisfação um incremento no envolvimento de governos, grupos de advocacia, comunidades e pais, e em particular de organizações de pessoas com deficiências, na busca pela melhoria do acesso à educação para a maioria daqueles cujas necessidades especiais ainda se encontram desprovidas; e reconhecendo como evidência para tal envolvimento a participação ativa do alto nível de representantes e de vários governos, agências especializadas, e organizações inter-governamentais naquela Conferência Mundial.

1. Nós, os delegados da Conferência Mundial de Educação Especial, representando 88 governos e 25 organizações internacionais em assembleia aqui em Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994, reafirmamos o nosso compromisso para com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e urgência do providenciamento de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino e re-endossamos a Estrutura de Ação em Educação Especial, em que, pelo espírito de cujas provisões e recomendações governo e organizações sejam guiados.

2. Acreditamos e Proclamamos que:

- toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem,
- toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas,

- sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades,
- aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades,
- escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.

**3. Nós congregamos todos os governos e demandamos que eles:**

- atribuam a mais alta prioridade política e financeira ao aprimoramento de seus sistemas educacionais no sentido de se tornarem aptos a incluírem todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais.
- adotem o princípio de educação inclusiva em forma de lei ou de política, matriculando todas as crianças em escolas regulares, a menos que existam fortes razões para agir de outra forma.
- desenvolvam projetos de demonstração e encorajem intercâmbios em países que possuam experiências de escolarização inclusiva.
- estabeleçam mecanismos participatórios e descentralizados para planejamento, revisão e avaliação de provisão educacional para crianças e adultos com necessidades educacionais especiais.
- encorajem e facilitem a participação de pais, comunidades e organizações de pessoas com de deficiências nos processos de planejamento e tomada de decisão concernentes à provisão de serviços para necessidades educacionais especiais.
- invistam maiores esforços em estratégias de identificação e intervenção precoces,

bem como nos aspectos vocacionais da educação inclusiva.

- garantam que, no contexto de uma mudança sistêmica, programas de treinamento de professores, tanto em serviço como durante a formação, incluam a provisão de educação especial dentro das escolas inclusivas.

4. Nós também congregamos a comunidade internacional; em particular, nós congregamos: - governos com programas de cooperação internacional, agências financiadoras internacionais, especialmente as responsáveis pela Conferência Mundial em Educação para Todos, UNESCO, UNICEF, UNDP e o Banco Mundial:

- a endossar a perspectiva de escolarização inclusiva e apoiar o desenvolvimento da educação especial como parte integrante de todos os programas educacionais;

- As Nações Unidas e suas agências especializadas, em particular a ILO, WHO, UNESCO e UNICEF:

- a reforçar seus estímulos de cooperação técnica, bem como reforçar suas cooperações e redes de trabalho para um apoio mais eficaz à já expandida e integrada provisão em educação especial;

- organizações não-governamentais envolvidas na programação e entrega de serviço nos países;

- a reforçar sua colaboração com as entidades oficiais nacionais e intensificar o envolvimento crescente delas no planejamento, implementação e avaliação de provisão em educação especial que seja inclusiva;

- UNESCO, enquanto a agência educacional das Nações Unidas;

- a assegurar que educação especial faça parte de toda discussão que lide com educação para todos em vários foros;

- a mobilizar o apoio de organizações dos profissionais de ensino em questões relativas ao aprimoramento do treinamento de professores no que diz respeito a necessidade educacionais especiais.

- a estimular a comunidade acadêmica no sentido de fortalecer pesquisa, redes de trabalho e o estabelecimento de centros regionais de informação e documentação e da mesma forma, a servir de exemplo em tais atividades e na disseminação dos

resultados específicos e dos progressos alcançados em cada país no sentido de realizar o que almeja a presente Declaração.

- a mobilizar FUNDOS através da criação (dentro de seu próximo Planejamento a Médio Prazo. 1996-2000) de um programa extensivo de escolas inclusivas e programas de apoio comunitário, que permitiriam o lançamento de projetos-piloto que demonstrassem novas formas de disseminação e o desenvolvimento de indicadores de necessidade e de provisão de educação especial.

5. Por último, expressamos nosso caloroso reconhecimento ao governo da Espanha e à UNESCO pela organização da Conferência e demandamo-lhes realizarem todos os esforços no sentido de trazer esta Declaração e sua relativa Estrutura de Ação da comunidade mundial, especialmente em eventos importantes tais como o Tratado Mundial de Desenvolvimento Social ( em Kopenhague, em 1995) e a Conferência Mundial sobre a Mulher (em Beijing, e, 1995). Adotada por aclamação na cidade de Salamanca, Espanha, neste décimo dia de junho de 1994.

## **ESTRUTURA DE AÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

### **Introdução**

- 1. Esta Estrutura de Ação em Educação Especial foi adotada pela conferência Mundial em Educação Especial organizada pelo governo da Espanha em cooperação com a UNESCO, realizada em Salamanca entre 7 e 10 de junho de 1994. Seu objetivo é informar sobre políticas e guias ações governamentais, de organizações internacionais ou agências nacionais de auxílio, organizações não governamentais e outras instituições na implementação da Declaração de Salamanca sobre princípios, Política e prática em Educação Especial. A Estrutura de Ação baseia-se fortemente na experiência dos países participantes e também nas resoluções, recomendações e publicações do sistema das Nações Unidas e outras organizações inter-governamentais, especialmente o documento "Procedimentos-Padrões na Equalização de Oportunidades para pessoas Portadoras de Deficiência . Tal Estrutura de Ação também leva em consideração

as propostas, direções e recomendações originadas dos cinco seminários regionais preparatórios da Conferência Mundial.

- **2.**O direito de cada criança a educação é proclamado na Declaração Universal de Direitos Humanos e foi fortemente reconfirmado pela Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Qualquer pessoa com deficiência tem o direito de expressar seus desejos com relação à sua educação, tanto quanto estes possam ser realizados. Pais possuem o direito inerente de serem consultados sobre a forma de educação mais apropriadas às necessidades, circunstâncias e aspirações de suas crianças.
- **3.**O princípio que orienta esta Estrutura é o de que escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras. Aquelas deveriam incluir crianças deficientes e super-dotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias lingüísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desvantajados ou marginalizados. Tais condições geram uma variedade de diferentes desafios aos sistemas escolares. No contexto desta Estrutura, o termo "necessidades educacionais especiais" refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem. Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e portanto possuem necessidades educacionais especiais em algum ponto durante a sua escolarização. Escolas devem buscar formas de educar tais crianças bem-sucedidamente, incluindo aquelas que possuam desvantagens severas. Existe um consenso emergente de que crianças e jovens com necessidades educacionais especiais devam ser incluídas em arranjos educacionais feitos para a maioria das crianças. Isto levou ao conceito de escola inclusiva. O desafio que confronta a escola inclusiva é no que diz respeito ao desenvolvimento de uma pedagogia centrada na criança e capaz de bem-sucedidamente educar todas as crianças, incluindo aquelas que possuam

desvantagens severa. O mérito de tais escolas não reside somente no fato de que elas sejam capazes de prover uma educação de alta qualidade a todas as crianças: o estabelecimento de tais escolas é um passo crucial no sentido de modificar atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras e de desenvolver uma sociedade inclusiva.

• **4.** Educação Especial incorpora os mais do que comprovados princípios de uma forte pedagogia da qual todas as crianças possam se beneficiar. Ela assume que as diferenças humanas são normais e que, em consonância com a aprendizagem de ser adaptada às necessidades da criança, ao invés de se adaptar a criança às assunções pré-concebidas a respeito do ritmo e da natureza do processo de aprendizagem. Uma pedagogia centrada na criança é benéfica a todos os estudantes e, conseqüentemente, à sociedade como um todo. A experiência tem demonstrado que tal pedagogia pode consideravelmente reduzir a taxa de desistência e repetência escolar (que são tão características de tantos sistemas educacionais) e ao mesmo tempo garantir índices médios mais altos de rendimento escolar. Uma pedagogia centrada na criança pode impedir o desperdício de recursos e o enfraquecimento de esperanças, tão freqüentemente conseqüências de uma instrução de baixa qualidade e de uma mentalidade educacional baseada na idéia de que "um tamanho serve a todos". Escolas centradas na criança são além do mais a base de treino para uma sociedade baseada no povo, que respeita tanto as diferenças quanto a dignidade de todos os seres humanos. Uma mudança de perspectiva social é imperativa. Por um tempo demasiadamente longo os problemas das pessoas com deficiências têm sido compostos por uma sociedade que inabilita, que tem prestado mais atenção aos impedimentos do que aos potenciais de tais pessoas.

• **5.** Esta Estrutura de Ação compõe-se das seguintes seções:

**I. Novo pensar em educação especial**

**II. Orientações para a ação em nível nacional:**

**A. Política e Organização**

- B. Fatores Relativos à Escola
- C. Recrutamento e Treinamento de Educadores
- D. Serviços Externos de Apoio
- E. Áreas Prioritárias
- F. Perspectivas Comunitárias
- G. Requerimentos Relativos a Recursos

### **III. Orientações para ações em níveis regionais e internacionais**

- **6.** A tendência em política social durante as duas últimas décadas tem sido a de promover integração e participação e de combater a exclusão. Inclusão e participação são essenciais à dignidade humana e ao desfrute e exercício dos direitos humanos. Dentro do campo da educação, isto se reflete no desenvolvimento de estratégias que procuram promover a genuína equalização de oportunidades. Experiências em vários países demonstram que a integração de crianças e jovens com necessidades educacionais especiais é melhor alcançada dentro de escolas inclusivas, que servem a todas as crianças dentro da comunidade. É dentro deste contexto que aqueles com necessidades educacionais especiais podem atingir o máximo progresso educacional e integração social. Ao mesmo tempo em que escolas inclusivas provêem um ambiente favorável à aquisição de igualdade de oportunidades e participação total, o sucesso delas requer um esforço claro, não somente por parte dos professores e dos profissionais na escola, mas também por parte dos colegas, pais, famílias e voluntários. A reforma das instituições sociais não constitui somente uma tarefa técnica, ela depende, acima de tudo, de convicções, compromisso e disposição dos indivíduos que compõem a sociedade.
- **7.** Princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de

qualidade à todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades. Na verdade, deveria existir uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro da escola.

• **8.** Dentro das escolas inclusivas, crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer suporte extra requerido para assegurar uma educação efetiva. Educação inclusiva é o modo mais eficaz para construção de solidariedade entre crianças com necessidades educacionais especiais e seus colegas. O encaminhamento de crianças a escolas especiais ou a classes especiais ou a sessões especiais dentro da escola em caráter permanente deveriam constituir exceções, a ser recomendado somente naqueles casos infreqüentes onde fique claramente demonstrado que a educação na classe regular seja incapaz de atender às necessidades educacionais ou sociais da criança ou quando sejam requisitados em nome do bem-estar da criança ou de outras crianças.

• **9.** A situação com respeito à educação especial varia enormemente de um país a outro. Existem por exemplo, países que possuem sistemas de escolas especiais fortemente estabelecidos para aqueles que possuam impedimentos específicos. Tais escolas especiais podem representar um valioso recurso para o desenvolvimento de escolas inclusivas. Os profissionais destas instituições especiais possuem nível de conhecimento necessário à identificação precoce de crianças portadoras de deficiências. Escolas especiais podem servir como centro de treinamento e de recurso para os profissionais das escolas regulares. Finalmente, escolas especiais ou unidades dentro das escolas inclusivas podem continuar a prover a educação mais adequada a um número relativamente pequeno de crianças portadoras de deficiências que não possam ser adequadamente atendidas em classes ou escolas regulares. Investimentos em escolas especiais existentes deveriam ser canalizados a este novo e amplificado papel de prover apoio profissional às escolas regulares no sentido de atender às

necessidades educacionais especiais. Uma importante contribuição às escolas regulares que os profissionais das escolas especiais podem fazer refere-se à provisão de métodos e conteúdos curriculares às necessidades individuais dos alunos.

- **10.** Países que possuam poucas ou nenhuma escolas especial seriam em geral, fortemente aconselhados a concentrar seus esforços no desenvolvimento de escolas inclusivas e serviços especializados - em especial, provisão de treinamento de professores em educação especial e estabelecimento de recursos adequadamente equipados e assessorados, para os quais as escolas pudessem se voltar quando precisassem de apoio - deveriam tornar as escolas aptas a servir à vasta maioria de crianças e jovens. A experiência, principalmente em países em desenvolvimento, indica que o alto custo de escolas especiais significa na prática, que apenas uma pequena minoria de alunos, em geral uma elite urbana, se beneficia delas. A vasta maioria de alunos com necessidades especiais, especialmente nas áreas rurais, é conseqüentemente, desprovida de serviços. De fato, em muitos países em desenvolvimento, estima-se que menos de um por cento das crianças com necessidades educacionais especiais são incluídas na provisão existente. Além disso, a experiência sugere que escolas inclusivas, servindo a todas as crianças numa comunidade são mais bem sucedidas em atrair apoio da comunidade e em achar modos imaginativos e inovadores de uso dos limitados recursos que sejam disponíveis. Planejamento educacional da parte dos governos, portanto, deveria ser concentrado em educação para todas as pessoas, em todas as regiões do país e em todas as condições econômicas, através de escolas públicas e privadas.

- **11.** Existem milhões de adultos com deficiências e sem acesso sequer aos rudimentos de uma educação básica, principalmente nas regiões em desenvolvimento no mundo, justamente porque no passado uma quantidade relativamente pequena de crianças com deficiências obteve acesso à educação. Portanto, um esforço concentrado é requerido no sentido de se promover a

alfabetização e o aprendizado da matemática e de habilidades básicas às pessoas portadoras de deficiências através de programas de educação de adultos.

Também é importante que se reconheça que mulheres têm frequentemente sido duplamente desvantajadas, com preconceitos sexuais compondo as dificuldades causadas pelas suas deficiências. Mulheres e homens deveriam possuir a mesma influência no delineamento de programas educacionais e as mesmas oportunidades de se beneficiarem de tais. Esforços especiais deveriam ser feitos no sentido de se encorajar a participação de meninas e mulheres com deficiências em programas educacionais.

- **12.** Esta estrutura pretende ser um guia geral ao planejamento de ação em educação especial. Tal estrutura, evidentemente, não tem meios de dar conta da enorme variedade de situações encontradas nas diferentes regiões e países do mundo e deve desta maneira, ser adaptada no sentido ao requerimento e circunstâncias locais. Para que seja efetiva, ela deve ser complementada por ações nacionais, regionais e locais inspirados pelo desejo político e popular de alcançar educação para todos.

## **II. LINHAS DE AÇÃO EM NÍVEL NACIONAL A. POLÍTICA E ORGANIZAÇÃO**

- **13.** Educação integrada e reabilitação comunitária representam abordagens complementares àqueles com necessidades especiais. Ambas se baseiam nos princípios de inclusão, integração e participação e representam abordagens bemtestadas e financeiramente efetivas para promoção de igualdade de acesso para aqueles com necessidades educacionais especiais como parte de uma estratégia nacional que objetive o alcance de educação para todos. Países são convidados a considerar as seguintes ações concernentes a política e organização de seus sistemas educacionais.

- **14.** Legislação deveria reconhecer o princípio de igualdade de oportunidade para crianças, jovens e adultos com deficiências na educação primária, secundária e terciária, sempre que possível em ambientes integrados.

- **15.** Medidas Legislativas paralelas e complementares deveriam ser adotadas nos

campos da saúde, bem-estar social, treinamento vocacional e trabalho no sentido de promover apoio e gerar total eficácia à legislação educacional.

- **16.** Políticas educacionais em todos os níveis, do nacional ao local, deveriam estipular que a criança portadora de deficiência deveria freqüentar a escola de sua vizinhança: ou seja, a escola que seria freqüentada caso a criança não portasse nenhuma deficiência. Exceções à esta regra deveriam ser consideradas individualmente, caso-por-caso, em casos em que a educação em instituição especial seja requerida.
- **17.** A prática de desmarginalização de crianças portadoras de deficiência deveria ser parte integrante de planos nacionais que objetivem atingir educação para todos. Mesmo naqueles casos excepcionais em que crianças sejam colocadas em escolas especiais, a educação dela não precisa ser inteiramente segregada. Freqüência em regime não-integral nas escolas regulares deveria ser encorajada. Provisões necessárias deveriam também ser feitas no sentido de assegurar inclusão de jovens e adultos com necessidade especiais em educação secundária e superior bem como em programa de treinamento. Atenção especial deveria ser dada à garantia da igualdade de acesso e oportunidade para meninas e mulheres portadoras de deficiências.
- **18.** Atenção especial deveria ser prestada às necessidades das crianças e jovens com deficiências múltiplas ou severas. Eles possuem os mesmos direitos que outros na comunidade, à obtenção de máxima independência na vida adulta e deveriam ser educados neste sentido, ao máximo de seus potenciais.
- **19.** Políticas educacionais deveriam levar em total consideração as diferenças e situações individuais. A importância da linguagem de signos como meio de comunicação entre os surdos, por exemplo, deveria ser reconhecida e provisão deveria ser feita no sentido de garantir que todas as pessoas surdas tenham acesso a educação em sua língua nacional de signos. Devido às necessidades particulares de comunicação dos surdos e das pessoas surdas/cegas, a educação deles pode ser mais adequadamente provida em escolas especiais ou classes

especiais e unidades em escolas regulares.

- **20.** Reabilitação comunitária deveria ser desenvolvida como parte de uma estratégia global de apoio a uma educação financeiramente efetiva e treinamento para pessoas com necessidade educacionais especiais. Reabilitação comunitária deveria ser vista como uma abordagem específica dentro do desenvolvimento da comunidade objetivando a reabilitação, equalização de oportunidades e integração social de todas as pessoas portadoras de deficiências; deveria ser implementada através de esforços combinados entre as pessoas portadoras de deficiências, suas famílias e comunidades e os serviços apropriados de educação, saúde, bemestar e vocacional.

- **21.** Ambos os arranjos políticos e de financiamento deveriam encorajar e facilitar o desenvolvimento de escolas inclusivas. Barreiras que impeçam o fluxo de movimento da escola especial para a regular deveriam ser removidas e uma estrutura administrativa comum deveria ser organizada. Progresso em direção à inclusão deveria ser cuidadosamente monitorado através do agrupamento de estatísticas capazes de revelar o número de estudantes portadores de deficiências que se beneficiam dos recursos, know-how e equipamentos direcionados à educação especial bem como o número de estudantes com necessidades educacionais especiais matriculados nas escolas regulares.

- **22.** Coordenação entre autoridades educacionais e as responsáveis pela saúde, trabalho e assistência social deveria ser fortalecida em todos os níveis no sentido de promover convergência e complementariedade, Planejamento e coordenação também deveriam levar em conta o papel real e o potencial que agências semipúblicas e organizações não-governamentais podem ter. Um esforço especial necessita ser feito no sentido de se atrair apoio comunitário à provisão de serviços educacionais especiais.

- **23.** Autoridades nacionais têm a responsabilidade de monitorar financiamento externo à educação especial e trabalhando em cooperação com seus parceiros internacionais, assegurar que tal financiamento corresponda às prioridades

nacionais e políticas que objetivem atingir educação para todos. Agências bilaterais e multilaterais de auxílio, por sua parte, deveriam considerar cuidadosamente as políticas nacionais com respeito à educação especial no planejamento e implementação de programas em educação e áreas relacionadas.

## **B. FATORES RELATIVOS À ESCOLA**

- **24.** o desenvolvimento de escolas inclusivas que ofereçam serviços a uma grande variedade de alunos em ambas as áreas rurais e urbanas requer a articulação de uma política clara e forte de inclusão junto com provisão financeira adequada - um esforço eficaz de informação pública para combater o preconceito e criar atitudes informadas e positivas - um programa extensivo de orientação e treinamento profissional - e a provisão de serviços de apoio necessários. Mudanças em todos os seguintes aspectos da escolarização, assim como em muitos outros, são necessárias para a contribuição de escolas inclusivas bem-sucedidas: currículo, prédios, organização escolar, pedagogia, avaliação, pessoal, filosofia da escola e atividades extra-curriculares.
- **25.** Muitas das mudanças requeridas não se relacionam exclusivamente à inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais. Elas fazem parte de um reforma mais ampla da educação, necessária para o aprimoramento da qualidade e relevância da educação, e para a promoção de níveis de rendimento escolar superiores por parte de todos os estudantes. A Declaração Mundial sobre Educação para Todos enfatizou a necessidade de uma abordagem centrada na criança objetivando a garantia de uma escolarização bem-sucedida para todas as crianças. A adoção de sistemas mais flexíveis e adaptativos, capazes de mais largamente levar em consideração as diferentes necessidades das crianças irá contribuir tanto para o sucesso educacional quanto para a inclusão. As seguintes orientações enfocam pontos a ser considerados na integração de crianças com necessidades educacionais especiais em escolas inclusivas. Flexibilidade Curricular.
- **26.** O currículo deveria ser adaptado às necessidades das crianças, e não viceversa.

Escolas deveriam, portanto, prover oportunidades curriculares que sejam apropriadas a criança com habilidades e interesses diferentes.

- **27.** Crianças com necessidades especiais deveriam receber apoio instrucional adicional no contexto do currículo regular, e não de um currículo diferente. O princípio regulador deveria ser o de providenciar a mesma educação a todas as crianças, e também prover assistência adicional e apoio às crianças que assim o requeiram.
- **28.** A aquisição de conhecimento não é somente uma questão de instrução formal e teórica. O conteúdo da educação deveria ser voltado a padrões superiores e às necessidades dos indivíduos com o objetivo de torná-los aptos a participar totalmente no desenvolvimento. O ensino deveria ser relacionado às experiências dos alunos e a preocupações práticas no sentido de melhor motivá-los.
- **29.** Para que o progresso da criança seja acompanhado, formas de avaliação deveriam ser revistas. Avaliação formativa deveria ser incorporada no processo educacional regular no sentido de manter alunos e professores informados do controle da aprendizagem adquirida, bem como no sentido de identificar dificuldades e auxiliar os alunos a superá-las.
- **30.** Para crianças com necessidades educacionais especiais uma rede contínua de apoio deveria ser providenciada, com variação desde a ajuda mínima na classe regular até programas adicionais de apoio à aprendizagem dentro da escola e expandindo, conforme necessário, à provisão de assistência dada por professores especializados e pessoal de apoio externo.
- **31.** Tecnologia apropriada e viável deveria ser usada quando necessário para aprimorar a taxa de sucesso no currículo da escola e para ajudar na comunicação, mobilidade e aprendizagem. Auxílios técnicos podem ser oferecidos de modo mais econômico e efetivo se eles forem providos a partir de uma associação central em cada localidade, aonde haja know-how que possibilite a conjugação de necessidades individuais e assegure a manutenção.
- **32.** Capacitação deveria ser originada e pesquisa deveria ser levada a cabo em

níveis nacional e regional no sentido de desenvolver sistemas tecnológicos de apoio apropriados à educação especial. Estados que tenham ratificado o Acordo de Florença deveriam ser encorajados a usar tal instrumento no sentido de facilitar a livre circulação de materiais e equipamentos às necessidades das pessoas com deficiências. Da mesma forma, Estados que ainda não tenham aderido ao Acordo ficam convidados a assim fazê-lo para que se facilite a livre circulação de serviços e bens de natureza educacional e cultural.

### **Administração da Escola**

- **33.** Administradores locais e diretores de escolas podem ter um papel significativo quanto a fazer com que as escolas respondam mais às crianças com necessidades educacionais especiais desde de que a eles sejam fornecidos a devida autonomia e adequado treinamento para que o possam fazê-lo. Eles (administradores e diretores) deveriam ser convidados a desenvolver uma administração com procedimentos mais flexíveis, a reuplicar recursos instrucionais, a diversificar opções de aprendizagem, a mobilizar auxílio individual, a oferecer apoio aos alunos experimentando dificuldades e a desenvolver relações com pais e comunidades, Uma administração escolar bem sucedida depende de um envolvimento ativo e reativo de professores e do pessoal e do desenvolvimento de cooperação efetiva e de trabalho em grupo no sentido de atender as necessidades dos estudantes.
- **34.** Diretores de escola têm a responsabilidade especial de promover atitudes positivas através da comunidade escolar e via arranjando uma cooperação efetiva entre professores de classe e pessoal de apoio. Arranjos apropriados para o apoio e o exato papel a ser assumido pelos vários parceiros no processo educacional deveria ser decidido através de consultoria e negociação.
- **35.** Cada escola deveria ser uma comunidade coletivamente responsável pelo sucesso ou fracasso de cada estudante. O grupo de educadores, ao invés de professores individualmente, deveria dividir a responsabilidade pela educação de crianças com necessidades especiais. Pais e voluntários deveriam ser convidados

assumir participação ativa no trabalho da escola. Professores, no entanto, possuem um papel fundamental enquanto administradores do processo educacional, apoiando as crianças através do uso de recursos disponíveis, tanto dentro como fora da sala de aula.

### **Informação e Pesquisa**

- **36.** A disseminação de exemplos de boa prática ajudaria o aprimoramento do ensino e aprendizagem. Informação sobre resultados de estudos que sejam relevantes também seria valiosa. A demonstração de experiência e o desenvolvimento de centros de informação deveriam receber apoio a nível nacional, e o acesso a fontes de informação deveria ser ampliado.
- **37.** A educação especial deveria ser integrada dentro de programas de instituições de pesquisa e desenvolvimento e de centros de desenvolvimento curricular. Atenção especial deveria ser prestada nesta área, a pesquisa-ação locando em estratégias inovadoras de ensino-aprendizagem. professores deveriam participar ativamente tanto na ação quanto na reflexão envolvidas em tais investigações. Estudos-piloto e estudos de profundidade deveriam ser lançados para auxiliar tomadas de decisões e para prover orientação futura. Tais experimentos e estudos deveriam ser levados a cabo numa base de cooperação entre vários países.

### **C. RECRUTAMENTO E TREINAMENTO DE EDUCADORES**

- **38.** Preparação apropriada de todos os educadores constitui-se um fator chave na promoção de progresso no sentido do estabelecimento de escolas inclusivas. As seguintes ações poderiam ser tomadas. Além disso, a importância do recrutamento de professores que possam servir como modelo para crianças com deficiências torna-se cada vez mais reconhecida.
- **39.** Treinamento pré-profissional deveria fornecer a todos os estudantes de pedagogia de ensino primário ou secundário, orientação positiva frente à deficiência, desta forma desenvolvendo um entendimento daquilo que pode ser alcançado nas escolas através dos serviços de apoio disponíveis na localidade. O conhecimento e habilidades requeridas dizem respeito principalmente à boa

prática de ensino e incluem a avaliação de necessidades especiais, adaptação do conteúdo curricular, utilização de tecnologia de assistência, individualização de procedimentos de ensino no sentido de abarcar uma variedade maior de habilidades, etc. Nas escolas práticas de treinamento de professores, atenção especial deveria ser dada à preparação de todos os professores para que exercitem sua autonomia e apliquem suas habilidades na adaptação do currículo e da instrução no sentido de atender as necessidades especiais dos alunos, bem como no sentido de colaborar com os especialistas e cooperar com os pais.

- **40.** Um problema recorrente em sistemas educacionais, mesmo naqueles que provêem excelentes serviços para estudantes portadores de deficiências refere-se a falta de modelos para tais estudantes. Alunos de educação especial requerem oportunidades de interagir com adultos portadores de deficiências que tenham obtido sucesso de forma que eles possam ter um padrão para seus próprios estilos de vida e aspirações com base em expectativas realistas. Além disso, alunos portadores de deficiências deveriam ser treinados e providos de exemplos de atribuição de poderes e liderança à deficiência de forma que eles possam auxiliar no modelamento de políticas que irão afetá-los futuramente. Sistemas educacionais deveriam, portanto, basear o recrutamento de professores e outros educadores que podem e deveriam buscar, para a educação de crianças especiais, o envolvimento de indivíduos portadores de deficiências que sejam bem sucedidos e que provenham da mesma região.

- **41.** As habilidades requeridas para responder as necessidades educacionais especiais deveriam ser levadas em consideração durante a avaliação dos estudos e da graduação de professores.

- **42.** Como formar prioritária, materiais escritos deveriam ser preparados e seminários organizados para administradores locais, supervisores, diretores e professores, no sentido de desenvolver suas capacidades de prover liderança nesta área e de apoiar e treinar pessoal menos experiente.

- **43.** O menor desafio reside na provisão de treinamento em serviço a todos os

professores, levando-se em consideração as variadas e freqüentemente difíceis condições sob as quais eles trabalham. Treinamento em serviço deveria sempre que possível, ser desenvolvido ao nível da escola e por meio de interação com treinadores e apoiado por técnicas de educação à distância e outras técnicas autodidáticas.

- **44.** Treinamento especializado em educação especial que leve às qualificações profissionais deveria normalmente ser integrado com ou precedido de treinamento e experiência como uma forma regular de educação de professores para que a complementariedade e a mobilidade sejam asseguradas.

- **45.** O Treinamento de professores especiais necessita ser reconsiderado com a intenção de se lhes habilitar a trabalhar em ambientes diferentes e de assumir um papel-chave em programas de educação especial. Uma abordagem não categorizante que embarque todos os tipos de deficiências deveria ser desenvolvida como núcleo comum e anterior à especialização em uma ou mais áreas específicas de deficiência.

- **46.** Universidades possuem um papel majoritário no sentido de aconselhamento no processo de desenvolvimento da educação especial, especialmente no que diz respeito à pesquisa, avaliação, preparação de formadores de professores e desenvolvimento de programas e materiais de treinamento. Redes de trabalho entre universidades e instituições de aprendizagem superior em países desenvolvidos e em desenvolvimento deveriam ser promovidas. A ligação entre pesquisa e treinamento neste sentido é de grande significado. Também é muito importante o envolvimento ativo de pessoas com deficiência em pesquisa e em treinamento para que se assegure que suas perspectivas sejam completamente levadas em consideração.

#### **D. SERVIÇOS EXTERNOS DE APOIO**

- **47.** A provisão de serviços de apoio é de fundamental importância para o sucesso de políticas educacionais inclusivas. Para que se assegure que, em todos os níveis, serviços externos sejam colocados à disposição de crianças com necessidades especiais, autoridades educacionais deveriam considerar o

seguinte:

- **48.** Apoio às escolas regulares deveria ser providenciado tanto pelas instituições de treinamento de professores quanto pelo trabalho de campo dos profissionais das escolas especiais. Os últimos deveriam ser utilizados cada vez mais como centros de recursos para as escolas regulares, oferecendo apoio direto aquelas crianças com necessidades educacionais especiais. Tanto as instituições de treinamento como as escolas especiais podem prover o acesso a materiais e equipamentos, bem como o treinamento em estratégias de instrução que não sejam oferecidas nas escolas regulares.

- **49.** O apoio externo do pessoal de recurso de várias agências, departamentos e instituições, tais como professor-consultor, psicólogos escolares, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, etc..., deveria ser coordenado em nível local. O agrupamento de escolas tem comprovadamente se constituído numa estratégia útil na mobilização de recursos educacionais bem como no envolvimento da comunidade. Grupos de escolas poderiam ser coletivamente responsáveis pela provisão de serviços a alunos com necessidades educacionais especiais em suas áreas e (a tais grupos de escolas) poderia ser dado o espaço necessário para alocarem os recursos conforme o requerido. Tais arranjos também deveriam envolver serviços não educacionais. De fato, a experiência sugere que serviços educacionais se beneficiariam significativamente caso maiores esforços fossem feitos para assegurar o ótimo uso de todo o conhecimento e recursos disponíveis.

## **E. ÁREAS PRIORITÁRIAS**

- **50.** A integração de crianças e jovens com necessidades educacionais especiais seria mais efetiva e bem-sucedida se consideração especial fosse dada a planos de desenvolvimento educacional nas seguintes áreas: educação infantil, para garantir a educabilidade de todas as crianças; transição da educação para a vida adulta do trabalho e educação de meninas.

### **Educação Infantil**

- **51.** O sucesso de escolas inclusivas depende em muito da identificação precoce,

avaliação e estimulação de crianças pré- escolares com necessidades educacionais especiais. Assistência infantil e programas educacionais para crianças até a idade de 6 anos deveriam ser desenvolvidos e/ou reorientados no sentido de promover o desenvolvimento físico, intelectual e social e a prontidão para a escolarização. Tais programas possuem um grande valor econômico para o indivíduo, a família e a sociedade na prevenção do agravamento de condições que inabilitam a criança. Programas neste nível deveriam reconhecer o princípio da inclusão e ser desenvolvidos de uma maneira abrangente, através da combinação de atividades pré-escolares e saúde infantil.

- **52.** Vários países têm adotado políticas em favor da educação infantil, tanto através do apoio no desenvolvimento de jardins de infância e pré-escolas, como pela organização de informação às famílias e de atividades de conscientização em colaboração com serviços comunitários (saúde, cuidados maternos e infantis) com escolas e com associações locais de famílias ou de mulheres.

#### **Preparação para a Vida Adulta**

- **53.** Jovens com necessidades educacionais especiais deveriam ser auxiliados no sentido de realizarem uma transição efetiva da escola para o trabalho. Escolas deveriam auxiliá-los a se tornarem economicamente ativos e provê-los com as habilidades necessárias ao cotidiano da vida, oferecendo treinamento em habilidades que correspondam às demandas sociais e de comunicação e às expectativas da vida adulta. Isto implica em tecnologias adequadas de treinamento, incluindo experiências diretas em situações da vida real, fora da escola. O currículo para estudantes mais maduros e com necessidades educacionais especiais deveria incluir programas específicos de transição, apoio de entrada para a educação superior sempre que possível e conseqüente treinamento vocacional que os prepare a funcionar independentemente enquanto membros contribuintes em suas comunidades e após o término da escolarização. Tais atividades deveria ser levadas a cabo com o envolvimento ativo de aconselhadores vocacionais, oficinas de trabalho, associações de profissionais,

autoridades locais e seus respectivos serviços e agências.

### **Educação de Meninas**

- **54.** Meninas com deficiências encontram-se em dupla desvantagem. Um esforço especial se requer no sentido de se prover treinamento e educação para meninas com necessidades educacionais especiais. Além de ganhar acesso a escola, meninas com deficiências deveriam ter acesso à informação, orientação e modelos que as auxiliem a fazer escolhas realistas e as preparem para desempenharem seus futuros papéis enquanto mulheres adultas.

### **Educação de Adultos e Estudos Posteriores**

- **55.** Pessoas com deficiências deveriam receber atenção especial quanto ao desenvolvimento e implementação de programas de educação de adultos e de estudos posteriores. Pessoas com deficiências deveriam receber prioridade de acesso à tais programas. Cursos especiais também poderiam ser desenvolvidos no sentido de atenderem às necessidades e condições de diferentes grupos de adultos portadores de deficiência.

## **F. PERSPECTIVAS COMUNITÁRIAS**

- **56.** A realização do objetivo de uma educação bem-sucedida de crianças com necessidades educacionais especiais não constitui tarefa somente dos Ministérios de Educação e das escolas. Ela requer a cooperação das famílias e a mobilização das comunidades e de organizações voluntárias, assim como o apoio do público em geral. A experiência provida por países ou áreas que têm testemunhado progresso na equalização de oportunidades educacionais para crianças com deficiência sugere uma série de lições úteis.

### **Parceria com os Pais**

- **57.** A educação de crianças com necessidades educacionais especiais é uma tarefa a ser dividida entre pais e profissionais. Uma atitude positiva da parte dos pais favorece a integração escolar e social. Pais necessitam de apoio para que possam assumir seus papéis de pais de uma criança com necessidades especiais. O papel das famílias e dos pais deveria ser aprimorado através da provisão de

informação necessária em linguagem clara e simples; ou enfoque na urgência de informação e de treinamento em habilidades paternas constitui uma tarefa importante em culturas aonde a tradição de escolarização seja pouca.

- **58.** Pais constituem parceiros privilegiados no que concerne as necessidades especiais de suas crianças, e desta maneira eles deveriam, o máximo possível, ter a chance de poder escolher o tipo de provisão educacional que eles desejam para suas crianças.

- **59.** Uma parceria cooperativa e de apoio entre administradores escolares, professores e pais deveria ser desenvolvida e pais deveriam ser considerados enquanto parceiros ativos nos processos de tomada de decisão. Pais deveriam ser encorajados a participar em atividades educacionais em casa e na escola (aonde eles poderiam observar técnicas efetivas e aprender como organizar atividades extra-curriculares), bem como na supervisão e apoio à aprendizagem de suas crianças.

- **60.** Governos deveriam tomar a liderança na promoção de parceria com os pais, através tanto de declarações políticas quanto legais no que concerne aos direitos paternos. O desenvolvimento de associações de pais deveria ser promovida e seus representante envolvidos no delineamento e implementação de programas que visem o aprimoramento da educação de seus filhos. Organizações de pessoas com deficiências também deveriam ser consultadas no que diz respeito ao delineamento e implementação de programas.

### **Envolvimento da Comunidade**

- **61.** A descentralização e o planejamento local favorecem um maior envolvimento de comunidades na educação e treinamento de pessoas com necessidades educacionais especiais. Administradores locais deveriam encorajar a participação da comunidade através da garantia de apoio às associações representativas e convidando-as a tomarem parte no processo de tomada de decisões. Com este objetivo em vista, mobilizando e monitorando mecanismos formados pela administração civil local, pelas autoridades de desenvolvimento educacional e de

saúde, líderes comunitários e organizações voluntárias deveriam estar estabelecidos em áreas geográficas suficientemente pequenas para assegurar uma participação comunitária significativa.

- **62.** O envolvimento comunitário deveria ser buscado no sentido de complementar atividades na escola, de prover auxílio na concretização de deveres de casa e de compensar a falta de apoio familiar. Neste sentido, o papel das associações de bairro deveria ser mencionado no sentido de que tais forneçam espaços disponíveis, como também o papel das associações de famílias, de clubes e movimentos de jovens, e o papel potencial das pessoas idosas e outros voluntários incluindo pessoas com deficiências em programas tanto dentro como fora da escola.

- **63.** Sempre que ação de reabilitação comunitária seja provida por iniciativa externa, cabe à comunidade decidir se o programa se tornará parte das atividades de desenvolvimento da comunidade. Aos vários parceiros na comunidade, incluindo organizações de pessoas com deficiência e outras organizações não-governamentais deveria ser dada a devida autonomia para se tornarem responsáveis pelo programa. Sempre que apropriado, agências governamentais em níveis nacional e local também deveriam prestar apoio.

#### O Papel das Organizações Voluntárias

- **64.** Uma vez que organizações voluntárias e não-governamentais possuem maior liberdade para agir e podem responder mais prontamente às necessidades expressas, elas deveriam ser apoiadas no desenvolvimento de novas idéias e no trabalho pioneiro de inovação de métodos de entrega de serviços. Tais organizações podem desempenhar o papel fundamental de inovadores e catalizadores e expandir a variedade de programas disponíveis à comunidade.

- **65.** Organizações de pessoas com deficiências - ou seja, aquelas que possuam influência decisiva deveriam ser convidadas a tomar parte ativa na identificação de necessidades, expressando sua opinião a respeito de prioridades, administrando serviços, avaliando desempenho e defendendo mudanças.

## **Conscientização Pública**

- **66.** Políticos em todos os níveis, incluindo o nível da escola, deveriam regularmente reafirmar seu compromisso para com a inclusão e promover atitudes positivas entre as crianças, professores e público em geral, no que diz respeito aos que possuem necessidades educacionais especiais.
- **67.** A mídia possui um papel fundamental na promoção de atitudes positivas frente a integração de pessoas com deficiência na sociedade. Superando preconceitos e má informação, e difundindo um maior otimismo e imaginação sobre as capacidades das pessoas com deficiência. A mídia também pode promover atitudes positivas em empregadores com relação ao emprego de pessoas com deficiência. A mídia deveria acostumar-se a informar o público a respeito de novas abordagens em educação, particularmente no que diz respeito à provisão em educação especial nas escolas regulares, através da popularização de exemplos de boa prática e experiências bem-sucedidas.

## **G. REQUERIMENTOS RELATIVOS A RECURSOS**

- **68.** O desenvolvimento de escolas inclusivas como o modo mais efetivo de atingir a educação para todos deve ser reconhecido como uma política governamental chave e dado o devido privilégio na pauta de desenvolvimento da nação. É somente desta maneira que os recursos adequados podem ser obtidos. Mudanças nas políticas e prioridades podem acabar sendo inefetivas a menos que um mínimo de recursos requeridos seja providenciado. O compromisso político é necessário, tanto a nível nacional como comunitário. Para que se obtenha recursos adicionais e para que se re-empregue os recursos já existentes. Ao mesmo tempo em que as comunidades devem desempenhar o papel-chave de desenvolver escolas inclusivas, apoio e encorajamento aos governos também são essenciais ao desenvolvimento efetivo de soluções viáveis.
- **69.** A distribuição de recursos às escolas deveria realisticamente levar em consideração as diferenças em gastos no sentido de se prover educação apropriada para todas as crianças que possuem habilidades diferentes. Um

começo realista poderia ser o de apoiar aquelas escolas que desejam promover uma educação inclusiva e o lançamento de projetos-piloto em algumas áreas com vistas a adquirir o conhecimento necessário para a expansão e generalização progressivas. No processo de generalização da educação inclusiva, o nível de suporte e de especialização deverá corresponder à natureza da demanda.

- **70.** Recursos também devem ser alocados no sentido de apoiar serviços de treinamento de professores regulares de provisão de centros de recursos, de professores especiais ou professores-recursos. Ajuda técnica apropriada para assegurar a operação bem-sucedida de um sistema educacional integrador, também deve ser providenciada. Abordagens integradoras deveriam, portanto, estar ligadas ao desenvolvimento de serviços de apoio em níveis nacional e local.

- **71.** Um modo efetivo de maximizar o impacto refere-se a união de recursos humanos institucionais, logísticos, materiais e financeiros dos vários departamentos ministeriais (Educação, Saúde, Bem-Estar-Social, Trabalho, Juventude, etc.), das autoridades locais e territoriais e de outras instituições especializadas. A combinação de uma abordagem tanto social quanto educacional no que se refere à educação especial requererá estruturas de gerenciamento efetivas que capacitem os vários serviços a cooperar tanto em nível local quanto em nível nacional e que permitam que autoridades públicas e corporações juntem esforços.

### **III. ORIENTAÇÕES PARA AÇÕES EM NÍVEIS REGIONAIS E INTERNACIONAIS**

- **72.** Cooperação internacional entre organizações governamentais e não-governamentais, regionais e inter-regionais, podem ter um papel muito importante no apoio ao movimento frente a escolas inclusivas. Com base em experiências anteriores nesta área, organizações internacionais, inter-governamentais e não-governamentais, bem como agências doadoras bilaterais, poderiam considerar a união de seus esforços na implementação das seguintes abordagens estratégicas.

- **73.** Assistência técnica deveria ser direcionada a áreas estratégicas de

intervenção com um efeito multiplicador, especialmente em países em desenvolvimento. Uma tarefa importante para a cooperação internacional reside no apoio no lançamento de projetos-piloto que objetivem testar abordagens e originar capacitação.

- **74.** A organização de parcerias regionais ou de parcerias entre países com abordagens semelhantes no tocante à educação especial poderia resultar no planejamento de atividades conjuntas sob os auspícios de mecanismos de cooperação regional ou sub-regional. Tais atividades deveriam ser delineadas com vistas a levar vantagens sobre as economias da escala, a basear-se na experiência de países participantes, e a aprimorar o desenvolvimento das capacidades nacionais.

- **75.** Uma missão prioritária das organizações internacionais e facilitação do intercâmbio de dados e a informação e resultados de programas-piloto em educação especial entre países e regiões. O colecionamento de indicadores de progresso que sejam comparáveis a respeito de educação inclusiva e de emprego deveria se tornar parte de um banco mundial de dados sobre educação. Pontos de enfoque podem ser estabelecidos em centros sub-regionais para que se facilite o intercâmbio de informações. As estruturas existentes em nível regional e internacional deveriam ser fortalecidas e suas atividades estendidas a campos tais como política, programação, treinamento de pessoal e avaliação.

- **76.** Uma alta percentagem de deficiência constitui resultado direto da falta de informação, pobreza e baixos padrões de saúde. À medida que o prevalectimento de deficiências em termos do mundo em geral aumenta em número, particularmente nos países em desenvolvimento, deveria haver uma ação conjunta internacional em estreita colaboração com esforços nacionais, no sentido de se prevenir as causas de deficiências através da educação a qual, por, sua vez, reduziria a incidência e o prevalectimento de deficiências, portanto, reduzindo ainda mais as demandas sobre os limitados recursos humanos e financeiros de dados países.

- **77.** Assistências técnica e internacional à educação especial derivam-se de variadas fontes. Portanto, torna-se essencial que se garanta coerência e complementaridade entre organizações do sistema das Nações Unidas e outras agências que prestam assistência nesta área.
- **78.** Cooperação internacional deveria fornecer apoio a seminários de treinamento avançado para administradores e outros especialistas em nível regional e reforçar a cooperação entre universidades e instituições de treinamento em países diferentes para a condução de estudos comparativos bem como para a publicação de referências documentárias e de materiais instrutivos.
- **79.** A Cooperação internacional deveria auxiliar no desenvolvimento de associações regionais e internacionais de profissionais envolvidos com o aperfeiçoamento da educação especial e deveria apoiar a criação e disseminação de folhetins e publicações, bem como a organização de conferências e encontros regionais.
- **80.** Encontros regionais e internacionais englobando questões relativas à educação deveriam garantir que necessidades educacionais especiais fossem incluídas como parte integrante do debate, e não somente como uma questão em separado. Como modo de exemplo concreto, a questão da educação especial deveria fazer parte da pauta de conferência ministeriais regionais organizadas pela UNESCO e por outras agências inter-governamentais.
- **81.** Cooperação internacional técnica e agências de financiamento envolvidas em iniciativas de apoio e desenvolvimento da Educação para Todos deveriam assegurar que a educação especial seja uma parte integrante de todos os projetos em desenvolvimento.
- **82.** Coordenação internacional deveria existir no sentido de apoiar especificações de acessibilidade universal da tecnologia da comunicação subjacente à estrutura emergente da informação.
- **83.** Esta Estrutura de Ação foi aprovada por aclamação após discussão e emenda na sessão Plenária da Conferência de 10 de junho de 1994. Ela tem o objetivo de

guiar os Estados Membros e organizações governamentais e não-governamentais na implementação da Declaração de Salamanca sobre Princípios , Política e Prática em Educação Especial.

Procedimentos-Padrões das Nações Unidas para a Equalização de Oportunidades para Pessoas Portadoras de Deficiências, A/RES/48/96, Resolução das Nações Unidas adotada em Assembléia Geral.

## **Convenção da Organização dos Estados Americanos- Guatemala**

### **DECRETO Nº 3.956, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001**

Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência por meio do Decreto Legislativo nº 198, de 13 de junho de 2001;

Considerando que a Convenção entrou em vigor, para o Brasil, em 14 de setembro de 2001, nos termos do parágrafo 3, de seu artigo VIII;

#### **DECRETA :**

Art. 1º A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Celso Lafer

**Texto da Convenção ASSEMBLÉIA GERAL VIGÉSIMO NONO PERÍODO  
ORDINÁRIO DE SESSÕES- 6 de junho de 1999**

**AG/doc. 3826/99**

**Guatemala 28 maio 1999**

**Original: espanhol**

**Tema 34 da agenda**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

### **CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

(Aprovado pelo Conselho Permanente na sessão realizada em 26 de maio de 1999)

A ASSEMBLÉIA GERAL, TENDO VISTO o relatório do Conselho Permanente sobre o projeto de Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de

Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (CP/CAJP-1532/99);

CONSIDERANDO que, em seu Vigésimo Sexto Período Ordinário de Sessões, a

Assembléia Geral, mediante a resolução AG/RES. 1369 (XXVI-O/96), "Compromisso do Panamá com as Pessoas Portadoras de Deficiência no Continente Americano",

encarregou o Conselho Permanente de, por intermédio de um Grupo de Trabalho

correspondente, preparar um projeto de convenção interamericana para a eliminação de

todas as formas de discriminação por razões de deficiência; LEVANDO EM CONTA que a deficiência pode dar origem a situações de discriminação, pelo qual é necessário propiciar o desenvolvimento de ações e medidas que permitam melhorar substancialmente a situação das pessoas portadoras de deficiência no Hemisfério; CONSIDERANDO que a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e

que os direitos e liberdades de cada pessoa devem ser respeitados sem qualquer

distinção; LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, "Protocolo de San Salvador", reconhece que "toda pessoa afetada por diminuição de suas capacidades físicas ou mentais tem direito a receber atenção especial, a fim de alcançar o máximo desenvolvimento da sua personalidade";

TOMANDO NOTA de que a resolução AG/RES. 1564 (XXVIII-O/98) reitera "a importância da adoção de uma Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência" e solicita também que sejam envidados todos os esforços necessários para que este instrumento jurídico seja aprovado e assinado no Vigésimo Nono Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, RESOLVE: Adotar a seguinte Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência:

### **CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OS ESTADOS PARTES NESTA CONVENÇÃO**

Reafirmando que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da

igualdade que são inerentes a todo ser humano; Considerando que a Carta da Organização dos Estados Americanos, em seu artigo 3, j,

estabelece como princípio que "a justiça e a segurança sociais são bases de uma paz

duradoura"; Preocupados com a discriminação de que são objeto as pessoas em razão de suas deficiências; Tendo presente o Convênio sobre a Readaptação Profissional e o Emprego de Pessoas Inválidas da Organização Internacional do Trabalho (Convênio 159); a Declaração dos Direitos do Retardado Mental (AG.26/2856, de 20 de dezembro de 1971); a Declaração das Nações Unidas dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência (Resolução nº 3447, de 9 de dezembro de 1975); o Programa de Ação Mundial para as Pessoas Portadoras de Deficiência, aprovado pela Assembléia Geral das Nações Unidas (Resolução 37/52, de 3 de dezembro de 1982); o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, "Protocolo de San Salvador" (1988);

os Princípios para a Proteção dos Doentes Mentais e para a Melhoria do Atendimento de Saúde Mental (AG.46/119, de 17 de dezembro de 1991); a Declaração de Caracas da Organização Pan-Americana da Saúde; a resolução sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência no Continente Americano [AG/RES.1249 (XXIII-O/93)];

as Normas Uniformes sobre Igualdade de Oportunidades para as Pessoas Portadoras de

Deficiência (AG.48/96, de 20 de dezembro de 1993); a Declaração de Manágua, de 20 de dezembro de 1993; a Declaração de Viena e Programa de Ação aprovados pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, das Nações Unidas (157/93);

a resolução sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência no Hemisfério Americano [AG/RES. 1356 (XXV-O/95)] e o Compromisso do Panamá com as Pessoas

Portadoras de Deficiência no Continente Americano [AG/RES. 1369 (XXVI-O/96)]; e

Comprometidos a eliminar a discriminação, em todas suas formas e manifestações,

contra as pessoas portadoras de deficiência, Convieram no seguinte:

## Artigo I

Para os efeitos desta Convenção, entende-se por:

### 1. Deficiência

O termo "deficiência" significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

### 2. Discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência

a) o termo "discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência" significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada,

que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

b) Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado Parte para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência. Nos casos em que a legislação interna preveja a declaração de interdição, quando for necessária e apropriada para o seu bem-estar, esta não constituirá discriminação.

## Artigo II

Esta Convenção tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade.

## Artigo III

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a:

1. Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, entre as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas exclusivas: a) medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e as atividades políticas e de administração; b) medidas para que os edifícios, os veículos e as instalações que venham a ser construídos ou fabricados em seus respectivos territórios facilitem o transporte, a comunicação e o acesso das pessoas portadoras de deficiência; c) medidas para eliminar, na medida do possível, os obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações que existam, com a finalidade de facilitar o acesso e uso por parte das pessoas portadoras de deficiência; d) medidas para assegurar que as pessoas

encarregadas de aplicar esta Convenção e a legislação interna sobre esta matéria estejam capacitadas a fazê-lo.

2. Trabalhar prioritariamente nas seguintes áreas:

- a) prevenção de todas as formas de deficiência preveníveis;
- b) detecção e intervenção precoce, tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços completos para garantir o melhor nível de independência e qualidade de vida para as pessoas portadoras de deficiência; e
- c) sensibilização da população, por meio de campanhas de educação, destinadas a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência com as pessoas portadoras de deficiência.

#### Artigo IV

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a:

1. Cooperar entre si a fim de contribuir para a prevenção e eliminação da discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.
2. Colaborar de forma efetiva no seguinte:
  - a) pesquisa científica e tecnológica relacionada com a prevenção das deficiências, o tratamento, a reabilitação e a integração na sociedade de pessoas portadoras de deficiência; e
  - b) desenvolvimento de meios e recursos destinados a facilitar ou promover a vida independente, a auto-suficiência e a integração total, em condições de igualdade, à sociedade das pessoas portadoras de deficiência.

#### Artigo V

1. Os Estados Partes promoverão, na medida em que isto for coerente com as suas respectivas legislações nacionais, a participação de representantes de organizações de pessoas portadoras de deficiência, de organizações não-governamentais que trabalham nessa área ou, se essas organizações não existirem, de pessoas portadoras de deficiência, na elaboração, execução e avaliação de medidas e políticas para aplicar esta Convenção.

2. Os Estados Partes criarão canais de comunicação eficazes que permitam difundir entre as organizações públicas e privadas que trabalham com pessoas portadoras de deficiência os avanços normativos e jurídicos ocorridos para a eliminação da discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.

#### Artigo VI

1. Para dar acompanhamento aos compromissos assumidos nesta Convenção, será estabelecida uma Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, constituída por um representante designado por cada Estado Parte.

2. A Comissão realizará a sua primeira reunião dentro dos 90 dias seguintes ao depósito do décimo primeiro instrumento de ratificação. Essa reunião será convocada pela Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e será realizada na sua sede, salvo se um Estado Parte oferecer sede.

3. Os Estados Partes comprometem-se, na primeira reunião, a apresentar um relatório ao Secretário-Geral da Organização para que o envie à Comissão para análise e estudo. No futuro, os relatórios serão apresentados a cada quatro anos.

4. Os relatórios preparados em virtude do parágrafo anterior deverão incluir as medidas que os Estados membros tiverem adotado na aplicação desta Convenção e qualquer progresso alcançado na eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência. Os relatórios também conterão todas circunstância ou dificuldade que afete o grau de cumprimento decorrente desta Convenção.

5. A Comissão será o foro encarregado de examinar o progresso registrado na aplicação da Convenção e de intercambiar experiências entre os Estados Partes. Os relatórios que a Comissão elaborará refletirão o debate havido e incluirão informação sobre as medidas que os Estados Partes tenham adotado em aplicação desta Convenção, o progresso alcançado na eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, as circunstâncias ou dificuldades que tenham tido na implementação da Convenção, bem como as conclusões, observações e sugestões gerais da Comissão para o cumprimento progressivo da mesma.

6. A Comissão elaborará o seu regulamento interno e o aprovará por maioria absoluta.

7. O Secretário-Geral prestará à Comissão o apoio necessário para o cumprimento de suas funções.

#### Artigo VII

Nenhuma disposição desta Convenção será interpretada no sentido de restringir ou permitir que os Estados Partes limitem o gozo dos direitos das pessoas portadoras de deficiência reconhecidos pelo Direito Internacional consuetudinário ou pelos instrumentos internacionais vinculantes para um determinado Estado Parte.

#### Artigo VIII

1. Esta Convenção estará aberta a todos os Estados membros para sua assinatura, na cidade da Guatemala, Guatemala, em 8 de junho de 1999 e, a partir dessa data, permanecerá aberta à assinatura de todos os Estados na sede da Organização dos Estados Americanos até sua entrada em vigor.

2. Esta Convenção está sujeita a ratificação.

3. Esta Convenção entrará em vigor para os Estados ratificantes no trigésimo dia a partir da data em que tenha sido depositado o sexto instrumento de ratificação de um Estado membro da Organização dos Estados Americanos.

#### Artigo IX

Depois de entrar em vigor, esta Convenção estará aberta à adesão de todos os Estados que não a tenham assinado.

#### Artigo X

1. Os instrumentos de ratificação e adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

2. Para cada Estado que ratificar a Convenção ou aderir a ela depois do depósito do sexto instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado tenha depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

#### Artigo XI

1. Qualquer Estado Parte poderá formular propostas de emenda a esta Convenção. As referidas propostas serão apresentadas à Secretaria-Geral da OEA para distribuição aos Estados Partes.

2. As emendas entrarão em vigor para os Estados ratificantes das mesmas na data em

que dois terços dos Estados Partes tenham depositado o respectivo instrumento de ratificação. No que se refere ao restante dos Estados partes, entrarão em vigor na data em que depositarem seus respectivos instrumentos de ratificação.

#### Artigo XII

Os Estados poderão formular reservas a esta Convenção no momento de ratificá-la ou a ela aderir, desde que essas reservas não sejam incompatíveis com o objetivo e propósito da Convenção e versem sobre uma ou mais disposições específicas.

#### Artigo XIII

Esta Convenção vigorará indefinidamente, mas qualquer Estado Parte poderá denunciá-la. O instrumento de denúncia será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Decorrido um ano a partir da data de depósito do instrumento de denúncia, a Convenção cessará seus efeitos para o Estado denunciante, permanecendo em vigor para os demais Estados Partes. A denúncia não eximirá o Estado Parte das obrigações que lhe impõe esta Convenção com respeito a qualquer ação ou omissão ocorrida antes da data em que a denúncia tiver produzido seus efeitos.

#### Artigo XIV

1. O instrumento original desta Convenção, cujos textos em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada de seu texto, para registro e publicação, ao Secretariado das Nações Unidas, em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

2. A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos notificará os Estados membros dessa Organização e os Estados que tiverem aderido à Convenção sobre as assinaturas, os depósitos dos instrumentos de ratificação, adesão ou denúncia, bem como sobre as eventuais reservas.

### **Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência**

#### Artigo 1

## Propósito

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

## Artigo 2

### Definições

Para os propósitos da presente Convenção:

“Comunicação” abrange as línguas, a visualização de textos, o braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis;

“Língua” abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada;

“Discriminação por motivo de deficiência” significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

“Adaptação razoável” significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

“Desenho universal” significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

## Artigo 3

### Princípios gerais

Os princípios da presente Convenção são:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não-discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher;
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

#### Artigo 4

##### Obrigações gerais

1. Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:

- a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;
- b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;
- c) Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;
- d) Abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Convenção;
- e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada;
- f) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal, conforme definidos no Artigo 2 da

presente Convenção, que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, a promover sua disponibilidade e seu uso e a promover o desenho universal quando da elaboração de normas e diretrizes;

g) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível;

h) Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações;

i) Promover a capacitação em relação aos direitos reconhecidos pela presente Convenção dos profissionais e equipes que trabalham com pessoas com deficiência, de forma a melhorar a prestação de assistência e serviços garantidos por esses direitos.

2. Em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, cada Estado Parte se compromete a tomar medidas, tanto quanto permitirem os recursos disponíveis e, quando necessário, no âmbito da cooperação internacional, a fim de assegurar progressivamente o pleno exercício desses direitos, sem prejuízo das obrigações contidas na presente Convenção que forem imediatamente aplicáveis de acordo com o direito internacional.

3. Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas.

4. Nenhum dispositivo da presente Convenção afetará quaisquer disposições mais propícias à realização dos direitos das pessoas com deficiência, as quais possam estar contidas na legislação do Estado Parte ou no direito internacional em vigor para esse Estado. Não haverá nenhuma restrição ou derrogação de qualquer dos direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer Estado Parte da presente Convenção, em conformidade com leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob a alegação de que a presente Convenção não reconhece tais direitos e liberdades ou que os reconhece em menor grau.

5. As disposições da presente Convenção se aplicam, sem limitação ou exceção, a todas as unidades constitutivas dos Estados federativos.

## Artigo 5

### Igualdade e não-discriminação

1. Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei.

2.Os Estados Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

3.A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

4.Nos termos da presente Convenção, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias.

## Artigo 6

### Mulheres com deficiência

1.Os Estados Partes reconhecem que as mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação e, portanto, tomarão medidas para assegurar às mulheres e meninas com deficiência o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

2.Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, o avanço e o empoderamento das mulheres, a fim de garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Convenção.

## Artigo 7

### Crianças com deficiência

1.Os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças.

2.Em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial.

3.Os Estados Partes assegurarão que as crianças com deficiência tenham o direito de expressar livremente sua opinião sobre todos os assuntos que lhes disserem respeito, tenham a sua opinião devidamente valorizada de acordo com sua idade e maturidade, em igualdade de oportunidades com as demais crianças, e recebam atendimento adequado à sua deficiência e idade, para que possam exercer tal direito.

## Artigo 8

### Conscientização

1.Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:

a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência;

b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida;

c) Promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.

2. As medidas para esse fim incluem:

a) Lançar e dar continuidade a efetivas campanhas de conscientização públicas, destinadas a:

i) Favorecer atitude receptiva em relação aos direitos das pessoas com deficiência;

ii) Promover percepção positiva e maior consciência social em relação às pessoas com deficiência;

iii) Promover o reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das pessoas com deficiência e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral;

b) Fomentar em todos os níveis do sistema educacional, incluindo neles todas as crianças desde tenra idade, uma atitude de respeito para com os direitos das pessoas com deficiência;

c) Incentivar todos os órgãos da mídia a retratar as pessoas com deficiência de maneira compatível com o propósito da presente Convenção;

d) Promover programas de formação sobre sensibilização a respeito das pessoas com deficiência e sobre os direitos das pessoas com deficiência.

## Artigo 9

### Acessibilidade

1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;

b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência.

2. Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam;

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão;

e) Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;

f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações;

g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet;

h) Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo.

## Artigo 10

### Direito à vida

Os Estados Partes reafirmam que todo ser humano tem o inerente direito à vida e tomarão todas as medidas necessárias para assegurar o efetivo exercício desse direito pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

## Artigo 11

### Situações de risco e emergências humanitárias

Em conformidade com suas obrigações decorrentes do direito internacional, inclusive do direito humanitário internacional e do direito internacional dos direitos humanos, os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a segurança das pessoas com deficiência que se encontrarem em situações de

risco, inclusive situações de conflito armado, emergências humanitárias e ocorrência de desastres naturais.

## Artigo 12

### Reconhecimento igual perante a lei

1.Os Estados Partes reafirmam que as pessoas com deficiência têm o direito de ser reconhecidas em qualquer lugar como pessoas perante a lei.

2.Os Estados Partes reconhecerão que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida.

3.Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência ao apoio que necessitarem no exercício de sua capacidade legal.

4.Os Estados Partes assegurarão que todas as medidas relativas ao exercício da capacidade legal incluam salvaguardas apropriadas e efetivas para prevenir abusos, em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos. Essas salvaguardas assegurarão que as medidas relativas ao exercício da capacidade legal respeitem os direitos, a vontade e as preferências da pessoa, sejam isentas de conflito de interesses e de influência indevida, sejam proporcionais e apropriadas às circunstâncias da pessoa, se apliquem pelo período mais curto possível e sejam submetidas à revisão regular por uma autoridade ou órgão judiciário competente, independente e imparcial. As salvaguardas serão proporcionais ao grau em que tais medidas afetarem os direitos e interesses da pessoa.

5.Os Estados Partes, sujeitos ao disposto neste Artigo, tomarão todas as medidas apropriadas e efetivas para assegurar às pessoas com deficiência o igual direito de possuir ou herdar bens, de controlar as próprias finanças e de ter igual acesso a empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro, e assegurarão que as pessoas com deficiência não sejam arbitrariamente destituídas de seus bens.

## Artigo 13

### Acesso à justiça

1.Os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares.

2.A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados Partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário.

## Artigo 14

## Liberdade e segurança da pessoa

1. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas:

a) Gozem do direito à liberdade e à segurança da pessoa; e

b) Não sejam privadas ilegal ou arbitrariamente de sua liberdade e que toda privação de liberdade esteja em conformidade com a lei, e que a existência de deficiência não justifique a privação de liberdade.

2. Os Estados Partes assegurarão que, se pessoas com deficiência forem privadas de liberdade mediante algum processo, elas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, façam jus a garantias de acordo com o direito internacional dos direitos humanos e sejam tratadas em conformidade com os objetivos e princípios da presente Convenção, inclusive mediante a provisão de adaptação razoável.

## Artigo 15

Prevenção contra tortura ou tratamentos ou penas cruéis,

desumanos ou degradantes

1. Nenhuma pessoa será submetida à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Em especial, nenhuma pessoa deverá ser sujeita a experimentos médicos ou científicos sem seu livre consentimento.

2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas efetivas de natureza legislativa, administrativa, judicial ou outra para evitar que pessoas com deficiência, do mesmo modo que as demais pessoas, sejam submetidas à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

## Artigo 16

Prevenção contra a exploração, a violência e o abuso

1. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas de natureza legislativa, administrativa, social, educacional e outras para proteger as pessoas com deficiência, tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos relacionados a gênero.

2. Os Estados Partes também tomarão todas as medidas apropriadas para prevenir todas as formas de exploração, violência e abuso, assegurando, entre outras coisas, formas apropriadas de atendimento e apoio que levem em conta o gênero e a idade das pessoas com deficiência e de seus familiares e atendentes, inclusive mediante a provisão de informação e educação sobre a maneira de evitar, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência e abuso. Os Estados Partes assegurarão que os serviços de proteção levem em conta a idade, o gênero e a deficiência das pessoas.

3. A fim de prevenir a ocorrência de quaisquer formas de exploração, violência e abuso, os Estados Partes assegurarão que todos os programas e instalações destinados a atender pessoas com deficiência sejam efetivamente monitorados por autoridades independentes.

4. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física, cognitiva e psicológica, inclusive mediante a provisão de serviços de proteção, a reabilitação e a reinserção social de pessoas com deficiência que forem vítimas de qualquer forma de exploração, violência ou abuso. Tais recuperação e reinserção ocorrerão em ambientes que promovam a saúde, o bem-estar, o auto-respeito, a dignidade e a autonomia da pessoa e levem em consideração as necessidades de gênero e idade.

5. Os Estados Partes adotarão leis e políticas efetivas, inclusive legislação e políticas voltadas para mulheres e crianças, a fim de assegurar que os casos de exploração, violência e abuso contra pessoas com deficiência sejam identificados, investigados e, caso necessário, julgados.

## Artigo 17

### Proteção da integridade da pessoa

Toda pessoa com deficiência tem o direito a que sua integridade física e mental seja respeitada, em igualdade de condições com as demais pessoas.

## Artigo 18

### Liberdade de movimentação e nacionalidade

1. Os Estados Partes reconhecerão os direitos das pessoas com deficiência à liberdade de movimentação, à liberdade de escolher sua residência e à nacionalidade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, inclusive assegurando que as pessoas com deficiência:

a) Tenham o direito de adquirir nacionalidade e mudar de nacionalidade e não sejam privadas arbitrariamente de sua nacionalidade em razão de sua deficiência.

b) Não sejam privadas, por causa de sua deficiência, da competência de obter, possuir e utilizar documento comprovante de sua nacionalidade ou outro documento de identidade, ou de recorrer a processos relevantes, tais como procedimentos relativos à imigração, que forem necessários para facilitar o exercício de seu direito à liberdade de movimentação.

c) Tenham liberdade de sair de qualquer país, inclusive do seu; e

d) Não sejam privadas, arbitrariamente ou por causa de sua deficiência, do direito de entrar no próprio país.

2. As crianças com deficiência serão registradas imediatamente após o nascimento e terão, desde o nascimento, o direito a um nome, o direito de adquirir nacionalidade e, tanto quanto possível, o direito de conhecer seus pais e de ser cuidadas por eles.

## Artigo 19

### Vida independente e inclusão na comunidade

Os Estados Partes desta Convenção reconhecem o igual direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, e tomarão medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão e participação na comunidade, inclusive assegurando que:

a) As pessoas com deficiência possam escolher seu local de residência e onde e com quem morar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e que não sejam obrigadas a viver em determinado tipo de moradia;

b) As pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade;

c) Os serviços e instalações da comunidade para a população em geral estejam disponíveis às pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades, e atendam às suas necessidades.

## Artigo 20

### Mobilidade pessoal

Os Estados Partes tomarão medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima independência possível:

a) Facilitando a mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, na forma e no momento em que elas quiserem, e a custo acessível;

b) Facilitando às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade, e formas de assistência humana ou animal e de mediadores, inclusive tornando-os disponíveis a custo acessível;

c) Propiciando às pessoas com deficiência e ao pessoal especializado uma capacitação em técnicas de mobilidade;

d) Incentivando entidades que produzem ajudas técnicas de mobilidade, dispositivos e tecnologias assistivas a levarem em conta todos os aspectos relativos à mobilidade de pessoas com deficiência.

## Artigo 21

### Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação

Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e idéias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha, conforme o disposto no Artigo 2 da presente Convenção, entre as quais:

a) Fornecer, prontamente e sem custo adicional, às pessoas com deficiência, todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência;

b) Aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência;

c) Urgir as entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da Internet, a fornecer informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência;

d) Incentivar a mídia, inclusive os provedores de informação pela Internet, a tornar seus serviços acessíveis a pessoas com deficiência;

e) Reconhecer e promover o uso de línguas de sinais.

## Artigo 22

### Respeito à privacidade

1. Nenhuma pessoa com deficiência, qualquer que seja seu local de residência ou tipo de moradia, estará sujeita a interferência arbitrária ou ilegal em sua privacidade, família, lar, correspondência ou outros tipos de comunicação, nem a ataques ilícitos à sua honra e reputação. As pessoas com deficiência têm o direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

2. Os Estados Partes protegerão a privacidade dos dados pessoais e dados relativos à saúde e à reabilitação de pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas.

## Artigo 23

### Respeito pelo lar e pela família

1. Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas para eliminar a discriminação contra pessoas com deficiência, em todos os aspectos relativos a

casamento, família, paternidade e relacionamentos, em igualdade de condições com as demais pessoas, de modo a assegurar que:

a) Seja reconhecido o direito das pessoas com deficiência, em idade de contrair matrimônio, de casar-se e estabelecer família, com base no livre e pleno consentimento dos pretendentes;

b) Sejam reconhecidos os direitos das pessoas com deficiência de decidir livre e responsabilmente sobre o número de filhos e o espaçamento entre esses filhos e de ter acesso a informações adequadas à idade e a educação em matéria de reprodução e de planejamento familiar, bem como os meios necessários para exercer esses direitos.

c) As pessoas com deficiência, inclusive crianças, conservem sua fertilidade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

2.Os Estados Partes assegurarão os direitos e responsabilidades das pessoas com deficiência, relativos à guarda, custódia, curatela e adoção de crianças ou instituições semelhantes, caso esses conceitos constem na legislação nacional. Em todos os casos, prevalecerá o superior interesse da criança. Os Estados Partes prestarão a devida assistência às pessoas com deficiência para que essas pessoas possam exercer suas responsabilidades na criação dos filhos.

3.Os Estados Partes assegurarão que as crianças com deficiência terão iguais direitos em relação à vida familiar. Para a realização desses direitos e para evitar ocultação, abandono, negligência e segregação de crianças com deficiência, os Estados Partes fornecerão prontamente informações abrangentes sobre serviços e apoios a crianças com deficiência e suas famílias.

4.Os Estados Partes assegurarão que uma criança não será separada de seus pais contra a vontade destes, exceto quando autoridades competentes, sujeitas a controle jurisdicional, determinarem, em conformidade com as leis e procedimentos aplicáveis, que a separação é necessária, no superior interesse da criança. Em nenhum caso, uma criança será separada dos pais sob alegação de deficiência da criança ou de um ou ambos os pais.

5.Os Estados Partes, no caso em que a família imediata de uma criança com deficiência não tenha condições de cuidar da criança, farão todo esforço para que cuidados alternativos sejam oferecidos por outros parentes e, se isso não for possível, dentro de ambiente familiar, na comunidade.

## Artigo 24

### Educação

1.Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;

b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;

c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;

b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;

d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

a) Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;

b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade lingüística da comunidade surda;

c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência,

habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

## Artigo 25

### Saúde

Os Estados Partes reconhecem que as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso a serviços de saúde, incluindo os serviços de reabilitação, que levarão em conta as especificidades de gênero. Em especial, os Estados Partes:

a) Oferecerão às pessoas com deficiência programas e atenção à saúde gratuitos ou a custos acessíveis da mesma variedade, qualidade e padrão que são oferecidos às demais pessoas, inclusive na área de saúde sexual e reprodutiva e de programas de saúde pública destinados à população em geral;

b) Propiciarão serviços de saúde que as pessoas com deficiência necessitam especificamente por causa de sua deficiência, inclusive diagnóstico e intervenção precoces, bem como serviços projetados para reduzir ao máximo e prevenir deficiências adicionais, inclusive entre crianças e idosos;

c) Propiciarão esses serviços de saúde às pessoas com deficiência, o mais próximo possível de suas comunidades, inclusive na zona rural;

d) Exigirão dos profissionais de saúde que dispensem às pessoas com deficiência a mesma qualidade de serviços dispensada às demais pessoas e, principalmente, que obtenham o consentimento livre e esclarecido das pessoas com deficiência concernentes. Para esse fim, os Estados Partes realizarão atividades de formação e definirão regras éticas para os setores de saúde público e privado, de modo a conscientizar os profissionais de saúde acerca dos direitos humanos, da dignidade, autonomia e das necessidades das pessoas com deficiência;

e) Proibirão a discriminação contra pessoas com deficiência na provisão de seguro de saúde e seguro de vida, caso tais seguros sejam permitidos pela legislação nacional, os quais deverão ser providos de maneira razoável e justa;

f) Prevenirão que se negue, de maneira discriminatória, os serviços de saúde ou de atenção à saúde ou a administração de alimentos sólidos ou líquidos por motivo de deficiência.

## Artigo 26

### Habilitação e reabilitação

1. Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas, inclusive mediante apoio dos pares, para possibilitar que as pessoas com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e plena capacidade física, mental, social e profissional, bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida. Para tanto, os Estados Partes organizarão, fortalecerão e ampliarão serviços e programas completos de habilitação e reabilitação, particularmente nas áreas de saúde, emprego, educação e serviços sociais, de modo que esses serviços e programas:

a) Comecem no estágio mais precoce possível e sejam baseados em avaliação multidisciplinar das necessidades e pontos fortes de cada pessoa;

b) Apóiem a participação e a inclusão na comunidade e em todos os aspectos da vida social, sejam oferecidos voluntariamente e estejam disponíveis às pessoas com deficiência o mais próximo possível de suas comunidades, inclusive na zona rural.

2. Os Estados Partes promoverão o desenvolvimento da capacitação inicial e continuada de profissionais e de equipes que atuam nos serviços de habilitação e reabilitação.

3. Os Estados Partes promoverão a disponibilidade, o conhecimento e o uso de dispositivos e tecnologias assistivas, projetados para pessoas com deficiência e relacionados com a habilitação e a reabilitação.

## Artigo 27

### Trabalho e emprego

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros:

a) Proibir a discriminação baseada na deficiência com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho;

b) Proteger os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas, às condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo iguais oportunidades e igual remuneração por trabalho de igual valor, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra o assédio no trabalho;

c) Assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos trabalhistas e sindicais, em condições de igualdade com as demais pessoas;

d) Possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado;

e) Promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como assistência na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno ao emprego;

f) Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;

g) Empregar pessoas com deficiência no setor público;

h) Promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de ação afirmativa, incentivos e outras medidas;

i) Assegurar que adaptações razoáveis sejam feitas para pessoas com deficiência no local de trabalho;

j) Promover a aquisição de experiência de trabalho por pessoas com deficiência no mercado aberto de trabalho;

k) Promover reabilitação profissional, manutenção do emprego e programas de retorno ao trabalho para pessoas com deficiência.

2. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência não serão mantidas em escravidão ou servidão e que serão protegidas, em igualdade de condições com as demais pessoas, contra o trabalho forçado ou compulsório.

## Artigo 28

### Padrão de vida e proteção social adequados

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias, inclusive alimentação, vestuário e moradia adequados, bem como à melhoria contínua de suas condições de vida, e tomarão as providências necessárias para salvaguardar e promover a realização desse direito sem discriminação baseada na deficiência.

2. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à proteção social e ao exercício desse direito sem discriminação baseada na deficiência, e tomarão as medidas apropriadas para salvaguardar e promover a realização desse direito, tais como:

a) Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a serviços de saneamento básico e assegurar o acesso aos serviços, dispositivos e outros atendimentos apropriados para as necessidades relacionadas com a deficiência;

b) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência, particularmente mulheres, crianças e idosos com deficiência, a programas de proteção social e de redução da pobreza;

c) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência e suas famílias em situação de pobreza à assistência do Estado em relação a seus gastos ocasionados pela deficiência, inclusive treinamento adequado, aconselhamento, ajuda financeira e cuidados de repouso;

d) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência a programas habitacionais públicos;

e) Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a programas e benefícios de aposentadoria.

## Artigo 29

### Participação na vida política e pública

Os Estados Partes garantirão às pessoas com deficiência direitos políticos e oportunidade de exercê-los em condições de igualdade com as demais pessoas, e deverão:

a) Assegurar que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, mediante, entre outros:

i) Garantia de que os procedimentos, instalações e materiais e equipamentos para votação serão apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso;

ii) Proteção do direito das pessoas com deficiência ao voto secreto em eleições e plebiscitos, sem intimidação, e a candidatar-se nas eleições, efetivamente ocupar cargos eletivos e desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, usando novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

iii) Garantia da livre expressão de vontade das pessoas com deficiência como eleitores e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que elas sejam auxiliadas na votação por uma pessoa de sua escolha;

b) Promover ativamente um ambiente em que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na condução das questões públicas, sem discriminação e

em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e encorajar sua participação nas questões públicas, mediante:

i) Participação em organizações não-governamentais relacionadas com a vida pública e política do país, bem como em atividades e administração de partidos políticos;

ii) Formação de organizações para representar pessoas com deficiência em níveis internacional, regional, nacional e local, bem como a filiação de pessoas com deficiência a tais organizações.

## Artigo 30

### Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:

a) Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis;

b) Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis; e

c) Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.

2. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual, não somente em benefício próprio, mas também para o enriquecimento da sociedade.

3. Os Estados Partes deverão tomar todas as providências, em conformidade com o direito internacional, para assegurar que a legislação de proteção dos direitos de propriedade intelectual não constitua barreira excessiva ou discriminatória ao acesso de pessoas com deficiência a bens culturais.

4. As pessoas com deficiência farão jus, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a que sua identidade cultural e lingüística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda.

5. Para que as pessoas com deficiência participem, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de atividades recreativas, esportivas e de lazer, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para:

a) Incentivar e promover a maior participação possível das pessoas com deficiência nas atividades esportivas comuns em todos os níveis;

b) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de organizar, desenvolver e participar em atividades esportivas e recreativas específicas às deficiências e, para tanto, incentivar a provisão de instrução, treinamento e recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

c) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a locais de eventos esportivos, recreativos e turísticos;

d) Assegurar que as crianças com deficiência possam, em igualdade de condições com as demais crianças, participar de jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive no sistema escolar;

e) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços prestados por pessoas ou entidades envolvidas na organização de atividades recreativas, turísticas, esportivas e de lazer.

## Artigo 31

### Estatísticas e coleta de dados

1. Os Estados Partes coletarão dados apropriados, inclusive estatísticos e de pesquisas, para que possam formular e implementar políticas destinadas a por em prática a presente Convenção. O processo de coleta e manutenção de tais dados deverá:

a) Observar as salvaguardas estabelecidas por lei, inclusive pelas leis relativas à proteção de dados, a fim de assegurar a confidencialidade e o respeito pela privacidade das pessoas com deficiência;

b) Observar as normas internacionalmente aceitas para proteger os direitos humanos, as liberdades fundamentais e os princípios éticos na coleta de dados e utilização de estatísticas.

2. As informações coletadas de acordo com o disposto neste Artigo serão desagregadas, de maneira apropriada, e utilizadas para avaliar o cumprimento, por parte dos Estados Partes, de suas obrigações na presente Convenção e para identificar e enfrentar as barreiras com as quais as pessoas com deficiência se deparam no exercício de seus direitos.

3. Os Estados Partes assumirão responsabilidade pela disseminação das referidas estatísticas e assegurarão que elas sejam acessíveis às pessoas com deficiência e a outros.

## Artigo 32

### Cooperação internacional

1. Os Estados Partes reconhecem a importância da cooperação internacional e de sua promoção, em apoio aos esforços nacionais para a consecução do propósito e dos objetivos da presente Convenção e, sob este aspecto, adotarão medidas apropriadas e efetivas entre os Estados e, de maneira adequada, em parceria com organizações

internacionais e regionais relevantes e com a sociedade civil e, em particular, com organizações de pessoas com deficiência. Estas medidas poderão incluir, entre outras:

a) Assegurar que a cooperação internacional, incluindo os programas internacionais de desenvolvimento, sejam inclusivos e acessíveis para pessoas com deficiência;

b) Facilitar e apoiar a capacitação, inclusive por meio do intercâmbio e compartilhamento de informações, experiências, programas de treinamento e melhores práticas;

c) Facilitar a cooperação em pesquisa e o acesso a conhecimentos científicos e técnicos;

d) Propiciar, de maneira apropriada, assistência técnica e financeira, inclusive mediante facilitação do acesso a tecnologias assistivas e acessíveis e seu compartilhamento, bem como por meio de transferência de tecnologias.

2.O disposto neste Artigo se aplica sem prejuízo das obrigações que cabem a cada Estado Parte em decorrência da presente Convenção.

### Artigo 33

#### Implementação e monitoramento nacionais

1.Os Estados Partes, de acordo com seu sistema organizacional, designarão um ou mais de um ponto focal no âmbito do Governo para assuntos relacionados com a implementação da presente Convenção e darão a devida consideração ao estabelecimento ou designação de um mecanismo de coordenação no âmbito do Governo, a fim de facilitar ações correlatas nos diferentes setores e níveis.

2.Os Estados Partes, em conformidade com seus sistemas jurídico e administrativo, manterão, fortalecerão, designarão ou estabelecerão estrutura, incluindo um ou mais de um mecanismo independente, de maneira apropriada, para promover, proteger e monitorar a implementação da presente Convenção. Ao designar ou estabelecer tal mecanismo, os Estados Partes levarão em conta os princípios relativos ao status e funcionamento das instituições nacionais de proteção e promoção dos direitos humanos.

3.A sociedade civil e, particularmente, as pessoas com deficiência e suas organizações representativas serão envolvidas e participarão plenamente no processo de monitoramento.

### Artigo 34

#### Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

1.Um Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (doravante denominado "Comitê") será estabelecido, para desempenhar as funções aqui definidas.

2.O Comitê será constituído, quando da entrada em vigor da presente Convenção, de 12 peritos. Quando a presente Convenção alcançar 60 ratificações ou adesões, o Comitê será acrescido em seis membros, perfazendo o total de 18 membros.

3.Os membros do Comitê atuarão a título pessoal e apresentarão elevada postura moral, competência e experiência reconhecidas no campo abrangido pela presente Convenção. Ao designar seus candidatos, os Estados Partes são instados a dar a devida consideração ao disposto no Artigo 4.3 da presente Convenção.

4.Os membros do Comitê serão eleitos pelos Estados Partes, observando-se uma distribuição geográfica equitativa, representação de diferentes formas de civilização e dos principais sistemas jurídicos, representação equilibrada de gênero e participação de peritos com deficiência.

5.Os membros do Comitê serão eleitos por votação secreta em sessões da Conferência dos Estados Partes, a partir de uma lista de pessoas designadas pelos Estados Partes entre seus nacionais. Nessas sessões, cujo quorum será de dois terços dos Estados Partes, os candidatos eleitos para o Comitê serão aqueles que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

6.A primeira eleição será realizada, o mais tardar, até seis meses após a data de entrada em vigor da presente Convenção. Pelo menos quatro meses antes de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas dirigirá carta aos Estados Partes, convidando-os a submeter os nomes de seus candidatos no prazo de dois meses. O Secretário-Geral, subseqüentemente, preparará lista em ordem alfabética de todos os candidatos apresentados, indicando que foram designados pelos Estados Partes, e submeterá essa lista aos Estados Partes da presente Convenção.

7.Os membros do Comitê serão eleitos para mandato de quatro anos, podendo ser candidatos à reeleição uma única vez. Contudo, o mandato de seis dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao fim de dois anos; imediatamente após a primeira eleição, os nomes desses seis membros serão selecionados por sorteio pelo presidente da sessão a que se refere o parágrafo 5 deste Artigo.

8.A eleição dos seis membros adicionais do Comitê será realizada por ocasião das eleições regulares, de acordo com as disposições pertinentes deste Artigo.

9.Em caso de morte, demissão ou declaração de um membro de que, por algum motivo, não poderá continuar a exercer suas funções, o Estado Parte que o tiver indicado designará um outro perito que tenha as qualificações e satisfaça aos requisitos estabelecidos pelos dispositivos pertinentes deste Artigo, para concluir o mandato em questão.

10.O Comitê estabelecerá suas próprias normas de procedimento.

11.O Secretário-Geral das Nações Unidas proverá o pessoal e as instalações necessários para o efetivo desempenho das funções do Comitê segundo a presente Convenção e convocará sua primeira reunião.

12. Com a aprovação da Assembléia Geral, os membros do Comitê estabelecido sob a presente Convenção receberão emolumentos dos recursos das Nações Unidas, sob termos e condições que a Assembléia possa decidir, tendo em vista a importância das responsabilidades do Comitê.

13. Os membros do Comitê terão direito aos privilégios, facilidades e imunidades dos peritos em missões das Nações Unidas, em conformidade com as disposições pertinentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

## Artigo 35

### Relatórios dos Estados Partes

1. Cada Estado Parte, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, submeterá relatório abrangente sobre as medidas adotadas em cumprimento de suas obrigações estabelecidas pela presente Convenção e sobre o progresso alcançado nesse aspecto, dentro do período de dois anos após a entrada em vigor da presente Convenção para o Estado Parte concernente.

2. Depois disso, os Estados Partes submeterão relatórios subseqüentes, ao menos a cada quatro anos, ou quando o Comitê o solicitar.

3. O Comitê determinará as diretrizes aplicáveis ao teor dos relatórios.

4. Um Estado Parte que tiver submetido ao Comitê um relatório inicial abrangente não precisará, em relatórios subseqüentes, repetir informações já apresentadas. Ao elaborar os relatórios ao Comitê, os Estados Partes são instados a fazê-lo de maneira franca e transparente e a levar em consideração o disposto no Artigo 4.3 da presente Convenção.

5. Os relatórios poderão apontar os fatores e as dificuldades que tiverem afetado o cumprimento das obrigações decorrentes da presente Convenção.

## Artigo 36

### Consideração dos relatórios

1. Os relatórios serão considerados pelo Comitê, que fará as sugestões e recomendações gerais que julgar pertinentes e as transmitirá aos respectivos Estados Partes. O Estado Parte poderá responder ao Comitê com as informações que julgar pertinentes. O Comitê poderá pedir informações adicionais aos Estados Partes, referentes à implementação da presente Convenção.

2. Se um Estado Parte atrasar consideravelmente a entrega de seu relatório, o Comitê poderá notificar esse Estado de que examinará a aplicação da presente Convenção com base em informações confiáveis de que disponha, a menos que o relatório devido seja apresentado pelo Estado dentro do período de três meses após a notificação. O Comitê convidará o Estado Parte interessado a participar desse exame. Se o Estado Parte

responder entregando seu relatório, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1 do presente artigo.

3.O Secretário-Geral das Nações Unidas colocará os relatórios à disposição de todos os Estados Partes.

4.Os Estados Partes tornarão seus relatórios amplamente disponíveis ao público em seus países e facilitarão o acesso à possibilidade de sugestões e de recomendações gerais a respeito desses relatórios.

5.O Comitê transmitirá às agências, fundos e programas especializados das Nações Unidas e a outras organizações competentes, da maneira que julgar apropriada, os relatórios dos Estados Partes que contenham demandas ou indicações de necessidade de consultoria ou de assistência técnica, acompanhados de eventuais observações e sugestões do Comitê em relação às referidas demandas ou indicações, a fim de que possam ser consideradas.

## Artigo 37

### Cooperação entre os Estados Partes e o Comitê

1.Cada Estado Parte cooperará com o Comitê e auxiliará seus membros no desempenho de seu mandato.

2.Em suas relações com os Estados Partes, o Comitê dará a devida consideração aos meios e modos de aprimorar a capacidade de cada Estado Parte para a implementação da presente Convenção, inclusive mediante cooperação internacional.

## Artigo 38

### Relações do Comitê com outros órgãos

A fim de promover a efetiva implementação da presente Convenção e de incentivar a cooperação internacional na esfera abrangida pela presente Convenção:

a) As agências especializadas e outros órgãos das Nações Unidas terão o direito de se fazer representar quando da consideração da implementação de disposições da presente Convenção que disserem respeito aos seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar as agências especializadas e outros órgãos competentes, segundo julgar apropriado, a oferecer consultoria de peritos sobre a implementação da Convenção em áreas pertinentes a seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar agências especializadas e outros órgãos das Nações Unidas a apresentar relatórios sobre a implementação da Convenção em áreas pertinentes às suas respectivas atividades;

b) No desempenho de seu mandato, o Comitê consultará, de maneira apropriada, outros órgãos pertinentes instituídos ao amparo de tratados internacionais de direitos humanos, a fim de assegurar a consistência de suas respectivas diretrizes para a elaboração de relatórios, sugestões e recomendações gerais e de evitar duplicação e superposição no desempenho de suas funções.

## Artigo 39

### Relatório do Comitê

A cada dois anos, o Comitê submeterá à Assembléia Geral e ao Conselho Econômico e Social um relatório de suas atividades e poderá fazer sugestões e recomendações gerais baseadas no exame dos relatórios e nas informações recebidas dos Estados Partes. Estas sugestões e recomendações gerais serão incluídas no relatório do Comitê, acompanhadas, se houver, de comentários dos Estados Partes.

## Artigo 40

### Conferência dos Estados Partes

1. Os Estados Partes reunir-se-ão regularmente em Conferência dos Estados Partes a fim de considerar matérias relativas à implementação da presente Convenção.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas convocará, dentro do período de seis meses após a entrada em vigor da presente Convenção, a Conferência dos Estados Partes. As reuniões subseqüentes serão convocadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas a cada dois anos ou conforme a decisão da Conferência dos Estados Partes.

## Artigo 41

### Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário da presente Convenção.

## Artigo 42

### Assinatura

A presente Convenção será aberta à assinatura de todos os Estados e organizações de integração regional na sede das Nações Unidas em Nova York, a partir de 30 de março de 2007.

## Artigo 43

### Consentimento em comprometer-se

A presente Convenção será submetida à ratificação pelos Estados signatários e à confirmação formal por organizações de integração regional signatárias. Ela estará aberta à adesão de qualquer Estado ou organização de integração regional que não a houver assinado.

## Artigo 44

### Organizações de integração regional

1."Organização de integração regional" será entendida como organização constituída por Estados soberanos de determinada região, à qual seus Estados membros tenham delegado competência sobre matéria abrangida pela presente Convenção. Essas organizações declararão, em seus documentos de confirmação formal ou adesão, o alcance de sua competência em relação à matéria abrangida pela presente Convenção. Subseqüentemente, as organizações informarão ao depositário qualquer alteração substancial no âmbito de sua competência.

2.As referências a "Estados Partes" na presente Convenção serão aplicáveis a essas organizações, nos limites da competência destas.

3.Para os fins do parágrafo 1 do Artigo 45 e dos parágrafos 2 e 3 do Artigo 47, nenhum instrumento depositado por organização de integração regional será computado.

4.As organizações de integração regional, em matérias de sua competência, poderão exercer o direito de voto na Conferência dos Estados Partes, tendo direito ao mesmo número de votos quanto for o número de seus Estados membros que forem Partes da presente Convenção. Essas organizações não exercerão seu direito de voto, se qualquer de seus Estados membros exercer seu direito de voto, e vice-versa.

#### Artigo 45

##### Entrada em vigor

1.A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão.

2.Para cada Estado ou organização de integração regional que ratificar ou formalmente confirmar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do referido vigésimo instrumento, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado ou organização tenha depositado seu instrumento de ratificação, confirmação formal ou adesão.

#### Artigo 46

##### Reservas

1.Não serão permitidas reservas incompatíveis com o objeto e o propósito da presente Convenção.

2.As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento.

#### Artigo 47

##### Emendas

1.Qualquer Estado Parte poderá propor emendas à presente Convenção e submetê-las ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará aos Estados Partes quaisquer emendas propostas, solicitando-lhes que o notifiquem se são favoráveis

a uma Conferência dos Estados Partes para considerar as propostas e tomar decisão a respeito delas. Se, até quatro meses após a data da referida comunicação, pelo menos um terço dos Estados Partes se manifestar favorável a essa Conferência, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará a Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada por maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes será submetida pelo Secretário-Geral à aprovação da Assembleia Geral das Nações Unidas e, posteriormente, à aceitação de todos os Estados Partes.

2. Qualquer emenda adotada e aprovada conforme o disposto no parágrafo 1 do presente artigo entrará em vigor no trigésimo dia após a data na qual o número de instrumentos de aceitação tenha atingido dois terços do número de Estados Partes na data de adoção da emenda. Posteriormente, a emenda entrará em vigor para todo Estado Parte no trigésimo dia após o depósito por esse Estado do seu instrumento de aceitação. A emenda será vinculante somente para os Estados Partes que a tiverem aceitado.

3. Se a Conferência dos Estados Partes assim o decidir por consenso, qualquer emenda adotada e aprovada em conformidade com o disposto no parágrafo 1 deste Artigo, relacionada exclusivamente com os artigos 34, 38, 39 e 40, entrará em vigor para todos os Estados Partes no trigésimo dia a partir da data em que o número de instrumentos de aceitação depositados tiver atingido dois terços do número de Estados Partes na data de adoção da emenda.

## Artigo 48

### Denúncia

Qualquer Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia tornar-se-á efetiva um ano após a data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

## Artigo 49

### Formatos acessíveis

O texto da presente Convenção será colocado à disposição em formatos acessíveis.

## Artigo 50

### Textos autênticos

Os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo da presente Convenção serão igualmente autênticos.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto por seus respectivos Governos, firmaram a presente Convenção.

**Artigos da Constituição da República Federativa do Brasil que versam sobre a educação inclusiva**

CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO  
Seção I  
DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996](#))

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996](#))

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009](#)) ([Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009](#))

- II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996](#))

- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

- IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009](#))

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

### **Plano Municipal de Educação (PME)- Diretriz e objetivos quanto à educação inclusiva.**

#### Diretriz

1. Universalizar a educação especial destinada às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas de deficiência física, sensorial, mental, intelectual, auditiva, múltipla, transtorno global do desenvolvimento e características como altas habilidades, superdotação ou talentos.

#### **Objetivos e Metas**

- 1.** Promover programas gratuitos destinados à oferta da atenção inicial para crianças com necessidades educacionais especiais e/ ou crianças com deficiência em parceria com áreas da saúde, considerando equipe mínima de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e assistência social, quer seja em escolas de educação infantil, em creches ou instituições especializadas;
- 2.** Ampliar convênios com as entidades assistenciais com o Poder Público, que atuam no atendimento em caráter substitutivo e/ ou complementar e de avaliação dos alunos com necessidades especiais no campo da aprendizagem originadas inclusive de deficiência física, sensorial, mental, intelectual, auditiva, múltipla, transtorno global do desenvolvimento e de características de altas habilidades, superdotação ou talentos, comprovados por meio de instrumentos objetivos e validados realizados por uma equipe multidisciplinar e com a participação da família. Critérios para caráter substitutivo: alunos com deficiência intelectual acentuada; deficiência múltipla e autismo associados à deficiência intelectual; todos com necessidades de apoio pervasivo nas áreas de desenvolvimento;
- 3.** Firmar parcerias junto às Instituições de Ensino Superior e de Referência na área da pessoa com deficiência para o desenvolvimento de programas e projetos de formação continuada para os professores da Educação Especial e Cuidadores, Professores da Educação Infantil, Fundamental e EJA dos setores públicos e privados, bem como das instituições de cunho filantrópico;
- 4.** Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior e Instituições de Referência na área de pessoas com deficiência para a realização de estudos e pesquisas sobre as diversas áreas relacionadas aos alunos com deficiência e que apresentam necessidades especiais;
- 5.** Organizar um sistema de informações em rede, sobre a população a ser atendida e também a que esteja em atendimento pela Educação Especial (escolas regulares e escolas especiais) para que essas informações sejam

disponibilizadas ao professor;

**6.** Implantar programas para equipar as Unidades Escolares de Ensino

Fundamental, Infantil e EJA da rede pública e privada, que atendam educandos

com algum tipo de necessidade educacional especial, incluindo todo tipo de

deficiência com equipamentos, adaptações, recursos pedagógicos prescritos

por equipe interdisciplinar que facilitem a aprendizagem e seu melhor

desempenho, promovendo a construção (Educação Infantil) e ampliação (Ensino

Fundamental e EJA) de salas multifuncionais com equipamentos e materiais

destinados ao atendimento educacional especializado e equipe

multiprofissional;

**7.** Organizar programas que viabilizem parcerias com as áreas de assistência social,

cultura, ONGs e redes de ensino, para tornar disponíveis em estabelecimentos

de ensino, quando necessário, livros falados, em Braille e com caracteres

ampliados, além da comunicação alternativa suplementar que apresentam

necessidades especiais sensoriais e motoras;

**8.** Disponibilizar um professor especialista em cada escola pública, privada e

conveniada, diariamente, para avaliar e atender os alunos com deficiência e

desenvolver projetos direcionados à educação inclusiva;

**9.** Disponibilizar agente educacional – cuidadores em cada unidade escolar de

acordo com a demanda da escola e complexidade dos casos. Que o número de

agentes seja adequado ao número de crianças que apresentam necessidade de

acompanhamento;

**10.** Garantir o transporte escolar adaptado aos alunos, da rede pública de ensino,

que comprovem sua efetiva necessidade, de acordo com os critérios da

legislação, garantindo o acesso desses aos diferentes níveis e modalidades de

ensino, acompanhados por monitores;

**11.** Assegurar ao aluno com deficiência o acompanhamento em sala de aula,

cuidados básicos de higiene pessoal, alimentação via oral e locomoção por meio

de profissionais específicos (cuidadores);

**12.** Viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e discriminação no ambiente escolar e comunitário por meio de campanhas na mídia nos estabelecimentos de ensino e na comunidade geral garantindo as temáticas da diversidade (pessoa com deficiência, diversidade sexual, emigração, abrigos, questões étnico raciais);

**13.** Viabilizar o fornecimento e uso de equipamentos de informática especialmente dotados como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, através de parcerias entre Município, Estado, União, organizações da sociedade civil e iniciativa privada e prescritos por equipe multi/interdisciplinar;

**14.** Implantar o ensino de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para todos os alunos surdos e, gradativamente, para seus familiares, demais alunos e profissionais da Unidade Escolar, mediante programa de formação;

**15.** Garantir, em cinco anos, a observância e o cumprimento da legislação de infraestrutura das escolas, conforme estabelecido nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e respectivo Sistema de Ensino, para o recebimento e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais;

**16.** Incentivar e articular, junto às Instituições de Ensino Superior, a inclusão ou ampliação de habilitação específica em níveis de graduação e pós-graduação para formar pessoal em Educação Especial;

**17.** Garantir que os recursos destinados à Educação Especial, na Rede Pública, assegurem a manutenção e ampliação dos programas e serviços destinados aos alunos com deficiência;

**18.** Diminuir, gradativamente, no prazo de dez anos, o número de alunos na sala de aula regular, onde esteja matriculado aluno com deficiência comprovada por laudo médico, Conselho de Escola e equipe de Educação Especial;

**19.** Garantir a formação continuada e espaços de discussão permanentes a todos os funcionários da escola para o tema Escola Inclusiva, abrangendo a pessoa

com deficiência, diversidade sexual e outros da realidade da escola que se fizerem necessárias;

**20.** Previsão orçamentária, segundo Planos Plurianuais da Educação, garantindo a execução permanente de cursos de formação e produção de material de apoio às escolas e aos professores, versando sobre temas vinculados à estigmatização, preconceito, diversidade sexual e questões étnico racial, dentre outros;

**21.** Promover ações intersetoriais para aproximar áreas da Educação, Cultura, Saúde e Justiça com vistas ao combate ao preconceito e à discriminação;

**22.** Rever os conteúdos e estratégias de abordagem relacionados à diversidade sexual em sala de aula e construí-los com a participação de pedagogos e de representantes de organizações de direito público, como Conselho Municipal da Diversidade Sexual Comissão de Direitos Humanos, da OAB e Conselho Municipal de Direitos Humanos, dentre outros;

**23.** Criação de um colegiado regulador composto por órgãos/profissionais da área da educação inclusiva e afins( dirigentes educacionais, instituições conveniadas, equipe escolar, família e representantes de conselhos dentre outros) para definir o encaminhamento do sujeito de direitos/educando, após avaliações, ao ensino especializado substitutivo, ensino comum e serviços de apoio à inclusão;

**24.** Cumprimento dos decretos federais 3298/99 (dispõe sobre a integração e proteção da pessoa com deficiência) e 5296/04 (dispõe sobre acessibilidade);

**25.** Aprovação mediante a aquisição dos conhecimentos, conteúdos específicos para a série, com a garantia da adaptação curricular;

**26.** Em cumprimento à legislação existente, promover a sinalização das escolas, utilizando comunicação alternativa como libras, Braille e outros recursos;

**27.** Garantir ao aluno com necessidades especiais, no campo da aprendizagem, a flexibilização curricular, de acordo com suas necessidades;

**28.** Participação permanente no desenvolvimento de projetos sociais visando a efetivação do processo de inclusão na comunidade escolar;

**29.** Constituir equipes multidisciplinares e multiprofissionais nos polos

(fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais) que possam dar suporte à prática educativa;

**30.** Relatório da avaliação da equipe multidisciplinar para alunos no processo educacional;

**31.** Oferecer apoio psicológico aos profissionais da educação e familiares dos alunos com necessidades educacionais especiais.

## **LDBEN – Artigos educação especial**

### Educação especial

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. [Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013](#)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)